



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 1.343 DE 05 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.345 DE 05 DE ABRIL DE 2022 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.346 DE 05 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECÍFICA, PARA O ANO DE 2022

### LICITAÇÕES

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.2022 - BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030.2022 - JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI - ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.2022 - K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.2022 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033.2022 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034.2022 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035.2022 - FARMACIA MED & MAIS PHARMA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036.2022 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037.2022 - 4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038.2022 - MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039.2022 - NOVA ERA SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040.2022 - 3S VISION HOSPITALAR - COM. ATACADISTA DE PROD. HOSPITALARES E EQUIP. LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041.2022 - BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042.2022 - FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043.2022 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044.2022 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045.2022 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME



- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046.2022 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047.2022 - GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048.2022 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.2022 - BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050.2022 - NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049.2022
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050.2022

## CONTRATOS

---

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

## RESOLUÇÕES

---



- RESOLUCAO SEMEC N.º 001/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022, DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA EM CADA UNIDADE DE ENSINO

## ATAS

---

- ATA DA COMISSÃO DE TRIAGEM E IDENTIFICAÇÃO DE DOCENTES EXCEDENTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º.: 1.343/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e proventos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Carinhanha e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, com base no art.º 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** - Fica concedido aos servidores efetivos do Poder Legislativo de Carinhanha o reajuste salarial de **25,44%** (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento), aplicado ao salário base dos servidores efetivos vigente em 31 de dezembro do exercício financeiro de 2021, sendo retroativo a partir de 1º de janeiro do corrente ano, conforme a Tabela constante no Anexo I.

**Art. 2.º.** - Fica concedido o percentual de **22,52%** (vinte e dois vírgula e cinquenta e dois por cento) ao benefício vale alimentação que é pago mensalmente juntamente com os vencimentos dos servidores efetivos.

**Art. 3.º.** - O valor retroativo será pago em uma única parcela mensal em 20.03.2022, na mesma data do pagamento dos vencimentos do mês de março.

**Art. 4.º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 5.º.** - De modo a atender o disposto no art. 96, § 1.º., Incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6.º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 7.º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 05 de abril de 2022.

  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ: 14.105.209/0001-24

**ANEXO I**

**VALORES DA REMUNERAÇÃO**  
**FUNCIONÁRIOS EFETIVOS**

**GRUPO DE CLASSES DE REMUNERAÇÕES EM REAIS**

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3.338,03	3.504,93	3.680,18	3.864,19	4.057,40	4.260,27
ESCRITURÁRIO	3.253,16	3.415,81	3.586,60	3.765,94	3.954,23	4.151,94
AUX. ESCRITURÁRIO	1.310,84	1.376,39	1.445,20	1.517,47	1.593,34	1.673,01
ZELADORA	1.310,84	1.376,39	1.445,20	1.517,47	1.593,34	1.673,01
JARDINEIRO	1.310,84	1.376,39	1.445,20	1.517,47	1.593,34	1.673,01
VIGILANTE	1.310,84	1.376,39	1.445,20	1.517,47	1.593,34	1.673,01
OFFICE BOY	1.310,84	1.376,39	1.445,20	1.517,47	1.593,34	1.673,01
GUARDA	1.310,84	1.376,39	1.445,20	1.517,47	1.593,34	1.673,01

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 05 de abril de 2022.

  
 FRANCISCA ALVES RIBEIRO

**Prefeita Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI Nº 1.345/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

*“Institui o Fundo Municipal de Educação e, dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, com base no art.º 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - oferecer a educação infantil em:

- a) creches para crianças até 03 anos de idade; e,
- b) pré-escolas, para crianças de 04 a 05 anos de idade.

II - manter o ensino fundamental com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência;

IV - educação de jovens e adultos àqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**  
**Da Vinculação do Fundo**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à(o) Secretário(a) de Educação.

**Seção II**  
**Das Atribuições do Secretário de Educação**

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –  
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 3º.** São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelas unidades operacionais de ensino de que integra a rede escolar do Município;
- VII - assinar em conjunto com o Gestor Municipal e o responsável pela tesouraria as transferências financeiras, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo.

**Seção III**  
**Da Coordenação do Fundo**

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais das Receitas e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- II - manter o controle necessário para a execução orçamentária dos setores administrativos referentes a empenhos e liquidações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;
- III - manter o controle necessário sobre as Receitas que constituem o Fundo;
- IV - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura o controle necessário

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –  
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor da Educação;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- c) anualmente, o inventário de materiais didático-administrativos e outros mantidos em estoque.

VI - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Secretário de Educação;

VIII - providenciar junto à Contabilidade Geral as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX - apresentar ao Secretário de Educação, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI - encaminhar mensalmente ao Secretário de Educação relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

**Seção IV**  
**Dos Recursos a Disposição do Fundo**

**SUBSEÇÃO I**  
**Dos Recursos Financeiros**

**Art. 5º.** São recursos do Fundo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos de competência do Município;

II - 25% (vinte e cinco por cento) das transferências constitucionais;

III - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

V - o produto da arrecadação proveniente da alienação de bens móveis e imóveis adquiridos

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657  
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto das transferências feitas pela União ou pelo Estado para ser aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental e valorização do magistério.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- b) da prévia aprovação do Secretário de Educação.

§ 3º Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 4º As alienações dos bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliações por comissão, especialmente designada pelo Secretário Municipal de Educação, que emitirá o respectivo laudo técnico de avaliação.

§ 5º Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal de Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abastecimento no mesmo montante do valor das receitas a serem liberadas.

**SUBSEÇÃO II**  
**Dos Ativos Vinculados ao Setor da Educação**

**Art. 6º.** Constituem ativos vinculados ao Setor Gestor do Fundo:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixas especial oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros do fundo e destinados ao Setor da Educação;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Setor da Educação;

V - bens móveis e imóveis, destinados à administração do Setor de Educação.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –  
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Setor da Educação.

§ 2º O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

**SUBSEÇÃO III  
Dos Passivos do Fundo**

**Art. 7º.** Constituem passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Setor de Educação venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de ensino.

**Seção V  
Do Plano de Ampliação e da Contabilidade**

**SUBSEÇÃO I  
Do Plano de Aplicação**

**Art. 8º.** O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O conteúdo do Plano de aplicação do Fundo Municipal de Educação integrará os planos do Ministério da Educação.

§ 2º O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º O Plano de Aplicação do Fundo acompanhará a Lei do Orçamento, conforme mandamento da Lei nº 4320/64.

**SUBSEÇÃO II  
Da Contabilidade**

**Art. 9º.** A contabilidade da gestão do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11.** A escrituração contábil será feita de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –  
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ao Setor Público com a utilização do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção VI**  
**Da Execução Orçamentária**

**SUBSEÇÃO I**  
**Da Despesa**

**Art. 12.** Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistemas administrativo e operacional da Educação.

Parágrafo único. As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento percebido pelo mercado.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

I - receita vinculada ao Fundo;

II - produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

III - anulações parciais ou totais de dotações do Orçamento do Município;

IV - superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;

V - operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

**Art. 14.** Correrão à conta do Fundo Municipal de Educação as despesas necessárias ao

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –  
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

desenvolvimento das ações enumeradas no Art.1º desta Lei, compreendendo as que se destinem a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Art. 15.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquelas realizadas com:

- I - pesquisas, quando não vinculadas às instituições de ensino;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomático;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e, outras formas de assistência social;
- V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ADIANTAMENTOS**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 16.** Fica instituída, na Secretaria de Educação, à qual se vincula o Fundo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento pelas unidades operacionais de ensino

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –  
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

subordinadas diretamente a esta Secretaria.

**Seção II**

**Dos Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**

**Art. 17.** Os Recursos do FNDE, obtidos mediante convênios, serão entregues direta e integralmente ao chefe da unidade operacional de ensino, que os aplicará exclusivamente no custeio de despesas com as seguintes finalidades:

- I - manutenção e conservação do prédio escolar;
- II - aquisição de material necessário ao funcionamento da escola;
- III - capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- IV - avaliação da aprendizagem;
- V - implementação de projeto pedagógico;
- VI - aquisição de material didático-pedagógico;
- VII - desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

§ 1º O prazo para aplicação dos recursos de que trata este artigo e a consequente prestação de contas obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 2º A prestação de contas dos recursos do FNDE será feita pelo seu responsável em separado das demais.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,**  
em 05 de abril de 2022.

  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
**Prefeita Municipal**

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –  
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º.: 1.346/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores públicos municipais que específica, para o ano de 2022”.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica concedido reajuste salarial para os professores da rede municipal de ensino no importe de 33,24 % (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) sobre o valor do vencimento básico (nível e classe inicial) estabelecido para o ano de 2021.

§ 1.º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica sobre o valor de vantagens de caráter pessoal.

§ 2.º. O reajuste remuneratório aqui fixado terá efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2022.

§ 3.º. Fica autorizado ao setor responsável pelo processamento da folha de pagamento - neste mês de março de 2022 -, a incluir os valores decorrentes da diferença entre o efetivamente pago nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e o valor da remuneração com o reajuste de que trata esta Lei.

**Art. 2.º.** Fica concedido também reajuste salarial aos demais servidores municipais no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre o vencimento básico (nível e classe inicial de cada categoria) recebido em Janeiro de 2022.

§ 1.º. O reajuste previsto no *caput* deste artigo não contempla as categorias profissionais que possuem piso salarial definido em lei nacional, bem como os servidores municipais que percebem remuneração equivalente ao salário-mínimo definido nacionalmente.

§ 2.º. O reajuste remuneratório estabelecido neste artigo também tem efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 3º. Fica também autorizado ao setor competente implementar, na folha de pagamento deste mês de março de 2022, os valores decorrentes da diferença entre o efetivamente pago nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e o valor da remuneração com o reajuste de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** No caso de comprometimento das finanças públicas municipais por conta dos reajustes previstos nesta lei, fica a administração municipal autorizada promover ajustes fiscais e a adotar medidas que se fizerem necessárias, inclusive redução de cargos de confiança, para não prejudicar o aumento aqui concedido, bem como não comprometer o cumprimento de outras políticas públicas relevantes e essenciais ao município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 05 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jose de Deus Pereira, Nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 15.229.287/0001-01, representada neste ato pelo Sr. (º) **KEPLER ARAÚJO SILVA**, representante legal, portador da cédula de identidade n.º 989125343, SSP-BA, CPF N.º 100.911.287-22, residente e domiciliado à Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP. 47.600-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas

**ARP Nº 029/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 354.736,37 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**  
CNPJ Nº 15.229.287/0001-01  
KEPLER ARAÚJO SILVA  
RG nº 989125343, SSP-BA, CPF N.º 100.911.287-22  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 029/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**CNPJ Nº:** 15.229.287/0001-01**ENDEREÇO:** Rua Jose de Deus Pereira, Nº 287, Galpão A, Guanambi/BA, CEP. 46.430-000**TELEFONE:** (77) 3451-8800**E-MAIL:** bahiamedlicitacoes@gmail.com**REPRESENTANTE:** KEPPLER ARAÚJO SILVA**RG nº** 989125343, SSP-BA, CPF nº 100.911.287-22**ENDEREÇO:** Rua Fernando Freitas, Nº 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP. 47.600-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
16	ÁLCOOL ABSOLUTO 95,5% - 1 LITRO	LITROS	252	JALLES	7,64	1.925,28
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X 1,00M PCT: C/ 12 UNIDADES	PACOTE	170	ORTOM	5,02	853,40
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1,00M PCT: C/ 12 UNIDADES	PACOTE	290	ORTOM	7,70	2.233,00
38	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	20	ORTOM	49,14	982,80
42	BOBINA ESTERILIZAÇÃO 30 CM X50 M	ROLO	07	ESTERILCARE	72,94	510,58
55	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE M	UNIDADE	15	ORTOFEX	18,20	273,00
56	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE P	UNIDADE	10	ORTOFEX	18,20	182,00
59	COLETOR DE URINA P/ INCONTINÊNCIA COM PRESERVATIVO	UNIDADE	200	BIOBASE	1,65	330,00
61	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45X 50CM C/ 50 UNIDADES	PACOTE	50	ECOMAX	51,87	2.593,50
63	DRENO DE PENROSE Nº. 2	UNIDADE	50	INOVATEX	1,63	81,50
64	ELETRODO DESCARTÁVEL ECG	PACOTE	04	L.IMPORT	17,82	71,28

**ARP Nº 029/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	44X32MM PCT 50 UND					
67	EQUIPO PARA INFUSÃO MICRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	100	L.IMPORT	1,78	178,00
100	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM: MÉDIO C/16UNIDADES	PACOTE	30	LIPPY BABY	8,35	250,50
101	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM: GRANDE C/16UNIDADES	PACOTE	100	LIPPY BABY	8,35	835,00
102	FRALDA INFANTIL TAM: EXTRA GRANDE C/16UNIDADES	PACOTE	120	LIPPY BABY	9,62	1.154,40
106	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	UNIDADE	350	BIOBASE	1,01	353,50
108	GEL PARA ULTRASSOM GALÃO COM 5KG	GALAO	30	MULTIGEL	29,55	886,50
109	GLUTARALDEIDO 2% - EMBALAGEM 1LT.	FRASCO	06	CINORD	16,13	96,78
113	JELCO Nº. 16G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	400	HARSORIA	0,85	340,00
114	JELCO Nº. 18G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	600	HARSORIA	0,86	516,00
115	JELCO Nº. 20G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	1300	HARSORIA	0,86	1.118,00
116	JELCO Nº. 22G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	10000	HARSORIA	0,86	8.600,00
119	LÂMINA PARA BISTURI Nº 10 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	30	MEDLEVENSO HN	31,49	944,70
125	LUGOL FORTE 5% C/ 1000 ML	FRASCO	20	CROMOLINE	105,68	2.113,60
133	MALHA TUBULAR Nº 12 CM X 15 M	UNIDADE	20	ORTOM	7,64	152,80
134	MALHA TUBULAR Nº 15 CM X 15 M	UNIDADE	20	ORTOM	10,06	201,20
154	PULSEIRA VINIL RECÉM-NASCIDO COM PINO INVOLÁVEL (COR ROSA E AZUL)	UNIDADE	150	WILTEX	0,70	105,00
157	PVPI TINTURA IODOPOLIVIDONA 1000 ML	LITROS	24	VIC PHARMA	24,65	591,60
161	SCALP Nº. 25G	UNIDADE	1700	L.IMPORT	0,29	493,00
162	SCALP Nº. 27G	UNIDADE	1200	L.IMPORT	0,29	348,00
174	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº.	UNIDADE	200	MARK MED	0,65	130,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	04					
175	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 06	UNIDADE	200	MARK MED	0,65	130,00
176	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 08	UNIDADE	200	MARK MED	0,70	140,00
177	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 12	UNIDADE	150	MARK MED	0,70	105,00
183	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 22	UNIDADE	50	L.IMPORT	3,98	199,00
185	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 12	UNIDADE	60	MARK MED	0,72	43,20
186	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 14	UNIDADE	150	MARK MED	0,72	108,00
187	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 16	UNIDADE	150	MARK MED	0,90	135,00
197	SONDA RETAL Nº. 14	UNIDADE	150	MARK MED	0,82	123,00
198	SONDA RETAL Nº. 16	UNIDADE	150	MARK MED	0,99	148,50
199	SONDA RETAL Nº. 20	UNIDADE	150	MARK MED	1,04	156,00
200	SONDA URETRAL Nº. 06	UNIDADE	200	MARK MED	0,69	138,00
208	TALA P/ IMOBILIZAÇÃO ARAMADA EM EVA TAMANHO M	UNIDADE	20	ORTOFEX	10,14	202,80
212	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL PONTA RÍGIDA	UNIDADE	80	G-TECH	10,87	869,60
215	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK PARA INFUSÃO	UNIDADE	400	HARSORIA	0,78	312,00
223	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 7,50	UNIDADE	30	L.IMPORT	5,81	174,30
224	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 8,00	UNIDADE	20	L.IMPORT	5,81	116,20
225	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 8,50	UNIDADE	20	L.IMPORT	5,81	116,20
230	SORO GLICOSADO 5% 250 ML, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO	UNIDADE	200	FRESENIUS	2,55	510,00
231	SORO GLICOSADO 5% 500ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	4300	FRESENIUS	3,09	13.287,00
232	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2500	FRESENIUS	4,65	11.625,00
233	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%	UNIDADE	500	FARMAX	2,87	1.435,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	500ML					
234	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML, COM 120ML	FRASCO	36	GEOLAB	6,98	251,28
235	ACETILCISTEÍNA 600 MG GRANULADO	ENVELOPE	20	GEOLAB	1,05	21,00
236	ACICLOVIR 200 MG COMP.	COMP	200	PHARLAB	0,23	46,00
237	ACICLOVIR 50MG/G POMADA 10G	BISNAGA	20	PRATI	2,90	58,00
240	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20 ML	FRASCO	30	NATIVITA	3,20	96,00
242	CIMETIDINA 200 MG	COMP	1100	PRATI	0,21	231,00
243	CLONIDINA HCL 0,100MG COMP.	COMP	360	BOEHRINGER	0,27	97,20
244	CLONIDINA HCL 0,200MG COMP.	COMP	150	BOEHRINGER	0,43	64,50
245	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	COMP	360	NOVA QUIMICA	0,51	183,60
246	CLORETO POTÁSSIO 60MG/ML 100ML SOL. ORAL	FRASCO	10	PRATI	2,69	26,90
247	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL – 10ML	FRASCO	10	ALLERGAN	10,60	106,00
250	DOMPERIDONA 10MG COMP.	COMP	150	NOVA QUIMICA	0,12	18,00
251	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMP	300	E.M.S	0,38	114,00
252	ISOSSORBIDA MONONITRATO 10 MG COMPRIMIDO	COMP	150	E.M.S	0,36	54,00
253	IVERMECTINA 6MG COMP.	COMP	100	VITAMEDIC	2,85	285,00
257	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP.	FRASCO	12	NATULAB	1,52	18,24
258	METOPROLOL 100MG COMP.	COMP	90	ACCORD	1,52	136,80
259	MISOPROSTOL 200MCG COMP.	COMP	50	INFAN	56,38	2.819,00
260	MISOPROSTOL 25MCG COMP.	COMP	50	INFAN	13,17	658,50
263	NITROFUZAZONA 2MG/G 30G POMADA	BISNAGA	10	COSMED	12,52	125,20
266	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	COMP	30	E.M.S	2,87	86,10
271	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200 MG SACHET	SACHE	50	CIFARMA	2,04	102,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

272	SALBUTAMOL SOL. ORAL 2MG/ML FRC. 120ML	FRASCO	10	PRATI	1,60	16,00
274	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	30	PHARLAB	0,94	28,20
276	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA - GLICEROL	UNIDADE	30	BELFAR	0,92	27,60
278	VITELINATO DE PRATA 10% SOL. OFTÁLMICA	FRASCO	06	ALLERGAN	7,80	46,80
279	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML – 5ML SOL. INJ. IV/IM	AMPOLA	5500	FARMACE	1,20	6.600,00
283	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 5ML	AMPOLA	2500	HALEXISTAR	0,46	1.150,00
286	AMIODARONA, HCL 50 MG/ML, SOL.INJ. 3ML	AMPOLA	200	FRESENIUS	2,38	476,00
288	ATROPINA INJETÁVEL 0,25 MG/ML 1 ML	AMPOLA	600	FARMACE	1,00	600,00
289	BENZILPENICILINA CRISTALINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ P/SOLUÇÃO P/ INJ., IV	AMPOLA	50	BLAU	9,26	463,00
292	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA INJ. (300.000+100.000)UI -	AMPOLA	100	BLAU	5,19	519,00
293	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 MG SOL. INJ. AMPOLA 10 ML	AMPOLA	50	FARMACE	1,37	68,50
294	BIPERIDENO SOL. INJ. 5 MG/ML	AMPOLA	30	CRISTALIA	2,50	75,00
297	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	5500	HIPOLABOR	1,30	7.150,00
299	CARVÃO ATIVADO 500 GRAMAS	POTE	10	DINAMICA	23,15	231,50
300	CEFALOTINA SODICA 1G INJ. IV S/DILU	AMPOLA	9800	BLAU	5,04	49.392,00
302	CEFEPIMA, CLORIDRATO DE, 1 G LIÓFILO P/ SOLUÇÃO INJ.	FRASCO	100	BIOCHIMICO	13,00	1.300,00
311	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML SOL. INJ	AMPOLA	500	HALEXISTAR	0,49	245,00
312	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 10ML	AMPOLA	200	SAMTEC	0,40	80,00
313	CLORIDRATO BUPIVACAÍNA+GLICOSE 8% - SOLUÇÃO INJ. 0,50% P/RAQUI.- 4 ML PESADA	AMPOLA	600	HIPOLABOR	5,16	3.096,00
315	COMPLEXO B – SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	18000	HYPOFARMA	1,04	18.720,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

318	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML, SOL. INJ. 1,0ML	AMPOLA	7000	FARMACE	1,92	13.440,00
320	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO INJ. 50 MG/ML - AMPOLA 2ML	AMPOLA	300	CRISTALIA	15,33	4.599,00
325	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML - SUSPENSÃO INJ.5MG/ML	AMPOLA	50	CRISTALIA	6,90	345,00
327	DOPAMINA, CLOR. 5 MG/ML, SOL. INJ. 10 ML	AMPOLA	50	CRISTALIA	3,37	168,50
328	EFEDRINA 50MG/ML 1ML	AMPOLA	25	CRISTALIA	4,65	116,25
330	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOL. INJ. IV/SC	AMPOLA	100	MYLAN	33,39	3.339,00
338	FITOMENADIONA SOL. INJ. 10 MG/ML - IM	AMPOLA	700	CRISTALIA	1,95	1.365,00
344	GLICOSE 50% INJ 10ML	AMPOLA	1200	HALEXISTAR	0,70	840,00
345	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ 10ML	AMPOLA	50	HALEXISTAR	2,29	114,50
347	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOL INJ SC	AMPOLA	150	HIPOLABOR	8,33	1.249,50
349	HIDRALAZINA HCL INJETÁVEL 20 MG/ML 1 ML	AMPOLA	250	CRISTALIA	5,40	1.350,00
350	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	AMPOLA	2900	FRESENIUS	2,13	6.177,00
353	HIDRÓXIDO FÉRRICO, SACARATO DE, 100 MG/5 ML SOL INJ. IV	AMPOLA	100	BLAU	20,00	2.000,00
354	IMUNOGLOBULINA ANTI-D (OU ANTI-RHO) 300µG INJ.	AMPOLA	30	CSL BEHRING	292,36	8.770,80
356	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - FRASCO 10ML	FRASCO	50	NOVO NORDISK	28,00	1.400,00
358	LEVOFLOXACINO, HEMI-HIDRATO DE, 5 MG/ ML SOL. INJ. 100 ML	AMPOLA	50	HALEXISTAR	20,00	1.000,00
360	MANITOL INJ. 20% 250 ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	50	CRISTALIA	8,91	445,50
361	METILERGOMETRINA, MALEATO DE, 0,2 MG SOL INJ. 1ML	AMPOLA	400	U.QUIMICA	1,69	676,00
363	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOL.	AMPOLA	12000	FARMACE	0,66	7.920,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	INJETÁVEL - 2 ML					
373	OCITOCINA 5UI/ML INJ 1ML PARA ADMINISTRAÇÃO IM/IV. CONSERVAÇÃO EM TEMPERATURA AMBIENTE.	AMPOLA	1500	U.QUIMICA	1,63	2.445,00
377	PANCURÔNIO, BROMETO DE 2 MG/ML, SOL. INJ 2 ML	AMPOLA	20	FRESENIUS	13,23	264,60
380	PIRACETAM 200MG/ML INJ.	AMPOLA	400	SANOFI	2,99	1.196,00
383	RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML 2 ML AMP.	AMPOLA	5000	FARMACE	0,13	650,00
385	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% IV 10ML	AMPOLA	100	HALEXISTAR	1,24	124,00
386	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% IV 10ML	AMPOLA	100	HALEXISTAR	6,24	624,00
395	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMP.	COMP	1000	ELOFAR	0,33	330,00
400	AMOXICILINA 50MG/ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	PRATI	2,94	2.940,00
401	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO (250MG+62,5MG/5ML) SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	600	E.M.S	18,17	10.902,00
404	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMP.	COMP	700000	GEOLAB	0,04	28.000,00
410	BUDESONIDA 32MCG- AEROSSOL NASAL	FRASCO	300	E.M.S	13,17	3.951,00
417	CARVEDILOL 6,25MG COMP.	COMP	12000	GERMED	0,18	2.160,00
424	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1200	GEOLAB	1,95	2.340,00
427	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMP.	COMP	12000	GEOLAB	0,08	960,00
428	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1800	FARMACE	1,95	3.510,00
433	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3000	FARMACE	1,22	3.660,00
436	ENALAPRIL MALEATO 5MG COMP.	COMP	48000	BELFAR	0,08	3.840,00
455	ITRACONAZOL 100MG -CÁPSULA	CÁPSULA	500	GEOLAB	1,01	505,00
464	METILDOPA 250MG COMP.	COMP	48000	E.M.S	0,47	22.560,00
466	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	400	MARIOL	1,08	432,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

472	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMP	120000	BRAINFARMA	0,13	15.600,00
474	NORETISTERONA 0,35MG COMP.	COMP	9600	BIOLAB	0,22	2.112,00
478	PARACETAMOL 200MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2400	NATULAB	1,21	2.904,00
480	PASTA D'ÁGUA (FN) – PASTA	FRASCO	100	UNIPHAR	4,07	407,00
491	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMP.	COMP	6000	PRATI	0,22	1.320,00
493	SULFATO FERROSO 25MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	50	NATULAB	0,98	49,00
495	SULFATO FERROSO 5MG/ML – XAROPE	FRASCO	200	NATULAB	1,83	366,00
497	TIMOLOL MALEATO 5MG/ML COLIRIO	FRASCO	20	TEUTO	3,22	64,40
500	AMBROXOL 6MG/ML – XAROPE	FRASCO	1000	FARMACE	2,37	2.370,00
505	NIMESULIDA 100MG – COMPRIMIDO	COMP	60000	PRATI	0,10	6.000,00
509	CETOCONAZOL 20MG - POMADA	BISNAGA	1000	PHARLAB	5,32	5.320,00
513	AFASTADOR MINNESOTA (CIRÚRGICO)	UND	10	FAVA	10,37	103,70
526	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UND	50	SAME	6,37	318,50
532	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,5 MM	UND	30	PREVEN	1,35	40,50
533	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,7 MM	UND	30	PREVEN	1,72	51,60
534	BANDEJA DE AÇO INOX PEQUENA	UND	10	FAVA	20,90	209,00
538	BROCA CIRURGICA N.º8, PARA PEÇA RETA	UND	30	KAVO	7,58	227,40
548	BROCA DIAMANTADA Nº 1014 HL	UND	30	FAVA	2,99	89,70
550	BROCA DIAMANTADA Nº 1033	UND	20	FAVA	2,99	59,80
556	BROCA DIAMANTADA Nº 3118	UND	20	FAVA	2,99	59,80
557	BROCA DIAMANTADA Nº 3139	UND	20	FAVA	2,99	59,80
558	BROCA DIAMANTADA Nº 3145	UND	20	FAVA	2,99	59,80
559	BROCA DIAMANTADA Nº 3168 F	UND	20	FAVA	2,99	59,80
560	BROCA DIAMANTADA Nº 3195	UND	20	FAVA	2,99	59,80
561	BROCA DIAMANTADA Nº 3203	UND	20	FAVA	2,99	59,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

562	BROCA DIAMANTADA Nº 4200	UND	15	FAVA	2,99	44,85
564	BRUNIDOR PEQUENO	UND	20	ALVINOX	12,96	259,20
573	COLGADURAS INDIVIDUAIS	UND	10	PREVEN	5,02	50,20
576	CREME DENTAL 90G	UND	150	CONTENTE	1,70	255,00
586	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 5	UND	15	SAME	8,20	123,00
590	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK	UND	15	FAVA	9,07	136,05
591	ESPÁTULA DE CERA Nº7	UND	10	SAME	8,70	87,00
595	ESPÁTULA Nº 36	UND	06	GOLGRAN	10,53	63,18
598	ESPELHO BUCAL Nº 5 COM CABO	UND	20	SS PLUS	2,65	53,00
605	FITA SELADORA PARA AUTOCLAVE	UND	20	SS PLUS	5,17	103,40
606	FIXADOR DE FILME RADIOGRÁFICO	UND	10	AAF DO BRASIL	11,53	115,30
618	GATES Nº2 28MM	UND	06	MICRODONT	13,94	83,64
619	GATES Nº3 28MM	UND	06	MICRODONT	13,94	83,64
620	GATES Nº4 28MM	UND	06	MICRODONT	13,94	83,64
640	LIXA DE RESINA C/150	PCT	15	PREVEN	7,14	107,10
646	PAPEL CARBONO CONTACTO PAPER, C/ 12 FOLHAS (MEDIDAS 76 X 22 MM)	PCT	20	PREVEN	3,29	65,80
654	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	UND	06	ABC	28,03	168,18
657	POTE DAPPEN DE VIDRO	UND	10	PREVEN	3,47	34,70
672	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 7	UND	100	SR	0,38	38,00
674	SOLUÇÃO BUCAL DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM DE 250 ML	UND	30	RIOQUIMICA	7,79	233,70
676	SONDA EXPLORADORA Nº5	UND	10	FAVA	8,44	84,40
680	TAÇA DE BORRACHA	UND	30	MICRODONT	1,47	44,10
682	TIRA DE POLIÉSTER PARA POLIMENTO C/ 50 UND	PCT	20	PREVEN	1,77	35,40
688	FILME PARA RAIOS X TAM. 35 X 43 C/ 100 UND	CAIXA	30	FUJIFILM	379,71	11.391,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

692	ESTRADO (PALLET) DE PLÁSTICO. MEDIDAS: LARG:41 X COMP: 82 X ALT:13 CM	UNIDADE	10	PISOPLASTIC	90,99	909,90
-----	---	---------	----	-------------	-------	--------

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 354.736,37 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).**

**BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**

CNPJ Nº 15.229.287/0001-01

KEPLER ARAÚJO SILVA

RG nº 989125343, SSP-BA, CPF N.º 100.911.287-22

FORNECEDOR REGISTRADO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 1º de Maio, Nº 330, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.206.435/0001-36, representada neste por seu titular, Sr. (º) **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA**, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 3354319, SSP-BA, CPF N.º 434.620.657-34, residente e domiciliada à Rua Primeiro de Maio, nº 330-A, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 258.908,65 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)**  
CNPJ Nº 07.206.435/0001-36  
JOÃO HILDS PORTO PEREIRA  
RG nº 3354319, SSP-BA, CPF N.º 434.620.657-34  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 030/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)**CNPJ Nº:** 07.206.435/0001-36**ENDEREÇO:** Rua Primeiro de Maio, Nº 330, Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000**TELEFONE:** 77 3451-2097**E-MAIL:** dutamed2@hotmail.com**REPRESENTANTE:** JOÃO HILDS PORTO PEREIRA

RG nº 3354319, SSP-BA, CPF N.º 434.620.657-34

**ENDEREÇO:** Rua Primeiro de Maio, Nº 330-A, Centro, Guanambi/Ba, CEP. 46.430-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/100 UNIDADES	PACOTE	350	THEOTO	4,28	1.498,00
03	AGULHA BD ULTRA-FINE PARA CANETA MINI 5MM X 0,25 MM (31G)	CAIXA	90	UNIQUMED	35,55	3.199,50
04	AGULHA DE RAQUIANESTESIA SPINAL TAM. 25GX3 CX: C/25 UNIDADES	CAIXA	60	SOLIDOR	128,33	7.699,80
05	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	210	INJEX	9,52	1.999,20
06	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	300	INJEX	8,66	2.598,00
07	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 0,7 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	260	INJEX	8,61	2.238,60
08	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 0,7 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	250	INJEX	8,60	2.150,00
09	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	600	INJEX	8,83	5.298,00
10	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12 CX: C/100 UNIDADES	CAIXA	350	INJEX	9,85	3.447,50

**ARP Nº 030/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11	AGULHA PERIDUAL 17G X 3,50 CX: C/50 UNIDADES	CAIXA	10	SOLIDOR	143,00	1.430,00
12	AGULHA BD ULTRA FINE 4MMX0,23MM	UNIDADE	20000	UNIQUED	0,36	7.200,00
15	ÁLCOOL A 70GL EM GEL - GALÃO 5KG.	GALÃO	10	CICLOFARM A	41,30	413,00
18	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	510	NATHY	13,02	6.640,00
23	ALMOTOLIA 500 ML ÂMBAR COM BICO RETO	UNIDADE	100	J.PROLAB	3,13	313,00
27	APARELHO COM LAMINA DE BARBEAR DESCARTÁVEL	UNIDADE	200	VITALMAX	0,78	156,00
30	APARELHO GLICOSÍMETRO - MARCA SUGERIDA: MATCH II GDH OU SIMILAR	UNIDADE	40	MATCH II	61,25	2.450,00
31	APARELHO GLICOSÍMETRO - MARCA SUGERIDA: ACCU CHECK ACTIVE OU SIMILAR	UNIDADE	24	G-TECH/LITE	32,50	780,00
32	APARELHO GLICOSÍMETRO - MARCA SUGERIDA: G/TECH FREE OU LITE OU SIMILAR	UNIDADE	120	G-TECH/LITE	32,50	3.900,00
37	ATADURA GESSADA 10CM X 3,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	12	ORTON	35,33	423,96
40	AVENTAL MANGA LONGA C/ TIRAS E ELÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEL PCT: 10 UNI.	PACOTE	1000	INJEX	17,75	17.750,00
51	CATETER NASAL OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	600	MEDSONDA	1,02	612,00
52	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	100	MARKMED	0,99	99,00
66	EQUIPO PARA INFUSÃO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	14000	MEDIX	1,17	16.380,00
73	ESPÉCULO VAGINAL TAM: MÉDIO	UNIDADE	12100	KOLPLAST	1,11	13.431,00
74	ESPÉCULO VAGINAL TAM: PEQUENO	UNIDADE	5100	KOLPLAST	1,01	5.151,00
77	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO - PGA 4-0 C/AGULHA 3,0CM C/36 UNIDADES	CAIXA	12	SHALLON	280,00	3.360,00
96	FITA PARA GLICOSIMETRO, C/ 50 UNIDADES. MARCA SUGERIDA: ACCU CHECK ACTIVE OU SIMILAR	CAIXA	60	G-TECH/LITE	45,50	2.730,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

97	FITA PARA GLICOSIMETRO, C/ 50 UNIDADES. MARCA SUGERIDA: G/TECH FREE OU LITE OU SIMILAR	CAIXA	1700	G-TECH/LITE	26,87	45.679,00
98	FITA PARA GLICOSIMETRO, C/ 50 UNIDADES MARCA SUGERIDA: MATCH II GDH OU SIMILAR	CAIXA	360	MATCH II	48,46	17.445,60
105	FRALDA GERIÁTRICA TAM: MEDIA C/08UNIDADES	PACOTE	130	NATY	11,48	1.492,40
110	HOOD PARA OXIGÊNOTERAPIA - TAM. MÉDIO (SISTEMA COMPLETO)	UNIDADE	04	OXIGEL	335,00	1.340,00
111	INVÓLUCRO PARA CADÁVER ADULTO DESCARTAVEL 100X210, PCTO 10UNDS	PCT	20	RESGATE	175,00	3.500,00
136	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO – ADULTO (COM RESERVATÓRIO)	UNIDADE	120	ADVANTIVE	7,96	955,20
138	MASCARA DE PROTEÇÃO P/BACILOSCOPIA PFF 2 – N95	UNIDADE	2000	MFQ	1,04	2.080,00
139	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO - KIT ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO (ADULTO)	UNIDADE	80	VITALGOLD	7,58	606,40
140	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO - KIT ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO (INFANTIL)	UNIDADE	80	VITALGOLD	7,58	606,40
141	MASCARA VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO - ADULTO	UNIDADE	100	ADVANTIVE	8,50	850,00
142	MASCARA VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO – INFANTIL	UNIDADE	100	ADVANTIVE	8,50	850,00
143	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	UNIDADE	450	FERREIRA MOLD	2,88	1.296,00
147	PAPEL CREPADO 25 X 25 CM C/ 500 UNIDADES	CAIXA	16	POLARFIX	50,05	800,80
151	PERFURADOR DE MEMBRANA AMNIÓTICA	UNIDADE	600	HEALT MED	1,30	780,00
155	PVPI DEGERMANTE 10% IODOPOLIVIDONA 1000 ML	LITROS	210	FARMAX	23,80	4.998,00
170	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	18000	INJEX	0,20	3.600,00
172	SERINGA HIPODÉRMICA SEM AGULHA 60 ML.	UNIDADE	100	INJEX	3,51	351,00
184	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº. 16	UNIDADE	200	MEDIX	3,65	730,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

195	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA 1,07M N.10FR	UNIDADE	50	SOLUMED	13,04	652,00
201	SONDA URETRAL Nº. 08 SILICONIZADA, MARCA SUGERIDA: CPL'S OU SIMILAR	UNIDADE	6800	CPL	0,60	4.080,00
202	SONDA URETRAL Nº. 10 SILICONIZADA, MARCA SUGERIDA: CPL'S OU SIMILAR	UNIDADE	6800	CPL	0,62	4.216,00
205	TALA METÁLICA 180 MM – TAM. 12 CM	UNIDADE	20	POLARFIX	0,96	19,20
206	TALA METÁLICA 250 MM – TAM. 15 CM	UNIDADE	20	POLARFIX	1,09	21,80
209	TELA MARLEX CIRÚRGICA 15CM X 20CM	UNIDADE	12	TEYLOR	52,23	626,76
210	TELA MARLEX CIRÚRGICA 26CM X 36CM	UNIDADE	20	TEYLOR	99,50	1.990,00
214	TESTE DE AUTOCLAVE BIOLÓGICO, C/ 10 UND, MARCA SUGERIDA: CLEAN TESTE OU SIMILAR	CX	10	CLEAN UP	35,10	351,00
216	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PCT: C/ 100 UNIDADES	PACOTE	300	DEJAMARO	9,50	2.850,00
218	TUBO DE SILICONE Nº. 204 DIÂM. 6x12mm ROLO C/15 METROS	ROLO	10	DEJAMARO	102,70	1.027,00
514	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, EMBALAGEM COM 5 L.	GL	20	CICLOFARM A	10,05	201,00
523	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL COM VASO CONSTRICTOR, TUBETE DE VIDRO, CONTENDO 1,8ML DE ARTICAINA COM EPINEFRINA A 4%, 1.100.000, CAIXA COM 50 TUBETES.	CX	10	DFL	155,00	1.550,00
524	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL COM VASOCONSTRICTOR, TUBETE DE VIDRO, CONTENDO 1,8 ML DE LIDOCAÍNA COM EPINEFRINA A 2%, 1.100.000, CAIXA COM 50 TUBETES.	CX	10	DFL	94,50	945,00
525	ANESTÉSICO TÓPICO, 20%. DE BENZOCAÍNA C/ 12G	UND	60	DFL	10,03	601,80
565	CABO PARA BISTURI	UND	20	FAVA	9,79	195,80
568	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UND	02	ESSENCE DENTAL	189,91	379,82
577	CUNHAS DE MADEIRAS C/ 100 UND	CX	40	IODONTOSUL	9,15	366,00
579	CURETAS GRACEY 11-12	UND	10	ABC	12,58	125,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

580	CURETAS GRACEY 13-14	UND	10	ABC	12,58	125,80
581	CURETAS GRACEY 7-8	UND	10	ABC	12,58	125,80
582	CURETAS GRACEY 9-10	UND	10	ABC	12,58	125,80
597	ESPÁTULA PARA GESSO	UND	06	MAQUIRA	5,49	32,94
599	FILME RADIOGRAFICO ADULTO	CX	02	KULZER	130,00	260,00
601	FIO DE SUTURA Nº 3.0 NYLON C/24	CX	20	TECNOFIO	33,35	667,00
603	FIO DENTAL ENCERRADO 100M	UND	30	MEDFIO	3,59	107,70
607	FLÚOR GEL NEUTRO FR 200 ML	UND	80	DFL	5,06	404,80
608	FLUORETO DE SÓDIO 2G 500ML	FR	10	DFL	9,53	95,30
624	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%, SODA CLORADA	UND	20	CICLOFARM A	4,05	81,00
628	JALECO DESCARTÁVEL C/50	PCT	20	INJEX	31,12	622,40
629	LÂMINA DE BISTURI Nº 15C, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	15	ADVANTIVE	28,15	422,25
630	LÂMINA DE BISTURI Nº 12, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	15	ADVANTIVE	26,12	391,80
641	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA	UND	40	MEDIX	3,45	138,00
658	RECORTADOR DE MARGEM GENGIVAL	UND	10	ABC	18,00	180,00
666	ROLINHO DE ALGODÃO C/ 100 UND	PCT	300	WA	2,29	687,00
668	SELADORA PARA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	UND	06	CETRO	191,66	1.149,96
669	SELANTES DE FÓSSULAS E FISSURAS	KIT	20	MAQUIRA	24,00	480,00
684	FILME PARA RAIOS X TAM. 18 X 24 C/ 100 UND	CAIXA	12	FUJI	104,83	1.257,96
685	FILME PARA RAIOS X TAM. 24 X 30 C/ 100 UND	CAIXA	30	FUJI	178,30	5.349,00
686	FILME PARA RAIOS X TAM. 30 X 40 C/ 100 UND	CAIXA	40	FUJI	300,00	12.000,00
687	FILME PARA RAIOS X TAM. 35 X 35 C/ 100 UND	CAIXA	40	FUJI	309,05	12.362,00
691	IDENTIFICADOR ALFANUMÉRICO DE CHUMBO PARA RAIOS X	UNIDADE	02	BROONELL	167,30	334,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 258.908,65 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

---

**JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)**

CNPJ Nº 07.206.435/0001-36

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA

RG nº 3354319, SSP-BA, CPF N.º 434.620.657-34

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Aurelina Ramos Martins, Nº 100, A, Bairro Bela Vista, Espinosa - Minas Gerais, CEP. 39.510-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 36.104.318/0001-60, representada neste por seu titular, Sr. (º) **KAYQUE JOSE KENTENICH DANTAS MENDES**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG Nº: MG-19.785.679, CPF Nº: 139.144.246-64, residente e domiciliado à Rua Aurelina Ramos Martins, Nº 115, Bairro Bela Vista, Espinosa - Minas Gerais, CEP. 39.510-00, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas

**ARP Nº 031/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)****Página 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 296.818,40 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 36.104.318/0001-60  
KAYQUE JOSE KENTENICH DANTAS MENDES  
RG Nº. MG -19.785.679, CPF Nº. 139.144.246-64  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 031/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA**CNPJ Nº:** 36.104.318/0001-60**ENDEREÇO:** Rua Aurelina Ramos Martins, Nº 100A, Bela Vista, Espinosa/MG, CEP. 39.510-000**TELEFONE:** (77) 9944-8412 / (38) 9944-8412 / (38) 99139-6464**E-MAIL:** kayque460@gmail.com / distribuidoramendes38@gmail.com**REPRESENTANTE:** KAYQUE JOSE KENTENICH DANTAS MENDES**RG nº** MG-19.785.679, **CPF nº** 139.144.246-64**ENDEREÇO:** Rua Aurelina Ramos Martins, Nº 115, Bela Vista, Espinosa/MG, CEP. 39.510-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
13	ÁLCOOL 70% 1 LITRO	LITROS	3200	UZU	6,18	19.776,00
14	ÁLCOOL A 70GL EM GEL - 500G	UNIDADE	450	UZU	4,66	2.097,00
62	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7.5X7.5CM - 11 FIOS, PCTE COM 500 UM.	PACOTE	4500	ANAPOLIS	13,11	58.995,00
126	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº. 7.0	PAR	1300	LIFE PLUS	1,42	1.846,00
127	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº. 7.5	PAR	4500	LIFE PLUS	1,41	6.345,00
128	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº. 8.0	PAR	900	LIFE PLUS	1,22	1.098,00
129	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: GRANDE C/ 100 UNIDADES	CAIXA	150	TARGA	20,00	3.000,00
130	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: MÉDIA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	2300	TARGA	18,69	42.987,00
131	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: PEQUENA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	2100	TARGA	21,42	44.982,00
132	MACACÃO DE ISOLAMENTO COM CAPUZ, ELÁSTICO NOS PUNHOS,	UNIDADE	150	JEJAMARO	15,66	2.349,00

**ARP Nº 031/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	TORNOZELOS, CINTURA E CAPUZ. TAM: M					
145	OXIMETRO DE PULSO DIGITAL DE DEDO	UNIDADE	60	PULSE	36,66	2.199,60
152	PROPÉ DESCARTÁVEL PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	20	HNDESC	9,00	180,00
153	PROTECTOR FACIAL (FACE SHIELD) DE USO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE	UNIDADE	350	FACE SIELD	6,00	2.100,00
178	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 10	UNIDADE	40	DESCARPACK	2,72	108,80
179	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 14	UNIDADE	50	DESCARPACK	2,98	149,00
180	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 16	UNIDADE	150	DESCARPACK	3,00	450,00
181	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 18	UNIDADE	90	DESCARPACK	3,00	270,00
182	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 20	UNIDADE	80	DESCARPACK	3,00	240,00
228	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	21000	HELEXISTAR	4,26	89.460,00
229	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	4200	HELEXISTAR	4,33	18.186,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 296.818,40 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

**K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA**  
 CNPJ/MF sob N.º 36.104.318/0001-60  
 KAYQUE JOSE KENTENICH DANTAS MENDES  
 RG Nº. MG -19.785.679, CPF Nº. 139.144.246-64  
 FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Graça Aranha, Nº 875, Barracão 02, Sala C, Vargem Grande, Pinhais - Paraná, CEP. 83.321-020, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.626.776/0001-60, representada neste por sua titular, Sr. (ª) **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade Nº 5.916.363-9/SESP-PR, CPF Nº 922.630.709-15, residente e domiciliado à Rua Graça Aranha, Nº 875, Barracão 02, Sala C, Vargem Grande, Pinhais - Paraná, CEP 83.321-020, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 032/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 5.606,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS E SEIS REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**  
CNPJ/MF sob N.º 07.626.776/0001-60  
MARISTELA BELOTTO PELOZZO  
RG Nº 5.916.363-9/SESP-PR, CPF Nº 922.630.709-15  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 032/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**CNPJ Nº:** 07.626.776/0001-60**ENDEREÇO:** Rua Graça Aranha, 875, Barracão 02, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP. 83.321-020**TELEFONE:** (41) 3354-1001**E-MAIL:** cirurgicasaofelipe@uol.com.br**REPRESENTANTE:** MARISTELA BELOTTO PELOZZO**RG nº** 5.916.363-9/SESP-PR, **CPF nº** 922.630.709-15**ENDEREÇO:** Rua Graça Aranha, 875, Barracão 02, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP. 83.321-020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
25	AMBU SILICONE ADULTO (SISTEMA REANIMADOR COMPLETO)	UNIDADE	02	COMPOWER / XIAMEN COMPOWER MED. TECH. CO. LTD. - CHINA / CP611111/80901 11012	119,00	238,00
26	AMBU SILICONE PEDIÁTRICO (SISTEMA REANIMADOR COMPLETO)	UNIDADE	02	COMPOWER / XIAMEN COMPOWER MED. TECH. CO. LTD. - CHINA / CP612111/80901 11012	119,00	238,00
137	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO – PEDIÁTRICO (COM RESERVATÓRIO)	UNIDADE	60	COMPOWER / XIAMEN COMPOWER MED. TECH. CO. LTD. - CHINA / CP332002/80901 110017	8,50	510,00
144	OTOSCÓPIO PROFISSIONAL, CABO METALICO LED, C/ 05 ESPÉCULOS	UNIDADE	16	MIKATOS / MIKATOS IND. COM. E SERV. DE APAR. MED.	288,75	4.620,00

**ARP Nº 032/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

				LTDA. EPP - BRASIL / MINI MIKATOS / 8021893006		
--	--	--	--	---	--	--

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 5.606,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS E SEIS REAIS).****CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ/MF sob N.º 07.626.776/0001-60

MARISTELA BELOTTO PELOZZO

RG Nº 5.916.363-9/SESP-PR, CPF Nº 922.630.709-15

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, Nº 733, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 02.990.912/0001-83, representada neste por sua titular, Sr. (a) **MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade n.º 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25, endereço à Rua João Nunes Dourado, Nº 64, Bairro São Francisco, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 845.454,92 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA (MAXI-MED)**  
CNPJ Nº 02.990.912/0001-83  
MARIA ELENA TEIXEIRAR ROCHA  
RG nº 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 033/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)**CNPJ Nº:** 02.990.912/0001-83**ENDEREÇO:** Av. Barão do Rio Branco, 733, Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000**TELEFONE:** 77 3451-2913**E-MAIL:** maxi-med@hotmail.com**REPRESENTANTE:** MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA**RG nº** 00900753-90, SSP-BA, **CPF N.º** 092.897.805-25**ENDEREÇO:** Rua João N. Dourado, 64, São Francisco, Guanambi/BA, CEP 46.430-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
02	ADAPTADOR DE Sonda GÁSTRICA	UNIDADE	50	PROCARI	90,00	4.500,00
17	ÁLCOOL IODADO 0,1% - FRASCO 1 LITRO	FRASCO	24	VICPHARMA	16,30	391,20
21	ALMOTOLIA 250 ML ÂMBAR COM BICO RETO	UNIDADE	100	J.PROLAB	2,80	280,00
22	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE COM BICO RETO	UNIDADE	200	J.PROLAB	3,07	614,00
24	ALMOTOLIA 500 ML TRANSPARENTE COM BICO RETO	UNIDADE	200	MD	3,25	650,00
28	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO FECHO VELCRO BRAÇADEIRA NYLON COM ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	160	PREMUIM	76,25	12.200,00
29	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL FECHO VELCRO COM ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	25	PREMUIM	88,00	2.200,00
33	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO PORTÁTIL	UNIDADE	05	NEVONI	350,00	1.750,00
39	ATADURA GESSADA 20CM X 4,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	22	POLARFIX	64,54	1.419,88

**ARP Nº 033/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

41	BOBINA ESTERILIZAÇÃO 20 CM X100 M	ROLO	06	HOSPIFLEX	95,00	570,00
43	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO - 2LT.	UNIDADE	700	SOLIDOR	4,64	3.248,00
45	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 13 LTS	UNIDADE	400	DESCARBOX	5,50	2.200,00
46	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 20 LTS	UNIDADE	240	DESCARBOX	6,79	1.629,60
47	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 7 LTS	UNIDADE	200	DESCARBOX	4,02	804,00
48	CÂNULA DE GUEDEL N. 2	UNIDADE	10	MD	3,10	31,00
49	CÂNULA DE GUEDEL N. 3	UNIDADE	10	MD	3,10	31,00
50	CÂNULA DE GUEDEL N.1	UNIDADE	10	MD	3,10	31,00
65	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS COM CLAMP	UNIDADE	700	TKL	0,94	658,00
69	EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO SANGUÍNEA	UNIDADE	100	SOLIDOR	4,34	434,00
70	ESCOVA DEGERMANTE CLOREXIDINA 2%	UNIDADE	400	FARMAX	2,50	1.000,00
71	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4.5MT	UNIDADE	3200	CIEX	9,00	28.800,00
75	ÉTER ETÍLICO SOLUÇÃO 35% - 1000ML	UNIDADE	24	CICLOFARMA	32,50	780,00
76	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO - PGA 3-0 C/AGULHA 3,0CM C/36 UNIDADES	CAIXA	06	SHALON	256,66	1.539,96
78	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 0.0 C/AGULHA 4,0CM C/24UNIDADES	CAIXA	12	SHALON	105,83	1.269,96
79	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 1.0 C/AGULHA 4,0CM C/24UNIDADES	CAIXA	20	SHALON	119,00	2.380,00
80	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	36	SHALON	108,88	3.919,68
81	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	10	SHALON	105,00	1.050,00
82	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	10	SHALON	100,00	1.000,00
83	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	CAIXA	06	SHALON	118,33	709,98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

84	FIO DE SUTURA NYLON 0.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	11	SHALON	40,90	449,90
85	FIO DE SUTURA NYLON 1.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	15	SHALON	42,53	637,95
88	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 C/AGULHA 2.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	66	SHALON	40,90	2.699,40
89	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 C/AGULHA 2.5 CM C/24UNIDADES	CAIXA	20	SHALON	40,85	817,00
92	FIO DE SUTURA SEDA N.0 C/AGULHA 3,0CM C/24UNIDADES	CAIXA	10	SHALON	36,40	364,00
93	FITA ADESIVA CIRÚRGICA CREPE BRANCA 19MMX50M	ROLO	250	CIEX	3,56	890,00
95	FITA MICROPORE BRANCA 10CMX4,5M	UNIDADE	3200	CIEX	7,75	24.800,00
99	FORMOL A 10% FRASCO COM 1000ML	FRASCOS	30	FACILIMPE	10,33	309,90
107	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO C/ EXT. MASCARA	UNIDADE	150	UNITEC	20,66	3.099,00
112	JELCO Nº. 14G- CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	500	SOLIDOR	0,98	490,00
117	JELCO Nº. 24G - CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	10000	SOLIDOR	0,93	9.300,00
118	LÂMINA FOSCA PARA CITOLOGIA C/100 UNIDADES	CAIXA	110	VAGISPEC	8,56	941,60
120	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 11 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	45	SOLIDOR	29,11	1.309,95
121	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 15 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	60	SOLIDOR	29,10	1.746,00
122	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 20 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	60	SOLIDOR	29,10	1.746,00
123	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 24 CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	80	SOLIDOR	28,58	2.286,40
124	LANTERNA CLÍNICA LED EM ALUMINIO	UNIDADE	22	PREMUIM	20,45	449,90
148	PAPEL CREPADO 50 X 50 CM C/ 500 UNIDADES (60G/M2)	CAIXA	22	HOSPIFLEX	150,50	3.311,00
150	PAPEL PARDO KRAFT 60CM X 200 MTS - 80G/M²	BOBINA	30	CREPIL	110,00	3.300,00
156	PVPI SOLUÇÃO AQUOSA A 10% TÓPICO	LITROS	210	FARMAX	21,41	4.496,10

ARP Nº 033/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

Página 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	1000ML					
158	SCALP Nº. 19G	UNIDADE	3600	SOLIDOR	0,30	1.080,00
159	SCALP Nº. 21G	UNIDADE	4000	SOLIDOR	0,28	1.120,00
160	SCALP Nº. 23G	UNIDADE	4500	SOLIDOR	0,27	1.215,00
163	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 8	UNIDADE	56000	SR	0,44	24.640,00
164	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	18000	SR	0,31	5.580,00
165	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	UNIDADE	65000	SR	0,50	32.500,00
166	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	15000	SR	0,50	7.500,00
167	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	UNIDADE	70000	SR	0,26	18.200,00
169	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 7	UNIDADE	68000	SR	0,34	23.120,00
188	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 18	UNIDADE	100	MARKMED	0,93	93,00
189	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 20	UNIDADE	80	MARKMED	1,16	92,80
190	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 12	UNIDADE	80	MARKMED	0,93	74,40
191	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 14	UNIDADE	60	MARKMED	0,91	54,60
192	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 16	UNIDADE	150	MARKMED	0,92	138,00
193	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 18	UNIDADE	100	MARKMED	1,35	135,00
194	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 20	UNIDADE	80	MARKMED	1,35	108,00
211	TELA MARLEX CIRÚRGICA 30,5CM X 30,5CM	UNIDADE	20	INTRACORP	124,50	2.490,00
219	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 3,50	UNIDADE	10	SOLIDOR	4,80	48,00
220	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 4,50	UNIDADE	10	SOLIDOR	4,80	48,00
221	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 5,50	UNIDADE	10	SOLIDOR	4,80	48,00
222	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 7,00	UNIDADE	30	SOLIDOR	4,13	123,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

238	ÁCIDO ÁCETICO 5% C/ 1000ML	FRASCO	05	FACILIMPE	11,40	57,00
239	AMPICILINA 500MG COMP.	COMP	120	TEUTO	0,42	50,40
261	MUCOPOLISSACARÍDEO (POLISSULFATO) 5 MG/G	BISNAGA	10	CIMED	15,00	150,00
262	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA (5 MG + 250 UI)/G 15 G	BISNAGA	2800	PHARLAB	2,53	7.084,00
265	ÓLEO MINERAL FRASCO COM 100ML	FRASCO	130	FARMAX	3,76	488,80
267	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG - COMP	COMP	10	FARMAX	0,20	2,00
270	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ML - FLACONETE COM 5 ML	FRASCO	120	HEBRAN	7,95	954,00
273	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSOL 100µG/DOSE, 200 DOSES	FRASCO	20	TEUTO	7,50	150,00
275	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME - 400GR.	POTE	480	NATIVITA	41,04	19.699,20
277	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FRASCO	60	CINORD	33,66	2.019,60
284	AMICACINA SULF. 500MG INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	100	TEUTO	4,25	425,00
285	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10ML	AMPOLA	300	TEUTO	3,43	1.029,00
301	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G LIÓFILO P/ INJ.	AMPOLA	1000	ABL	5,70	5.700,00
304	CEFTRIAXONA 500MG + 1 AMPOLA COM 2ML DE DILUENTE	AMPOLA	100	EUROFARMA	9,80	980,00
309	CIPROFLOXACINO 400MG/100ML IV	AMPOLA	360	FRESENIUS	42,50	15.300,00
319	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML, SOL. INJ. 2,5 ML	AMPOLA	9500	HYPOFARMA	2,67	25.365,00
326	DOBUTAMINA, CLOR. 12,5 MG/ML, SOL. INJ. 20 ML	AMPOLA	50	HYPOFARMA	6,44	322,00
329	ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML	AMPOLA	150	HALEX ISTAR	8,98	1.347,00
331	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML SOL. INJ. IV/SC	AMPOLA	100	CRISTALIA	57,00	5.700,00
335	FENOTEROL SOLUÇÃO 5 MG/ML - FRASCO 20 ML	AMPOLA	400	HIPOLABOR	4,00	1.600,00
341	GENTAMICINA, SULFATO 10MG /ML, 1ML	AMPOLA	300	SANTISA	1,16	348,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

342	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML, 2 ML	AMPOLA	400	SANTISA	1,40	560,00
343	GLICOSE 25% INJ 10ML	AMPOLA	1200	FARMACE	0,57	684,00
352	HIDRÓXIDO FÉRRICO POLIMALTOSE 100 MG/2ML SOL INJ. IM	AMPOLA	50	U.QUIMICA	12,50	625,00
355	INIBINA INJ 10MG – 5X2ML	AMPOLA	20	CRISTALIA	60,00	1.200,00
362	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO DE, 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	FRASCO	50	FRESENIUS	18,00	900,00
371	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/2ML	AMPOLA	10	HYPOFARMA	18,00	180,00
375	ONDASETRONA 2MG/ML 2ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	7200	HYPOFARMA	4,47	32.184,00
381	PROMETAZINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML - INJ 2 ML	AMPOLA	8200	SANVAL	3,02	24.764,00
387	TENOXCAM 40MG 1ML PÓ INJETÁVEL	FRASCO	400	U.QUIMICA	9,25	3.700,00
399	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	CÁPSULA	6000	PRATIDONAD UZI	0,22	1.320,00
405	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	COMP	700000	GEOLAB	0,09	63.000,00
407	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL	FRASCO	50	CHIESE	39,00	1.950,00
408	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	400	NEOQUIMICA	6,78	2.712,00
418	CEFADROXILA 250MG/5ML SUSP.	FRASCO	1000	EUROFARMA	18,00	18.000,00
419	CEFADROXILA 500MG CÁPS.	CÁPSULA	12000	EUROFARMA	1,33	15.960,00
420	CEFALEXINA 500MG COMP.	COMP	60000	ABL	0,32	19.200,00
423	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	COMP	60000	CRISTALIA	0,85	51.000,00
431	DIGOXINA 0,25MG COMP.	COMP	20000	GEOLAB	0,13	2.600,00
432	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP.	COMP	120000	GREENPHARMA	0,15	18.000,00
437	ENANTATO DE NORETISTERONA +VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOL. INJETÁVEL	FRASCO	7000	EUROFARMA	14,71	102.970,00
468	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMP.	COMP	80000	PHARLAB	0,77	61.600,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

483	PREDNISONA 5MG COMP.	COMP	10000	HIPOLABOR	0,09	900,00
485	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG COMP.	COMP	700000	PHARLAB	0,05	35.000,00
486	RANITIDINA CLORIDRATO 150MG COMP.	COMP	20000	GEOLAB	0,05	1.000,00
489	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN) - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ	24000	NATULAB	0,74	17.760,00
492	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	VITAMEDIC	3,65	730,00
496	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG COMP.	COMP	6000	TEUTO	0,38	2.280,00
520	ALICATE PERFURADOR AINS WORTH	UND	06	MICRODONT	116,66	699,96
530	AVENTAL DE CHUMBO PARA O PACIENTE	UND	02	KONEX	350,00	700,00
563	BROCA LENTULO DE AÇO INOXIDÁVEL Nº 1 – 4 C/4	CX	20	FAVA	47,50	950,00
584	DISCO DE FELTRO, EMBALAGEM COM 12	CX	12	TDV	26,00	312,00
600	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL	CX	02	KLUZER	150,00	300,00
602	FIO DE SUTURA Nº 4.0 NYLON C/24	CX	20	SCHALON	35,75	715,00
609	FORCEPS 69	UND	10	ABC	60,00	600,00
610	FÓRCEPS 150	UND	10	ABC	60,00	600,00
611	FÓRCEPS 151	UND	10	ABC	60,00	600,00
612	FÓRCEPS 16	UND	10	ABC	60,00	600,00
613	FÓRCEPS 17	UND	10	ABC	60,00	600,00
614	FÓRCEPS 18L	UND	10	ABC	60,00	600,00
615	FORCEPS 18R	UND	10	ABC	60,00	600,00
616	FÓRCEPS INFANTIL	UND	06	ABC	65,00	390,00
650	PINÇA AUXILIAR PARA SUTURA	UND	20	ABC	18,00	360,00
652	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE ENDODONTICA ESTERELIZADA E CALBRADA DE 15 - 40	CX	10	DENTPLY	22,00	220,00
655	PORTA MATRIZ	UND	30	ABC	28,13	843,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

675	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10 ML	UND	20	BIODINAMICA	15,50	<b>310,00</b>
679	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UND	PCT	500	SS PLUS	6,20	<b>3.100,00</b>
683	VERNIZ CAVITÁRIO	UND	20	BIODINAMICA	12,00	<b>240,00</b>
689	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS X, 13,5 LITROS	GALAO	12	FUJIFILM	150,00	<b>1.800,00</b>
690	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS X, 13,5 LITROS	GALAO	12	FUJIFILM	235,00	<b>2.820,00</b>

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 845.454,92 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

**ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA (MAXI-MED)**

CNPJ Nº 02.990.912/0001-83

MARIA ELENA TEIXEIRAR ROCHA

RG nº 00900753-90, SSP-BA, CPF N.º 092.897.805-25

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod. BR RSC 287, KM 109 + 500, s/nº, Bairro Industrial, Vera Cruz - Rio Grande do Sul, CEP. 96.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 94.389.400/0001-84, representada neste pelo Sr. (º) **AUGUSTO HENRIQUE WEIS**, procurador, portador da cédula de identidade RG Nº. 8104848109, CPF Nº: 036.915.060-03, residente e domiciliado à Rua Gaspar Silveira Martins, nº 3124, Bairro Margarida, Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 034/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)****Página 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 258.398,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

ARP Nº 034/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 94.389.400/0001-84  
AUGUSTO HENRIQUE WEIS  
RG Nº: 8104848109, CPF Nº 036.915.060-03  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**CNPJ Nº:** 94.389.400/0001-84**ENDEREÇO:** Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº, Industrial, Vera Cruz/RS, CEP. 96.880-000**TELEFONE:** (51) 3740-1450 / 0800 541-2828**E-MAIL:** licita4@mcwdistribuidora.com.br / licita@mcwdistribuidora.com.br**REPRESENTANTE:** AUGUSTO HENRIQUE WEIS**RG nº.** 8104848109, **CPF nº.** 036.915.060-03**ENDEREÇO:** Rua Gaspar Silveira Martins, 3124, Margarida, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.880-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
34	ATADURA DE CREPOM 12 CM X1,20M 13 FIOS PCT: C/ 12 UNIDADES	PACOTE	1300	NEVE	3,769	4.899,70
35	ATADURA DE CREPOM 15 CM X1,80M 13 FIOS PCT: C/ 12 UNIDADES	PACOTE	1600	NEVE	4,937	7.899,20
36	ATADURA DE CREPOM 20 CM X1,80M 13 FIOS PCT: C/ 12 UNIDADES	PACOTE	2000	NEVE	7,191	14.382,00
282	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	17000	SAMTEC	0,394	6.698,00
374	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	AMPOLA	200	BLAU	18,15	3.630,00
393	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMP	3000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,375	1.125,00
394	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1500	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1,20	1.800,00
402	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	800	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	5,775	4.620,00
421	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	COMP	600	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	6,941	4.164,60

**ARP Nº 034/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

422	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMP.	COMP	12000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,233	2.796,00
459	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMP	10000	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	0,16	1.600,00
460	LORATADINA 1MG/ML -XAROPE	FRASCO	1200	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	3,008	3.609,60
461	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP.	COMP	1200000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,079	94.800,00
469	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL	BISNAGA	2400	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	5,801	13.922,40
470	METRONIDAZOL 250MG COMP.	COMP	60000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,142	8.520,00
471	MICONAZOL NITRATO 2% - CREME VAGINAL	BISNAGA	2400	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	7,765	18.636,00
477	OMEPRAZOL 20MG – CÁPSULA	CÁPSULA	72000	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A	0,118	8.496,00
488	RISPERIDONA 3 MG COMP.	COMP	80000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,23	18.400,00
490	SINVASTATINA 20MG COMP.	COMP	400000	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	0,096	38.400,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 258.398,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 94.389.400/0001-84

AUGUSTO HENRIQUE WEIS

RG Nº: 8104848109, CPF Nº 036.915.060-03

FORNECEDOR REGISTRADO

ARP Nº 034/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **FARMACIA MED & MAIS PHARMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Central sul, Nº 58, Agrovila 09, Centro, Serra do Ramalho - Bahia, CEP. 47.630-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 43.484.566/0002-20, representada neste por sua titular, Sr. (a) **SÂNDILA TAINÁ DOURADO DO NASCIMENTO**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade RG Nº 12.767.203-06, CPF Nº 031.600.835-43, residente e domiciliado à Avenida Central sul, Nº 02, Agrovila 09, Centro, Serra do Ramalho - Bahia, CEP. 47.630-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas

**ARP Nº 035/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 161.950,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM, Decreto Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**FARMACIA MED & MAIS PHARMA LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 43.484.566/0002-20  
SÂNDILA TAINÁ DOURADO DO NASCIMENTO  
RG Nº 12.767.203-06, CPF Nº 031.600.835-43  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 035/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** FARMACIA MED & MAIS PHARMA LTDA**CNPJ Nº:** 43.484.566/0002-20**ENDEREÇO:** Av. Central sul, Nº 58, Agrovila 09, Centro, Serra do Ramalho/BA, CEP. 47.630-000**TELEFONE:** (77) 99939-5071**E-MAIL:** distribuidoramedmaispharma@gmail.com**REPRESENTANTE:** SÂNDILA TAINÁ DOURADO DO NASCIMENTO**RG Nº** 12.767.203-06, **CPF Nº** 031.600.835-43**ENDEREÇO:** Av. Central sul, Nº 02, Agrovila 09, Centro, Serra do Ramalho/BA, CEP. 47.630-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
44	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 70MM	UNIDADE	4000	ESCARPACK	10,00	40.000,00
72	ESPÉCULO VAGINAL TAM: GRANDE	UNIDADE	3050	VAGISPEC	1,213	3.700,00
103	FRALDA GERIÁTRICA TAM: EXTRA EX. GRANDE C/08UNIDADES	PACOTE	1300	MAXI CONFORT	13,077	17.000,00
104	FRALDA GERIÁTRICA TAM: GRANDE C/08UNIDADES	PACOTE	1300	MAXI CONFORT	11,538	15.000,00
168	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML LUER SLIP SEM AGULHA	UNIDADE	20000	SR	0,175	3.500,00
171	SERINGA DESCARTÁVEL MILIM.INSULINA DE 1ML C/AGULHA 13 X 4,5MM	UNIDADE	74000	SR	0,257	19.000,00
226	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	20000	FARMAX	2,05	41.000,00
227	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	7000	FARMAX	3,25	22.750,00

**ARP Nº 035/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 161.950,00 (CENTO E SESENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

---

**FARMACIA MED & MAIS PHARMA LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 43.484.566/0002-20

SÂNDILA TAINÁ DOURADO DO NASCIMENTO

RG Nº 12.767.203-06, CPF Nº 031.600.835-43

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 101, s/n, Km 510, Bairro Jaçanã, Itabuna - Bahia, CEP. 45.608-750, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 11.311.773/0001-05, representada neste por sua titular, Sr. (º) **JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO**, procurador, portador da cédula de identidade RG Nº 08.238.111-90 SSP-BA, CPF Nº: 012.666.705-56, residente e domiciliado à Rua Sergipe, Nº 380, Bairro Jardim Vitória, Itabuna - Bahia, CEP 45.605-518, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 036/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

Página 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 206.794,44 (DUZENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

ARP Nº 036/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

Página 6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**  
CNPJ/MF sob N.º 11.311.773/0001-05  
JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO  
RG Nº 08.238.111-90 SSP-BA, CPF Nº: 012.666.705-56  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 036/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022**

**EMPRESA:** OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

**CNPJ Nº:** 11.311.773/0001-05

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, s/n, Km 510, Bairro Jaçanã, Itabuna - Bahia, CEP. 45.608-750

**TELEFONE:** (73) 3215-5429

**E-MAIL:** okey\_med@hotmail.com / pedido@okeymed.com.br

**REPRESENTANTE:** JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO

**RG nº** 08.238.111-90 SSP-BA, CPF nº. 012.666.705-56

**ENDEREÇO:** Rua Sergipe, Nº 380, Bairro Jardim Vitória, Itabuna - Bahia, CEP 45.605-518

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
53	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UNIDADE	600	WILTEX	0,45	270,00
54	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE G	UNIDADE	30	MSO	10,66	319,80
57	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO- C/10 UM	UNIDADE	30	MEDSONDA	5,76	172,80
58	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO - C/10 UM.	UNIDADE	30	MEDSONDA	5,76	172,80
60	COLETOR UNIVERSAL FRASCO C/80ML	UNIDADE	1300	CRAL	0,42	546,00
68	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FLEX.	UNIDADE	400	DESCARPACK	2,00	800,00
94	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UNIDADE	720	POLITAPE	4,59	3.304,80
149	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL 50X50CM	ROLO	30	EVA	6,69	200,70
196	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA 1,07M N.12FR	UNIDADE	50	GFLEX	15,04	752,00

**ARP Nº 036/2022 / PE nº 009/2022**

**www.carinhanha.ba.gov.br**

**Página 15**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

203	SONDA URETRAL Nº. 12	UNIDADE	65000	MEDSONDA	0,62	40.300,00
204	SONDA URETRAL Nº. 14	UNIDADE	13000	MEDSONDA	0,69	8.970,00
207	TALA P/ IMOBILIZAÇÃO ARAMADA EM EVA TAMANHO G	UNIDADE	20	ORTOFEX	13,74	274,80
217	TUBO DE LÁTEX Nº. 200 DI: 3.0 MM DE.5.5 MM	METRO	50	GOIAS LATEX	39,07	1.953,50
298	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA 500MG/ML INJ.	AMPOLA	8300	HIPOLABOR	4,09	33.947,00
307	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	13000	HYPOFARMA	1,44	18.720,00
322	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJ 3ML	AMPOLA	18000	FARMACE	1,68	30.240,00
357	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - FRASCO 10ML	FRASCO	30	ASPEN	30,24	907,20
438	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP.	COMP	120000	E.M.S	0,27	32.400,00
439	ETINILESTRADIOL +LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG COMPRIMIDO OU DRÁGUA	COMP	240000	BIOLAB	0,11	26.400,00
506	NIMESULIDA 50MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1500	GEOLAB	2,04	3.060,00
510	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL E ADULTO	UND	10	IODONTOSUL	8,86	88,60
516	ALAVANCAS SELDIN RETA INOX ADULTO	UND	15	SAME	20,48	307,20
517	ALAVANCAS SELDIN RETA INOX INFANTIL	UND	15	SAME	20,48	307,20
518	ALGINATO ODONTOLÓGICO TIPO I	UND	06	MAQUIRA	18,02	108,12
578	CURATIVO COM PRÓPOLIS 10ML	UND	30	BIODINAMICA	31,75	952,50
587	ESCOVA DE ROBSON, RETA, COR BRANCA	UND	150	PREVEN	1,62	243,00
670	SERINGA CARPULE	UND	20	CASSIFLEX	37,60	752,00
693	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL TEMPERATURA E UMIDADE INTERNAS, MARCA SUGERIDA: INCOTERM, MODELO: 7666.02 OU SIMILAR	UNIDADE	03	INCOTERM	108,14	324,42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 206.794,44 (DUZENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

---

**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ/MF sob N.º 11.311.773/0001-05

JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO

RG Nº 08.238.111-90 SSP-BA, CPF Nº: 012.666.705-56

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Godofredo Rebello de Figueiredo Filho, Nº 820A, Sim, Feira de Santana - Bahia, CEP. 44.085-132, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.013.864/0001-00, representada neste por sua titular, Sr. (a) **MAÍRA PEREIRA FALCÃO BRITO**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade RG Nº: 06.657.297-58, SSP/BA, CPF Nº 976.336.075-72, residente e domiciliado à Rua Alto da Graça, Nº 280, Sim, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.085-132, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 037/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 108.853,00 (CENTO E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

ARP Nº 037/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**4M BR - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO  
HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 10.013.864/0001-00  
MÁIRA PEREIRA FALCÃO BRITO  
RG Nº: 06.657.297-58, SSP/BA, CPF Nº 976.336.075-72  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 037/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** 4M BR COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA**CNPJ Nº:** 10.013.864/0001-00**ENDEREÇO:** Rua Godofredo Rebello Fig. Filho, Nº 820A, Sim, Feira de Santana/BA, CEP. 44.085-132,**TELEFONE:** (75 )3614-8693 / (75) 3626-3914**E-MAIL:** maira@4mbr.com.br**REPRESENTANTE:** MAÍRA PEREIRA FALCÃO BRITO**RG nº.** 06.657.297-58, SSP/BA, **CPF nº** 976.336.075-72**ENDEREÇO:** Rua Alto da Graça, Nº 280, Sim, Feira de Santana/BA, CEP. 44.085-132

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
305	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ	AMPOLA	9500	CRISTALIA	3,97	37.715,00
317	DESLANOSÍDEO INJETÁVEL 0,2 MG/ML 2 ML	AMPOLA	400	UNIÃO QUIMICA	2,07	828,00
321	DIAZEPAM INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2600	SANTISA	0,69	1.794,00
323	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA INJETÁVEL (50+50) MG/ML 1 ML USO IM	AMPOLA	6000	UNIÃO QUIMICA	1,83	10.980,00
324	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ 2ML	AMPOLA	21000	FARMACE	1,59	33.390,00
333	FENITOINA INJETAVEL 50 MG/ML 5 ML	AMPOLA	800	HIPOLABOR	3,07	2.456,00
340	FUROSEMIDA INJETAVEL 10 MG/ML 2 ML	AMPOLA	9000	SANTISA	1,16	10.440,00
348	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML, SOL INJ. IV, 5ML	AMPOLA	500	BLAU	22,50	11.250,00

**ARP Nº 037/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br****Página 15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 108.853,00 (CENTO E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

---

**4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO  
HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 10.013.864/0001-00

MAÍRA PEREIRA FALCÃO BRITO

RG Nº: 06.657.297-58, SSP/BA, CPF Nº 976.336.075-72

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Presidente Campos Salles, Nº 67, Mogi Mirim - São Paulo, CEP. 13.800-530, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 28.199.997/0001-70, representada neste por seu titular, Sr. (º) **LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO**, titular da empresa, portador da cédula de identidade RG Nº: 10.860.810 SSP-SP, CPF Nº: 066.287.058-11, residente e domiciliado à Estrada do Jequitibá, 1750, Casa 181, Pinheiro, Valinhos – São Paulo, CEP. 13.274-610, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

3.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

4.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.2.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

4.2.3. Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 10.468,95 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**  
CNPJ/MF sob N.º 28.199.997/0001-70  
LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO  
RG nº 10.860.810 SSP-SP, CPF nº 066.287.058-11  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 038/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022****EMPRESA:** MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**CNPJ Nº:** 28.199.997/0001-70**ENDEREÇO:** Rua Presidente Campos Salles, Nº 67, Mogi Mirim/SP, CEP. 13.800-530**TELEFONE:** (19) 3549.0620 / (19) 9.9659.8483**E-MAIL:** comercial1@mogimedical.com.br / mogimedical@outlook.com**REPRESENTANTE:** LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO**RG nº** 10.860.810 SSP-SP, **CPF nº** 066.287.058-11**ENDEREÇO:** Estrada do Jequitibá, 1750, Casa 181, Pinheiro, Valinhos/SP, CEP. 13.274-610

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
86	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	35	BRASUTURE	32,85	<b>1.149,75</b>
87	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	CAIXA	90	BRASUTURE	33,88	<b>3.049,20</b>
90	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 - N.1 C/AGULHA 4,0CM CX: C/36 UNIDADES	CAIXA	20	BRASUTURE	210,00	<b>4.200,00</b>
91	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 – N.2 C/AGULHA 4,0CM CX: C/36 UNIDADES	CAIXA	10	BRASUTURE	207,00	<b>2.070,00</b>

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 10.468,95 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

**MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF sob N.º 28.199.997/0001-70

**LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO**

RG nº 10.860.810 SSP-SP, CPF nº 066.287.058-11

**FORNECEDOR REGISTRADO****ARP Nº 038/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br****Página 15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **NOVA ERA SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Jorge Amado, Loja 37, Bairro Nova Vitória, Camaçari – Bahia, CEP. 42.802-906, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 18.213.121/0001-87, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 18.213.121/0001-87, representada neste por sua titular, Sr. (º) **DIANA DE FREITAS SANTOS SILVA**, titular da empresa, portadora da cédula de identidade RG Nº: 08.671.378-78, CPF Nº: 023.804.915-93, residente e domiciliado à Rua Estado Rio Grande do Sul, 356, Casa, Rua Nova, Catu – Bahia, CEP. 48.110-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 039/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

Página 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**NOVA ERA SAUDE COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA**  
CNPJ/MF sob N.º 18.213.121/0001-87  
DIANA DE FREITAS SANTOS SILVA  
RG nº. 08.671.378-78, CPF nº. 023.804.915-93  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 039/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** NOVA ERA SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA**CNPJ Nº:** 18.213.121/0001-87**ENDEREÇO:** Avenida Jorge Amado, Loja 37, Bairro Nova Vitória, Camaçari/BA, CEP. 42.802-906**TELEFONE:** (71) 98234-9725**E-MAIL:** comercial.novaerasaude@outlook.com**REPRESENTANTE:** DIANA DE FREITAS SANTOS SILVA**RG nº.** 08.671.378-78, **CPF nº.** 023.804.915-93**ENDEREÇO:** Rua Estado Rio Grande do Sul, 356, Casa, Rua Nova, Catu – Bahia, CEP. 48.110-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
<b>INSUMO HOSPITALAR/FARMACEUTICOS</b>						
135	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ 50 UNIDADES	CAIXA	3500	H&E	8,00	28.000,00
<b>MATERIAL ODONTOLÓGICO</b>						
644	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ 50 UNIDADES	CAIXA	500	H&E	8,00	4.000,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).**NOVA ERA SAUDE COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA**

CNPJ/MF sob N.º 18.213.121/0001-87

DIANA DE FREITAS SANTOS SILVA

RG nº. 08.671.378-78, CPF nº. 023.804.915-93

FORNECEDOR REGISTRADO

ARP Nº 039/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **3S VISION HOSPITALAR - COM. ATACADISTA DE PROD. HOSPITALARES E EQUIP. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Roque Salton, Nº. 297, Sala 01, Terra Bonita, Londrina – Paraná, CEP. 86.047-622, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 37.581.390/0001-40, representada neste por seu titular, Sr. (º) **CHRISTIAN DARIO FILIPPELLI**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG Nº: V476261V - PF/PR, CPF Nº. 010.892.619-26, residente e domiciliado à Rua Luís Lerco nº 355, apto 901 - torre 01, Terra Bonita, Londrina – Paraná CEP: 86.047-610, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 19.116,00 (DEZENOVE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

ARP Nº 040/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**3S VISION HOSPITALAR - COM. ATACADISTA DE PROD.**  
**HOSPITALARES E EQUIP. LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 37.581.390/0001-40  
CHRISTIAN DARIO FILIPPELLI  
RG nº. V476261V - PF/PR, CPF nº. 010.892.619-26  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** 3S VISION HOSPITALAR - COM. ATACADISTA DE PROD. HOSPITALARES E EQUIP.**CNPJ Nº:** 37.581.390/0001-40**ENDEREÇO:** Rua José Roque Salton, Nº. 297, Sala 01, Terra Bonita, Londrina/PR, CEP. 86.047-622**TELEFONE:** (43) 3336-7133**E-MAIL:** cf@3svisionhospitalar.com.br**REPRESENTANTE:** CHRISTIAN DARIO FILIPPELLI**RG Nº:** V476261V - PF/PR, **CPF Nº:** 010.892.619-26**ENDEREÇO:** Rua Luís Lerco nº 355, apto 901 - torre 01, Terra Bonita, Londrina/PR CEP: 86.047-610

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
146	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM CURVA (BATERIA RECARREGÁVEL + CARREGADOR) - COM SENSOR ADULTO + PEDIÁTRICO	UNIDADE	18	LEPU MEDICAL	1.062,00	<b>19.116,00</b>

**VALOR GLOBAL DO ITEM:** R\$ 19.116,00 (DEZENOVE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS).**3S VISION HOSPITALAR - COM. ATACADISTA DE PROD. HOSPITALARES E EQUIP. LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 37.581.390/0001-40

CHRISTIAN DARIO FILIPPELLI

RG nº. V476261V - PF/PR, CPF nº. 010.892.619-26

FORNECEDOR REGISTRADO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Prefeito José Neves Teixeira, Nº 2911, Bairro Ipanema, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.197.423/0001-05, representada neste pelo Sr.(º) **ROMILDO RAMOS SOBRINHO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 0797508775, SSP-BA, CPF N.º 886.922.805-34, residente e domiciliado à Rua Geraldo Nunes Nogueira, Nº 25, Bairro Sandoval Moraes I, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 041/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 59.040,94 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUARENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ Nº 10.197.423/0001-05  
ROMILDO RAMOS SOBRINHO  
RG nº 0797508775, SSP-BA, CPF N.º 886.922.805-34  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 041/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ Nº:** 10.197.423/0001-05**ENDEREÇO:** Av. Pref. José Neves Teixeira, Nº 2911, Ipanema, Guanambi/Ba, CEP 46.430-000**TELEFONE:** (77) 3451-2245**E-MAIL:** ramos.hospitalar@hotmail.com / gbistock@hotmail.com**REPRESENTANTE:** ROMILDO RAMOS SOBRINHO**RG nº** 0797508775, SSP-BA, **CPF N.º** 886.922.805-34**ENDEREÇO:** Rua Geraldo Nunes, Nº 25, Sandoval Moraes I, Guanambi/BA, CEP 46.430-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
173	SONAR DOPPLE FETAL, MONITOR, SONS BATIMENTOS CARDÍACOS	UNIDADE	26	MD	488,42	12.698,92
515	AGULHA GENGIVAL CURTA E LONGA C/100	CX	100	DFL	42,00	4.200,00
522	ANESTÉSICO LOCAL INJ.COM VASOCONSTRITOR, TUBETE: CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 3% COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA (VASOCONSTRITOR) 1:50.000	CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA	180	DLA	79,44	14.299,20
539	BROCA CIRURGICA Nº702 PARA PEÇA RETA	UND	30	KAVO	11,43	342,90
542	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CA8	UND	30	KAVO	4,59	137,70
543	BROCA DIAMANTADA Nº 1011	UND	40	MICRODONT	2,98	119,20
544	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	UND	40	MICRODONT	2,98	119,20
547	BROCA DIAMANTADA Nº 1014	UND	40	MICRODONT	2,98	119,20
549	BROCA DIAMANTADA Nº 1016	UND	50	MICRODONT	2,98	149,00
572	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO PÓ	UND	20	QUIMIDROL	7,99	159,80

**ARP Nº 041/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

574	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7.5X7.5CM - 11 FIOS, PCTE C/ 500 UND	PACOTE	200	ULTRACOTTON	12,25	2.450,00
592	ESPÁTULA DE CIMENTO	UND	06	MAQUIRA	12,47	74,82
623	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PREPARADO NA SERINGA DE 1,2 ML (1,76G); MEDICAÇÃO INTRACANAL.	KIT	20	ULTRADENT	70,00	1.400,00
627	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL (RESTAURADOR), PÓ+LÍQUIDO	KIT	20	SDI	57,39	1.147,80
642	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: MÉDIA C/ 100 UNIDADES	CX	120	SUPERMAX	23,33	2.799,60
643	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: PEQUENA C/ 100 UNIDADES	CX	180	SUPERMAX	22,99	4.138,20
645	MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO COM CONTRA-ÂNGULO	UND	04	VDW	544,00	2.176,00
647	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 C/1000 FOLHAS	PACOTE	400	AGUIA	7,12	2.848,00
648	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERIZAÇÃO PROTE-R 20CM X 100M	ROLO	10	HOSPLEX	65,00	650,00
649	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR 90G	UND	20	IODONTOSUL	5,52	110,40
651	PLACA DE VIDRO LISA/POLIDA	UND	10	DAUFENBACH	12,00	120,00
653	PONTAS DE ACABAMENTO COM 7 PONTAS SORTIDAS	CX	10	DENSTPLY	55,00	550,00
660	RESINA COMPOSTA A1 Z100	UND	50	COLTENE	32,08	1.604,00
661	RESINA COMPOSTA A2 Z100	UND	50	COLTENE	32,08	1.604,00
662	RESINA COMPOSTA A3 Z100	UND	50	COLTENE	32,08	1.604,00
665	RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM KIT (PÓ + LÍQUIDO)	KIT	10	DENSTPLY	55,00	550,00
667	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M	RL	20	MEDICAL	60,00	1.200,00
671	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	UND	100	DESCARPACK	0,79	79,00
678	SUGADOR CIRURGICO C/ 40 UND	PCT	40	MAQUIRA	39,75	1.590,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 59.040,94 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUARENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

---

**BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 10.197.423/0001-05

ROMILDO RAMOS SOBRINHO

RG nº 0797508775, SSP-BA, CPF N.º 886.922.805-34

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Conde do Arco, Nº 200, Subaé, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.094-588, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 05.400.006/0001-70, representada neste por seu titular, Sr. (º) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG Nº 05.065.568-08, CPF Nº 733.559.765-04, residente e domiciliado à Avenida Artêmia Pires Freitas, 8583, Casa 161, Cond. Vila Jardim, Rua 16, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana - Bahia, CEP. 44.071-010, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 042/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 484.374,19 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreeajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM, Decreto Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de Março.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 05.400.006/0001-70  
CLEDSO NUNES RIBEIRO  
RG Nº 05.065.568-08, CPF Nº 733.559.765-04  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 042/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**CNPJ Nº:** 05.400.006/0001-70**ENDEREÇO:** Rua Conde do Arco, Nº 200, Subaé, Feira de Santana/BA, CEP 44.094-588**TELEFONE:** (75) 4009-7171 - **E-MAIL:** sac@fabmed.com.br**REPRESENTANTE:** CLEDSON NUNES RIBEIRO**RG nº** 05.065.568-08, **CPF nº** 733.559.765-04**ENDEREÇO:** Av. Artêmia Pires Freitas, 8583, Casa 161, Cond. Vila Jardim, Rua 16, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana/BA, CEP 44.071-010.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
241	CAPTOPRIL 25MG COMP.	COMP	6500	PRATI	0,04	260,00
248	COLAGENASE+CLORANFENICOL (0,6UI+10 MG) /G POMADA	BISNAGA	450	CRISTALIA	17,32	7.794,00
256	LIDOCAINA SPRAY 10- FRASCO 50 ML	FRASCO	05	CRISTALIA	68,25	341,25
296	BROMOPRIDA INJ. 10MG/2ML (IM, IV)	AMPOLA	5000	UNIAO QUIMICA	1,58	7.900,00
303	CEFTRIAXONA 1G INJ IM/IV S/DILU.	AMPOLA	10000	BIOCHIMICO	5,71	57.100,00
306	CETOPROFENO 50MG/ML INJ IM	AMPOLA	4500	UNIAO QUIMICA	1,41	6.345,00
310	CLINDAMICINA FOSFATO 600MG SOL. INJ., 4 ML	AMPOLA	4000	UNIAO QUIMICA	4,47	17.880,00
316	DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML	AMPOLA	220	UNIAO QUIMICA	10,79	2.373,80
332	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML INJ. 1ML	AMPOLA	1000	UNIAO QUIMICA	1,73	1.730,00
334	FENOBARBITAL SODICO INJETAVEL 100 MG/ML 2 ML	AMPOLA	600	CRISTALIA	2,29	1.374,00
336	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML AMPOLA COM 2ML.	AMPOLA	600	UNIAO QUIMICA	1,88	1.128,00
337	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML	AMPOLA	120	UNIAO	7,45	894,00

**ARP Nº 042/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	FRASCO-AMPOLA COM CONSERVANTE - 10ML.			QUIMICA		
339	FLUMAZENIL SOL. INJETÁVEL 0,5MG/ML AMP. 5ML	AMPOLA	50	UNIAO QUIMICA	13,57	678,50
346	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML 1 ML	AMPOLA	800	UNIAO QUIMICA	2,30	1.840,00
359	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR INJ. 2% - 20 ML	AMPOLA	2000	UNIAO QUIMICA	4,95	9.900,00
364	METOPROLOL INJETÁVEL 1 MG/ML 5 ML	AMPOLA	30	CRISTALIA	20,00	600,00
366	MIDAZOLAM 1MG/ML SOL. INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	300	UNIAO QUIMICA	4,31	1.293,00
367	MORFINA SULFATO 0,2MG/ 1ML INJ.	AMPOLA	600	CRISTALIA	5,93	3.558,00
368	MORFINA SULFATO 10MG/ML 1ML	AMPOLA	1000	CRISTALIA	3,35	3.350,00
369	MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.	AMPOLA	800	CRISTALIA	6,41	5.128,00
370	NALOXONA SOL. INJ. 0,4MG/ML	AMPOLA	50	CRISTALIA	10,94	547,00
378	PETIDINA CLORIDRATO DE, 50MG/ML - AMP. 2ML	AMPOLA	600	UNIAO QUIMICA	3,00	1.800,00
384	SEVOFLURANO 1MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA 100 ML	FRASCO	06	UNIAO QUIMICA	233,44	1.400,64
388	TRAMADOL, CLORIDRATO, 50 MG/ML, 2 ML, INJ.	AMPOLA	7400	UNIAO QUIMICA	1,22	9.028,00
396	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG COMP.	COMP	12000	RANBAXY	0,51	6.120,00
398	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMP.	COMP	6000	RANBAXY	1,64	9.840,00
403	AZITROMICINA 500 MG COMP.	COMP	12000	PHARLAB	0,87	10.440,00
409	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG COMP.	COMP	120000	CRISTALIA	0,26	31.200,00
411	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	COMP	180000	UNIAO QUIMICA	0,15	27.000,00
412	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	UNIAO QUIMICA	10,25	10.250,00
425	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG COMP.	COMP	120000	UNIAO QUIMICA	0,34	40.800,00
429	DIAZEPAM 10MG COMP.	COMP	60000	UNIAO	0,09	5.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

				QUIMICA		
430	DIAZEPAM 5MG COMP.	COMP	36000	UNIAO QUIMICA	0,07	2.520,00
442	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	UNIAO QUIMICA	3,89	1.945,00
447	HALOPERIDOL 1MG COMP.	COMP	24000	CRISTALIA	0,18	4.320,00
448	HALOPERIDOL 2MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	UNIAO QUIMICA	4,82	2.410,00
449	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMP	72000	CRISTALIA	0,32	23.040,00
450	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1800	UNIAO QUIMICA	10,55	18.990,00
462	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4000	UNIAO QUIMICA	19,23	76.920,00
463	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMP.	COMP	360000	PRATI	0,10	36.000,00
473	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	PRATI	5,01	1.002,00
475	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMP.	COMP	15000	RANBAXY	0,35	5.250,00
476	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG COMP.	COMP	20000	RANBAXY	0,58	11.600,00
481	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	600	PRATI	4,84	2.904,00
487	RISPERIDONA 1 MG COMP.	COMP	60000	UNIAO QUIMICA	0,09	5.400,00
498	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMP.	COMP	6000	UNIAO QUIMICA	0,17	1.020,00
503	CINARIZINA 75 MG- COMPRIMIDO	COMP	18000	RANBAXY	0,32	5.760,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 484.374,19 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).**

**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 05.400.006/0001-70

CLELSON NUNES RIBEIRO

RG Nº 05.065.568-08, CPF Nº 733.559.765-04

FORNECEDOR REGISTRADO

ARP Nº 042/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

Página 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pernambuco, Nº 1647, Bairro Linho, Erechim – Rio Grande do Sul, CEP. 99.704-480, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 42.092.374/0001-24, representada neste por sua titular, Sr. (ª) **CAMILA LIOTTO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG Nº: 8102028589 CPF Nº. 036.556.450-82, residente e domiciliado à Rua Luís Ferri, Nº 143, Bairro / Distrito Jose Bonifácio, Erechim - Rio Grande Do Sul, CEP. 99.701-538, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas

**ARP Nº 043/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 195.390,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L.**  
CNPJ/MF sob N.º 42.092.374/0001-24  
CAMILA LIOTTO  
RG Nº: 8102028589 CPF Nº: 036.556.450-82  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L.**CNPJ Nº:** 42.092.374/0001-24**ENDEREÇO:** Rua Pernambuco, Nº 1647, Bairro Linho, Erechim/RS, CEP. 99.704-480**TELEFONE:** (54) 3712-5630 / (54) 9914-9786 / (54) 99978-9964**E-MAIL:** licita.dgl@gmail.com**REPRESENTANTE:** CAMILA LIOTTO**RG Nº:** 8102028589 **CPF Nº:** 036.556.450-82**ENDEREÇO:** Rua Luís Ferri, Nº 143, Bairro / Distrito Jose Bonifácio, Erechim/RS, CEP. 99.701-538

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
249	DEXAMETASONA, ACETATO, CREME 0,1% TB. 10g.	UNIDADE	3600	GREEMPHARMA	1,36	4.896,00
382	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL COM 20 ML	AMPOLA	150	MID FARMA	14,68	2.202,00
397	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMP.	COMP	120000	NEO QUIMICA	0,09	10.680,00
406	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSOL	FRASCO	50	GLENMAN	55,00	2.750,00
415	CARVEDILOL 12,5MG COMP.	COMP	12000	NOVA QUIMICA	0,18	2.160,00
416	CARVEDILOL 25MG COMP.	COMP	60000	NOVA QUIMICA	0,26	15.600,00
435	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMP.	COMP	960000	CIMED	0,09	85.440,00
443	FLUCONAZOL 150MG CÁPS.	CÁPSULA	6000	MED QUIMICA	0,50	3.000,00
444	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG CÁPS.	CÁPSULA	120000	TEUTO	0,10	11.880,00
451	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	COMP	720000	MED QUIMICA	0,04	28.080,00

**ARP Nº 043/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

456	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMP.	COMP	2400	MERCK	0,18	432,00
457	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMP.	COMP	6000	MERCK	0,21	1.260,00
458	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMP.	COMP	12000	MERCK	0,25	3.000,00
465	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG - COMP.	COMP	6000	BELFAR	0,14	840,00
467	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMP.	COMP	40000	ACCORD	0,40	16.000,00
479	PARACETAMOL 500MG - COMP.	COMP	36000	HIPOLABOR	0,12	4.320,00
482	PREDNISONA 20MG COMP.	COMP	15000	SANVAL	0,19	2.850,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 195.390,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L.**

CNPJ/MF sob N.º 42.092.374/0001-24

CAMILA LIOTTO

RG Nº: 8102028589 CPF Nº: 036.556.450-82

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Paul Harris, Nº 100, Centro, Santa Cruz do Sul – Rio Grande do Sul, CEP. 96.810-408, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.106.005/0001-80, representada neste por seu titular, Sr. (º) **MILTON JUNIOR MAINARDI**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG Nº 1065397638, CPF Nº 007.945.350-38, residente e domiciliado à Rua México, nº 446, Apto. 303, bairro Bonfim, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, CEP 96.830-100, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas

**ARP Nº 044/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 135.608,70 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**STOCK MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 06.106.005/0001-80  
MILTON JUNIOR MAINARDI  
RG Nº 1065397638, CPF Nº 007.945.350-38  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 044/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** STOCK MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**CNPJ Nº:** 06.106.005/0001-80**ENDEREÇO:** Av. Paul Harris, Nº 100, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP. 96.810-408**TELEFONE/C:** (51) 2109-7023 – Final nº 7024/7025/7026/7027/7035/7036 / (51) 98562-0471**E-MAIL:** equipe.licitacao@stockmed.com.br / licitacoes@stockmed.com.br**REPRESENTANTE:** MILTON JUNIOR MAINARDI**RG Nº** 1065397638, **CPF Nº** 007.945.350-38**ENDEREÇO:** Rua México, nº 446, Apto. 303, bairro Bonfim, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.830-100

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
254	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE COM 120 ML	FRASCO	80	NUTRIEX IND. DE COSMETICOS LTDA	6,33	506,40
255	LIDOCAÍNA GELEIA 2% 30 G	TUBO	940	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	2,52	2.368,80
264	ÓLEO DE GIRASSOL A.G.E.- FRASCO COM 200 ML	FRASCO	150	NUTRIEX IND. DE COSMETICOS LTDA	6,33	949,50
268	RIVAROXABANA 10MG	COMP	300	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	3,63	1.089,00
269	RIVAROXABANA 20MG	COMP	600	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	3,50	2.100,00
281	ADRENALINA 1 MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	500	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	2,01	1.005,00
365	METRONIDAZOL INJETÁVEL 5 MG/ML 100 ML	AMPOLA	2000	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	5,95	11.900,00

**ARP Nº 044/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

				S/A		
376	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ INJ	FRASCO	8000	BLAU FARMACEUTICA S.A.	1,57	12.560,00
379	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAMA SÓDICA 0,5, G PÓ LIÓFILOP/ INJ.	FRASCO	50	AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA	22,44	1.122,00
391	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMP.	COMP	120000	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	0,48	57.600,00
413	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG+ VITAMINA D 400UI COMP.	COMP	20000	LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA	0,07	1.400,00
414	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMP.	COMP	120000	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	0,25	30.000,00
434	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMP.	COMP	60000	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	0,05	3.000,00
446	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	COMP	240000	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	0,03	7.200,00
501	N-BUTIL ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA 10MG/500MG COMPRIMIDO	COMP	7200	BELFAR LTDA	0,39	2.808,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 135.608,70 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

**STOCK MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 06.106.005/0001-80

MILTON JUNIOR MAINARDI

RG Nº 1065397638, CPF Nº 007.945.350-38

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Santiago de Compostela, s/nº, Parque Bela Vista, Salvador - Bahia, CEP. 40.279-150, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.294.636/0001-32, representada neste por seu titular, Sr. (º) **MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG Nº 11336698330 SSP/BA, CPF Nº 044.648.675-29, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Hugo Sacramento, nº 113, Jardim Eldorado, IAPI, Salvador - Bahia, CEP 40.330-520, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 045/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 165.356,30 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreeajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM, Decreto Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME**  
CNPJ/MF sob N.º 07.294.636/0001-32  
MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO  
RG Nº 11336698330 SSP/BA, CPF Nº 044.648.675-29  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 045/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022****EMPRESA:** MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME**CNPJ Nº:** 07.294.636/0001-32**ENDEREÇO:** Av. Santiago de Compostela, s/nº, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP. 40.279-150**TELEFONE:** (71) 3021-5950**E-MAIL:** md.hospitalar@outlook.com**REPRESENTANTE:** MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO**RG Nº** 11336698330 SSP/BA, **CPF Nº** 044.648.675-29**ENDEREÇO:** Rua Oswaldo Hugo Sacramento, 113, Jardim Eldorado, Salvador/BA, CEP 40.330-520

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
287	AMPICILINA 1G INJ.	AMPOLA	2400	TEUTO	3,358	8.059,20
290	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000UI	AMPOLA	6000	TEUTO	8,733	52.398,00
291	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 600.000UI	AMPOLA	2000	TEUTO	7,70	15.400,00
295	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO INAL. 25 MG/ML - FRASCO 20ML	AMPOLA	400	TEUTO	1,48	592,00
351	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ	AMPOLA	5500	TEUTO	5,091	28.000,50
389	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMP.	COMP	280000	IMEC	0,046	12.880,00
390	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMP.	COMP	80000	NATULAB	0,048	3.840,00
440	FENITOINA 100MG COMP.	COMP	40000	TEUTO	0,175	7.000,00
452	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	NATULAB	2,252	2.252,00
453	IBUPROFENO 50MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1200	NATULAB	1,648	1.977,60

**ARP Nº 045/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

484	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG COMP.	COMP	60000	TEUTO	0,147	8.820,00
494	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	COMP	240000	NATULAB	0,048	11.520,00
499	AMBROXOL 3MG/ML – XAROPE	FRASCO	1000	NATULAB	2,593	2.593,00
502	N-BUTIL ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1000	NATULAB	7,524	7.524,00
504	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO - DRÁGEA	DRÁGEA	50000	NATULAB	0,05	2.500,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 165.356,30 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

**MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME**

CNPJ/MF sob N.º 07.294.636/0001-32

MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO

RG Nº 11336698330 SSP/BA, CPF Nº 044.648.675-29

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod BR 101, Nº 131, Km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú – Santa Catarina, CEP. 88.349-175, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 12.418.191/0001-95, representada neste por seu titular, Sr. (º) **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG Nº: 25.042.642 CPF Nº: 143.179.058-33, residente e domiciliado à Rua Ivo José Rabelo, nº 610, Quadra L, Lote 4, Área 3, Santa Regina, Camboriú, Santa Catarina, CEP. 88.349-900, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 046/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 16.410,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ/MF sob N.º 12.418.191/0001-95  
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA  
RG Nº: 25.042.642 CPF Nº: 143.179.058-33  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**CNPJ Nº:** 12.418.191/0001-95**ENDEREÇO:** Rod BR 101, Nº 131, Km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP. 88.349-175**TELEFONE:** (47) 3366-7867**E-MAIL:** conquistamedicamentos@gmail.com**REPRESENTANTE:** ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**RG Nº:** 25.042.642 **CPF Nº:** 143.179.058-33**ENDEREÇO:** Rua Ivo José Rabelo, nº 610, Quadra L, Lote 4, Área 3, Santa Regina, Camboriú/SC, CEP. 88.349-900

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
308	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML IV	AMPOLA	150	HALEX ISTAR	23,00	3.450,00
454	IBUPROFENO 600MG COMP.	COMP	72000	VITAMEDIC	0,18	12.960,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 16.410,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ/MF sob N.º 12.418.191/0001-95

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

RG Nº: 25.042.642 CPF Nº: 143.179.058-33

FORNECEDOR REGISTRADO

ARP Nº 046/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acre, Nº 97, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – Bahia, CEP. 45.075-075, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 08.765.948/0001-40, representada neste pelo Sr. (º) **JOHN EVERTON DUTRA DOS SANTOS**, procurador, portador da cédula de identidade RG Nº 14.111.405-32 SSP-BA, CPF Nº 033.051.745-79, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 10, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45.027-104, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a

**ARP Nº 047/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)****Página 1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 50.452,50 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM, Decreto Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 08.765.948/0001-40  
JOHN EVERTON DUTRA DOS SANTOS  
RG Nº 14.111.405-32 SSP-BA, CPF Nº 033.051.745-79  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 047/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA**CNPJ Nº:** 08.765.948/0001-40**ENDEREÇO:** Rua Acre, Nº 97, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista/BA, CEP. 45.075-075**TELEFONE:** (77) 3421-2089**E-MAIL:** ramon@gilfarmadistribuidora.com.br**REPRESENTANTE:** JOHN EVERTON DUTRA DOS SANTOS**RG Nº** 14.111.405-32 SSP-BA, **CPF Nº** 033.051.745-79**ENDEREÇO:** Rua Santos Dumont nº 10, Bairro Boa Vista, Vitoria da Conquista/BA, CEP 45.027-104

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
280	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJ.	AMPOLA	2100	HIPOLABOR	6,32	13.272,00
314	CLORPROMAZINA, CLOR. 5 MG/ML, SOL. INJ. 5ML	AMPOLA	2000	UNIAO QUIMICA	2,25	4.500,00
372	NORADRENALINA, HEMITARTARATO DE, 2 MG/ML, SOL. INJ. 4 ML	AMPOLA	50	HYPOFARMA	11,81	590,50
392	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/5ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	600	TEUTO	4,34	2.604,00
426	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRASCO	600	FARMACE	1,81	1.086,00
441	FENOBARBITAL 100MG COMP.	COMP	96000	TEUTO	0,20	19.200,00
445	FUROSEMIDA 40MG COMP.	COMP	72000	HIPOLABOR	0,06	4.320,00
507	DIMETICONA 75MG 10ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3000	HIPOLABOR	1,41	4.230,00
508	DIMETICONA 40MG – COMPRIMIDO	COMP	5000	GLOBO	0,13	650,00

**ARP Nº 047/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 50.452,50 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

---

**GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 08.765.948/0001-40

JOHN EVERTON DUTRA DOS SANTOS

RG Nº 14.111.405-32 SSP-BA, CPF Nº 033.051.745-79

FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRÍCIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Erê, Nº 34, Andar 1 e 2, Prado, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP. 30.411-052, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 71.505.564/0001-24, representada neste por sua titular, Sr. (º) **TARCIANE VILACA FIGUEIREDO**, sócia administrador, portador da cédula de identidade RG Nº MG 6608612 SSP/MG, CPF Nº 871.200.116-34, residente e domiciliado à Rua Fábio Couri, nº 322, apartamento 702, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.380-560, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas

**ARP Nº 048/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 29.071,59 (VINTE E NOVE MIL, SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 71.505.564/0001-24  
TARCIANE VILACA FIGUEIREDO  
RG nº MG 6608612 SSP/MG, CPF nº 871.200.116-34  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 048/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**CNPJ Nº:** 71.505.564/0001-24**ENDEREÇO:** Rua Erê, Nº 34, Andar 1 e 2, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.411-052**TELEFONE:** (31) 2522-8171 / 3271-9838**E-MAIL:** documentos@emigeodonto.com.br / licita@emigeodonto.com.br**REPRESENTANTE:** TARCIANE VILACA FIGUEIREDO**RG Nº.** MG-6608612 SSP/MG, **CPF Nº.** 871.200.116-34**ENDEREÇO:** Rua Fábio Couri, nº 322, Apt. 702, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-560

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
511	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, SERINGA DE 2,5 ML, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	PCT	150	MAQUIRA	4,66	699,00
512	ADESIVOS DENTINA ESMALTE 4ML, MARCA SUGERIDA: PRIME E BOND OU SIMILAR	UND	80	BOND 2.1	18,21	1.456,80
519	ALICATE ORTODÔNTICO CORTE DE FIO	UND	06	GOLGRAN	148,86	893,16
521	AMÁLGAMA CAPSULA 02 PORÇÕES C/50 UND	PCT	100	GS80 F-SOUTHERN DENTAL	159,39	15.939,00
527	APLICADOR DESCARTÁVEL C/100 UND	CX	50	CAVIBRUSH	9,80	490,00
528	APLICADOR KG BRUSH	UND	120	CAVIBRUSH	9,80	1.176,00
529	ARCO DE OSTBY DOBRÁVEL ADULTO	UND	20	MAQUIRA	8,48	169,60
531	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL C/100	PCT	50	BIODINAMICA	14,49	724,50
535	BROCA CIRURGICA DE HASTE LONGA Nº 701, PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	30	KAVO BURS CARBIDE	12,04	361,20
536	BROCA CIRURGICA DE HASTE LONGA Nº 702, PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	30	KAVO BURS CARBIDE	12,04	361,20

**ARP Nº 048/2022 / PE nº 009/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

537	BROCA CIRURGICA DE HASTE LONGA Nº 8, PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	30	KAVO BURS CARBIDE	8,70	261,00
540	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CA3	UND	30	KAVO BURS CARBIDE	6,95	208,50
541	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CA6	UND	30	KAVO BURS CARBIDE	6,95	208,50
545	BROCA DIAMANTADA Nº 1012 HL	UND	30	MICRODONT	2,65	79,50
546	BROCA DIAMANTADA Nº 1013	UND	40	MICRODONT	2,74	109,60
551	BROCA DIAMANTADA Nº 1034	UND	20	CHAMPION	2,49	49,80
552	BROCA DIAMANTADA Nº 2135 F	UND	20	MICRODONT	2,49	49,80
553	BROCA DIAMANTADA Nº 2200	UND	20	MICRODONT	2,49	49,80
554	BROCA DIAMANTADA Nº 2214	UND	20	MICRODONT	2,49	49,80
555	BROCA DIAMANTADA Nº 3018 HL	UND	20	CHAMPION	2,49	49,80
569	CERA UTILIDADE ROSA C/ 05 LÂMINAS	CX	06	ASFER	27,46	164,76
570	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR DE PÓ E LÍQUIDO	UND	20	BIOGLASS	35,20	704,00
571	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR DE PÓ E LÍQUIDO	UND	20	IONGLASS	17,72	354,40
575	CONE DE GUTA PERCHA MEDIUM (28MM), C/120 UND	CX	10	DENTSPLY	23,20	232,00
585	EDTA TRISSÓDICO 20ML LÍQUIDO	UND	20	MAQUIRA	6,79	135,80
594	ESPÁTULA LECRON	UND	06	LINHA GG GOLGRAN	11,00	66,00
596	ESPÁTULA PARA ALGINATO	UND	06	MAQUIRA	2,85	17,10
604	FIO ORTODÔNTICO	UND	06	MORELLII	15,06	90,36
617	GATES Nº1 28MM	UND	06	MAILLEFER	14,21	85,26
621	GRAU DE BORRACHA (CUBA) GRANDE	UND	20	MAQUIRA	7,72	154,40
622	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UND	30	HIDROXIDO DE CALCIO P.A	5,89	176,70
625	IONÔMERO DE VIDRO (FORRADOR), PÓ+LÍQUIDO	KIT	20	BIOGLASS	40,20	804,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

626	IONÔMERO DE VIDRO (RESTAURADOR), PÓ+LIQ	KIT	20	IONGLASS	17,72	354,40
631	LIMA 1ª SÉRIE DE 25MM C/06	CX	05	ANGELUS	20,97	104,85
632	LIMA 1ª SÉRIE DE 31MM C/06	CX	05	ANGELUS	20,97	104,85
633	LIMA 2ª SÉRIE DE 25MM C/06	CX	05	ANGELUS	20,97	104,85
634	LIMA 2ª SÉRIE DE 31MM C/06	CX	05	ANGELUS	20,97	104,85
635	LIMA Nº 6 DE 25MM C/06	CX	05	KAVO KERR	34,25	171,25
636	LIMA Nº 8 DE 25MM C/06	CX	05	ANGELUS	20,97	104,85
637	LIMA Nº 10 DE 25MM C/06	CX	05	ANGELUS	20,97	104,85
638	LIXA DE AÇO 4MM C/12	PCT	15	MAQUIRA	5,69	85,35
639	LIXA DE AÇO 6MM C/12	PCT	15	MAQUIRA	5,69	85,35
656	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	UND	10	MAQUIRA	2,21	22,10
659	RÉGUA MILIMETRADA PARA ENDODONTIA	UND	10	MAQUIRA	10,23	102,30
663	RESINAS FLUÍDA COR A2	UND	20	APPLIC FLOW A1 MAQUIRA	15,34	306,80
664	RESINAS FLUÍDA COR A3	UND	20	APPLIC FLOW A1 MAQUIRA	15,34	306,80
673	SOLUÇÃO BUCAL DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM DE 500 ML	UND	20	INDAHEX	12,84	256,80
681	TESOURA DE ÍRIS	UND	20	LINHA GG F-GOLGRAN	19,00	380,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 29.071,59 (VINTE E NOVE MIL, SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).**

**EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**  
 CNPJ/MF sob N.º 71.505.564/0001-24  
 TARCIANE VILACA FIGUEIREDO  
 RG Nº MG 6608612 SSP/MG, CPF Nº 871.200.116-34  
 FORNECEDOR REGISTRADO

ARP Nº 048/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

Página 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Povoado Boa Vista, Nº 200, BA 502, São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP 44.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 20.618.646/0001-44, representada neste por seu titular, Sr. (º) **EDSON JOSÉ DE SOUZA MOREIRA**, procurador, portador da cédula de identidade RG Nº: 02.172.136.00, CPF Nº: 284.282.425-34, residente e domiciliado à Povoado Boa Vista, Nº 210, São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP 44.330-000, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 5.816,80 (CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM, Decreto Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**

FABRICIO BARRETO NOGUEIRA

Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 20.618.646/0001-44

EDSON JOSÉ DE SOUZA MOREIRA

RG Nº: 02.172.136.00, CPF Nº: 284.282.425-34

FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

**ARP Nº 049/2022 / PE nº 009/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022****EMPRESA:** BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**CNPJ Nº:** 20.618.646/0001-44**ENDEREÇO:** Povoado Boa Vista, Nº 200, BA 502, São Gonçalo dos Campos/BA, CEP 44.330-000**TELEFONE:** (75) 99878-4545**E-MAIL:** boavistavd@gmail.com**REPRESENTANTE:** EDSON JOSÉ DE SOUZA MOREIRA**RG Nº:** 02.172.136.00, **CPF Nº:** 284.282.425-34**ENDEREÇO:** Povoado Boa Vista, Nº 210, São Gonçalo dos Campos/BA, CEP 44.330-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
566	CAIXA CIRÚRGICA PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL	UNIDADE	50	ACONOX	47,98	2.399,00
567	CAIXA COM TAMPAS EM AÇO INOX	UND	30	ACONOX	50,00	1.500,00
583	DESCOLADOR DE MOLT	UND	10	LIFLEX	20,50	205,00
588	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	1000	MEDFIO	0,68	680,00
589	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	1000	MEDFIO	0,68	680,00
593	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA	UND	30	CASSIFLEX	7,76	232,80
677	SONDA MILIMETRADA	UND	10	CASSIFLEX	12,00	120,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS:** R\$ 5.816,80 (CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 20.618.646/0001-44

EDSON JOSÉ DE SOUZA MOREIRA

RG Nº: 02.172.136.00, CPF Nº: 284.282.425-34

FORNECEDOR REGISTRADO

ARP Nº 049/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Castro, nº 145, Vila Vera Cruz, Apucarana - Paraná, CEP. 86.804-290, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 12.095.582/0001-16, representada neste por seu titular, Sr. (º) **RAFAEL MACHADO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG Nº: 9.245.740-0 SSP-PR, CPF Nº: 050.247.779-21, residente e domiciliado à Rua Castro, Nº 145, Vila Vera Cruz, Apucarana - PR, CEP. 86804-290, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 2.598,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (o). FÁBIO DA SILVA FREITAS**, Portaria **Nº 27/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto **Nº 139/2021**, na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preço.

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 29 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA**  
FABRICIO BARRETO NOGUEIRA  
Secretário de Saúde/Gestor do FMS

---

**NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**  
CNPJ/MF sob N.º 12.095.582/0001-16  
RAFAEL MACHADO  
RG Nº 9.245.740-0 SSP-PR, CPF Nº 050.247.779-21  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

---

ARP Nº 050/2022 / PE nº 009/2022  
[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022****EMPRESA:** NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME**CNPJ Nº:** 12.095.582/0001-16**ENDEREÇO:** Rua Castro, nº 145, Vila Vera Cruz, Apucarana/PR, CEP. 86.804-290**TELEFONE:** (43) 99912.4153 / (43) 3033-4035**EMAIL:** nossadental@outlook.com**REPRESENTANTE:** RAFAEL MACHADO**RG nº** 9.245.740-0 SSP-PR, **CPF nº** 050.247.779-21**ENDEREÇO:** Rua Castro, 145, Vila Vera Cruz, Apucarana/PR, CEP. 86.804-290

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
213	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL SEM CONTATO DE TESTA	UNIDADE	40	DIKANG MODELO SEM CONTATO	64,95	2.598,00

**VALOR GLOBAL DO ITEM:** R\$ 2.598,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

**NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

CNPJ/MF sob N.º 12.095.582/0001-16

RAFAEL MACHADO

RG Nº 9.245.740-0 SSP-PR, CPF Nº 050.247.779-21

FORNECEDOR REGISTRADO

ARP Nº 050/2022 / PE nº 009/2022

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**CNPJ: **09.384.954/0001-10**

Endereço: Rua Gasparino Donato Neto, Nº221, São Sebastião, Guanambi/BA, CEP 46.430-000

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 354.736,37 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Bahia Medic Comercio de Produtos Hospitalares Eireli, Keppler Araújo Silva.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 030/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME (MEDICAR DISTRIBUIDORA)**CNPJ: **07.206.435/0001-36**

Endereço: Rua 1º de Maio, Nº 330, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 258.908,65 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ João Hilds Porto Pereira Eireli – Me (Medicar Distribuidora), João Hilds Porto Pereira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA**CNPJ: **36.104.318/0001-60**

Endereço: Rua Aurelina Ramos Martins, Nº 100, A, Bela Vista, Espinosa/MG, CEP. 39.510-000

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 296.818,40 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ K. J. K. D. Mendes Distribuidora Ltda, Kayque Jose Kantenich Dantas Mendes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 032/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**CNPJ: **07.626.776/0001-60**

Endereço: Rua Graça Aranha, 875, Barracão 02, C, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP. 83.321-020

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 5.606,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS E SEIS REAIS).**Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde EIRELI, Maristela Belotto Pelozzo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 033/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (MAXI-MED)**CNPJ: **02.990.912/0001-83**

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, Nº 733, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 845.454,92 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Essencial Medicamentos Ltda EPP (MAXI-MED), Maria Elena Teixeira Rocha.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 034/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**CNPJ: **94.389.400/0001-84**

Endereço: Rod. BR RSC 287, KM 109 + 500, s/nº, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS, CEP. 96.880-000

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 258.398,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, Augusto Henrique Weis.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **FARMACIA MED & MAIS PHARMA LTDA**CNPJ: **43.484.566/0002-20**

Endereço: Avenida Central sul, Nº 58, Agrovila 09, Centro, Serra do Ramalho/BA, CEP. 47.630-000

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 161.950,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Farmácia Med & Mais Pharma Ltda, Sândila Tainá Dourado do Nascimento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**CNPJ: **11.311.773/0001-05**

Endereço: Rodovia BR 101, s/n, Km 510, Bairro Jaçanã, Itabuna - Bahia, CEP. 45.608-750

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 206.794,44 (DUZENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ OKEY-MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Importações e Exportações Eireli, João Marinho Galvão Bisneto.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 037/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO  
HOSPITALAR LTDA**CNPJ: **10.013.864/0001-00**

Endereço: Rua Godofredo Rebello de Fig. Filho, 820A, Sim, Feira de Santana/BA, CEP. 44.085-132

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**Menor Preço Total: **R\$ 108.853,00 (CENTO E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).**Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses****Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ 4M BR - Comercio e Representação de Material e Medicamento Hospitalar Ltda, Maíra Pereira Falcão Brito.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 038/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**CNPJ: **28.199.997/0001-70**

Endereço: Rua Presidente Campos Salles, Nº 67, Mogi Mirim - São Paulo, CEP. 13.800-530

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 10.468,95 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Mogi Medical Equipamentos Eireli, Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 039/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **NOVA ERA SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA EIRELI**CNPJ: **18.213.121/0001-87**

Endereço: Avenida Jorge Amado, Loja 37, Bairro Nova Vitória, Camaçari – Bahia, CEP. 42.802-906

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**Menor Preço Total: **R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).**Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses****Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Nova Era Saúde Comercio Varejista de Equipamento de Fisioterapia, Diana de Freitas Santos Silva.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 040/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **3S VISION HOSPITALAR - COM. ATACADISTA DE PROD. HOSPITALARES E EQUIP. LTDA**CNPJ: **37.581.390/0001-40**

Endereço: Rua José Roque Salton, Nº. 297, Sala 01, Terra Bonita, Londrina/PR, CEP. 86.047-622

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**Menor Preço Total: **R\$ 19.116,00 (DEZENOVE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS).**Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses****Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ 3S Vision Hospitalar - Com. Atacadista de Prod. Hospitalares e Equip. Ltda, Christian Dario Filippelli.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ: **10.197.423/0001-05**

Endereço: Av. Prefeito José Neves Teixeira, Nº 2911, Ipanema, Guanambi/BA, CEP 46.430-000

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 59.040,94 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUARENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Brasmédica Comercial de Produtos Hospitalares Ltda, Romildo Ramos Sobrinho.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**CNPJ: **05.400.006/0001-70**

Endereço: Rua Conde do Arco, Nº 200, Subaé, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.094-588

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 484.374,19 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda, Cledson Nunes Ribeiro.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 043/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**CNPJ: **42.092.374/0001-24**

Endereço: Rua Pernambuco, Nº 1647, Bairro Linho, Erechim – Rio Grande do Sul, CEP. 99.704-480

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 195.390,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Galli e Liotto Comercio de Produtos Hospitalares, Camila Liotto.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**CNPJ: **06.106.005/0001-80**

Endereço: Avenida Paul Harris, Nº 100, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP. 96.810-408

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 135.608,70 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Stock Med Produtos Médico Hospitalares Ltda, Milton Junior Mainardi.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME**CNPJ: **07.294.636/0001-32**

Endereço: Avenida Santiago de Compostela, s/nº, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP. 40.279-150

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 165.356,30 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Md Material Hospitalar Eireli ME, Marlon Marcos Arruda Araújo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**CNPJ: **12.418.191/0001-95**

Endereço: Rod BR 101, Nº 131, Km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP. 88.349-175

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 16.410,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).**Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, Adriano Rodrigues da Silva.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 047/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA**CNPJ: **08.765.948/0001-40**

Endereço: Rua Acre, Nº 97, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – Bahia, CEP. 45.075-075

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 50.452,50 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Gil Farma Comercial Farmacêuticos Ltda, John Everton Dutra dos Santos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**CNPJ: **71.505.564/0001-24**

Endereço: Rua Erê, Nº 34, Andar 1 e 2, Prado, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP. 30.411-052

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 29.071,59 (VINTE E NOVE MIL, SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Emigê Materiais Odontológicos Ltda, Tarciane Vilaça Figueiredo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**CNPJ: **20.618.646/0001-44**

Endereço: Povoado Boa Vista, Nº 200, BA 502, São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP 44.330-000

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 5.816,80 (CINCO MIL, OTOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Boa Vista Comercio e Serviços Ltda, Edson José de Souza Moreira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022**Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fornecedor: **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**CNPJ: **12.095.582/0001-16**

Endereço: Rua Castro, nº 145, Vila Vera Cruz, Apucarana - Paraná, CEP. 86.804-290

Objeto: Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Item.**

Menor Preço Total: **R\$ 2.598,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).**Data da Assinatura: **29 (Vinte e Nove) de Março de 2022**Vigência da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, Fabrício Barreto Nogueira; P/ Nossa Dental Produtos Odontológicos Ltda, Rafael Machado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021, PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, RENAN FOGAÇA FARIAS – ME.

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

**FORNECEDOR REGISTRADO: RENAN FOGAÇA FARIAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão do Rio Branco, S/n, Centro, Feira da Mata - Bahia, CEP 46.446-000, inscrita no CNPJ Nº 15.079.362/0001-97, representada pelo Sr. RENAN FOGAÇA FARIAS, administrador, portador do RG nº 368426634, SSP/SP, CPF nº 843.892.735-15, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, S/n, Centro, Feira da Mata - Bahia, CEP 46.446-000.

Considerando que a Empresa, RENAN FOGAÇA FARIAS - ME, manifestou formalmente as justificativas e condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço dos materiais, perante a economia nacional em que solicita o reajuste de preço, com base na nota nº 047589 de 27/10/2021, nota nº 158.754 de 22/02/2022 e nota nº 021614 de 02/03/2022, apresentadas pela empresa, através do ofício sem número, com data de 10 de março de 2022;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Considerando, que o aumento no valor dos suprimentos é público e notório, impactados pela oscilação do dólar frente a moeda nacional

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto REALINHAMENTO DE PREÇOS a Ata de Registro de Preços nº 051/2021, firmado em 16 de Agosto de 2021, da contratação que objetivou a aquisição e recarga de cartuchos e toners para manutenção das atividades administrativas das diversas secretarias, deste município de Carinhanha - Bahia, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e na “cláusula 4” da Ata original.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 - Fica aditado a partir desta data, **17/03/2022** a CLAUSULA OITAVA, que trata do valor da Ata de Registro de Preços nº 051/2021, vinculado ao Pregão Presencial nº 012/2021, conforme demonstrativos abaixo:

ITEM	SALDO QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNT. ANTES DO REAJUSTE R\$	VALOR UNT. ATUALIZADO R\$	VALOR TOTAL APÓS O REAJUSTE R\$
08	118	TONER PARA XEROX B205NI	UND	320,00	380,00	44.840,00

2.2 - O valor total do item reajustado da ata original ficou em **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**, passando o saldo do item para **R\$ 44.840,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva ARP, que ora se adita.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha - Bahia, 17 de Março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

---

**RENAN FOGAÇA FARIAS - ME****CNPJ Nº 15.079.362/0001-97**

RENAN FOGAÇA FARIAS

RG nº 368426634, SSP/SP - CPF nº 843.892.735-15

FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF

2) \_\_\_\_\_

CPF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**RESOLUÇÃO SEMEC Nº 001/2022, de 05 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a lotação de docentes do quadro do magistério do Município de Carinhanha-Ba em cada unidade de ensino.

A **Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha - SEMEC**, no uso das atribuições do que lhe confere a Legislação Municipal, e nos termos da RESOLUÇÃO COPEAM Nº 02/2022, de 21 março de 2022, que dispõe, dentre outros, sobre o número real de vagas, o número de professores lotados e o número de docentes excedentes, bem como sobre o processo de remoção (a pedido, por permuta e compulsória).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar a lotação dos docentes nas unidades de ensino contidas nas tabelas dispostas no anexo que integra esta resolução, bem como evidenciar a situação/lotação provisória dos demais professores.

Art. 2º. A lotação prevista nesta resolução obedeceu ao disposto na Lei Municipal nº 1.139/2011 e à Resolução COPEAM nº 02/2022, especialmente quanto aos seguintes critérios objetivos definidos na referida norma:

- I - menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município;
- II - menor tempo de serviço no exercício efetivo de Magistério no Município de Carinhanha-BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;
- IV - não possuir formação superior na área da Educação reconhecida para o exercício do Magistério;
- V - possuir formação superior incompleta ou incompatível com a área de Educação;



VI - não possuir filhos menores de 12 (doze) anos;

VII - possuir filhos menores de 12 (doze) anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino;

VIII - possuir menor idade.

Art. 3º. Os docentes não lotados nos termos desta resolução - em razão dos critérios mencionados no inciso I ao VIII, do art. 2º desta norma - serão notificados na forma da lei para concorrer, mediante os critérios objetivos aqui previstos, às vagas ainda não preenchidas na zona rural, conforme quadro de vagas para o exercício de 2022, estabelecido pela Resolução COPEAM nº 02/2022.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Carinhanha-Bahia, em 05 de abril de 2022.

  
**Darlene Rodrigues Vieira Freitas**  
Secretária Municipal de Educação

Darlene Rodrigues V. Freitas  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto nº 06/2021



## ANEXO I

## QUADRO DE PROFESSORES LOTADOS POR ESCOLAS

<b>ESCOLA MUNICIPALIZADA ALICE SALES PEREIRA</b>			
<b>Diretora: Vanusa Aparecida Santana Xavier</b>			
<b>Coordenador Designado: Josemar Costa Almeida</b>			
<b>Turmas: 16</b>			
<b>Nº</b>	<b>PROFESSORES</b>	<b>ANO DE CONCURSO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
01	Altair Gusmão Santana	1995	Geografia
02	Ângela Maria da Silva Cerqueira	1995	Pedagogia
03	Irene de Jesus Pereira	1995	Matemática
04	José Hilton da Silva Pereira	1995	Pedagogia
05	Laíde Pereira de Souza Almeida	1995	Letras
06	Luciene dos Santos Elfinim	1995	Letras
07	Maria Aparecida Lopes da Silva	1995	Pedagogia
08	Iolanda Primo e Silva	1998	Bacharel em Teologia
09	Jacimara Cruz Gusmão	1998	Matemática
10	Josemery Alkimim Vieira de Brito	1998	Pedagogia
11	Mary Alkimim Vieira	1998	História
12	Vera Lúcia Ferreira Marques	1998	Geografia
13	Adnalva Rodrigues da Silva	1998	Pedagogia
14	Paulo Isáriom da Silva Oliveira	2001-1	Biologia
15	Vanessa Farias de Assis Santos	2001-1	História
16	Jonalva Costa Duque Carvalho	2001-2	Matemática

<b>ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA</b>			
<b>Diretora: Léia Cássia Souza Pinto</b>			
<b>Coordenadora Designada: Valdiva Soares da Silva</b>			
<b>Turmas: 12</b>			
<b>Nº</b>	<b>PROFESSORES</b>	<b>ANO DE CONCURSO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
01	Eliane de Oliveira Batista	1995	Pedagogia
02	Elizete Lopes	1995	Letras
03	Enir Gonçalves Costa	1995	Pedagogia
04	Ergelúcia Nazaré do Nascimento	1995	Geografia
05	Joselice Costa Rodrigues	1995	História
06	Maria do Socorro Soares Sena	1995	Pedagogia
07	Marinalva da Conceição Belém	1995	Letras
08	Marisa Soares Alves	1995	Pedagogia
09	Suely Lopes	1998	Matemática
10	Jivaldo Pereira Sena	1998	Pedagogia
11	Ana Maria Sena de Carvalho	1998	Pedagogia
12	Rosália Cruz Almeida Costa	2001.2	Pedagogia



**ESCOLA MUNICIPAL BASÍLIO FERREIRA GONÇALVES****Diretora: Maristela de Souza Rodrigues****Turmas: 07**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Rosinete Paulino de Souza	1998	História
02	Cecília Pereira do Nascimento	2001-2	Pedagogia
03	Heliel Alves Berberino	2001-2	Pedagogia
04	Joaquim José Fernandes	2001-2	Matemática
05	Raimunda Sena de Oliveira	2001-1	Geografia
06	Tháise Silva Campolina	2001-2	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINTO****Diretora: Maria da Paixão Oliveira dos Santos****Coordenadora Designada: Meire Luciani Prates Pinto Silva****Turmas: 04**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Joemilson Ferreira Gonçalves	2001	Matemática
02	Maria do Socorro do Santos	2001	História
03	Waldiléia Ferreira dos Santos do Carmo	2003	Magistério

**ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO REIS****Diretora: Kátia Conceição Rodrigues dos Santos****Coordenadora Designada: Maria Cristina Pereira da Silva****Turmas: 09**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Alice Guimarães Machado	1998	Pedagogia
02	Alda Dantas do Santos	2001	Magistério
03	Denilda Marques Teixeira	2001	Pedagogia
04	Eunice Maria Oliveira Prates	2001	Pedagogia
05	Jacy Pereira de Sena	2001	Pedagogia
06	Maria Fátima de Andrade	2001	Pedagogia
07	Marinalva Costa Gonçalves	2001	Pedagogia
08	Iêda Marques Soares	2003	Pedagogia
09	Zenilda Afôncio da Silva	2003	Biologia

**ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA PINTO****Diretor: Antônio Carlos Pereira da Silva****Coordenadora Designada: Valdecy Costa Silva****Turmas: 12**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Núbia Ferreira Nogueira	1998	Biologia



02	Maria Aparecida de Castro Pires Reis	2001	História
03	Maria Madalena da Conceição da Silva	2001	Geografia
04	Armando de Souza Elfinim	2001	Pedagogia
05	José Roberto Santana	2001	Geografia
06	Joana D'arc dos Santos Silva	2001-2	Geografia
07	Lícia Alves da Silva	2001-2	Geografia/Pedagogia
08	Geraldina dos Santos Ferreira	2001-2	História
09	Mayre dos Santos Silva	2003	Pedagogia
10	Maria Joaquina do Carmo Silva	2003	Pedagogia
11	Valterluza Rodrigues de Lima	2003	História
12	Sandra Rocha de Almeida Sena	2003	História

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BRAZ CAVALCANTE**

**Diretora: Kelma Cristiane Silva Santos**

**Coordenadora Designada: Etelvina Soares da Cunha dos Santos**

**Turmas: 16**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Amélia Pinto Alves	1982	Matemática
02	Edmilson Bispo dos Santos	1983	Magistério
03	Eudália Pereira de Oliveira	1995	Pedagogia
04	Genilda Menezes	1995	Magistério
05	Luciana Fernandes de Castro	1995	Pedagogia
06	Maria Aparecida Prates Oliveira	1995	Pedagogia
07	Valquíria Pereira Magalhães	1995	Pedagogia
08	Edna Farias Castro Paes Landim	1995	História
09	Genivaldo Dias dos Santos	1995	Pedagogia
10	Aurícelia Dias dos Santos	1998	Pedagogia
11	Elisângela Prates Pinto	1998	Matemática/Pedagogia
12	Josedália Ferreira Rêgo	1998	Pedagogia
13	José Luís dos Santos	1998	Matemática
14	Maria Auta Sales Cruz	1998	Pedagogia
15	Nailei Lopes da Silva	2001.1	Geografia
16	Valdivino de Jesus	2001.1	Matemática

**ESCOLA MUNICIPALIZADA JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**

**Diretora: Valdete Rosa Costa**

**Coordenadora Designada: Jeane Mangabeira Guedes**

**Turmas: 08**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Elvenir Ramos Nascimento Moreira	1995	Pedagogia
02	Geany Pereira de Souza Dantas	1995	Pedagogia
03	Ivete Gomes Fernandes	1995	Magistério
04	Maria José Evangelista Souza	1995	Pedagogia
05	Lucas Lopes do Nascimento	1998	Pedagogia



06	Zenaide Mendes Cunha Fernandes	1998	Pedagogia
07	Cláudia Maria Fernandes de Campos	2001-2	Pedagogia
08	Dilza Cassiano Pereira	2001-2	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN**

**Diretora: Rosa Maria Alves da Silva**  
**Coordenadora Designada: Ione Pereira dos Santos**  
**Turmas: 17**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria da Glória Dourado de Souza Alexandre	1989	Pedagogia
02	Suely Martins de Almeida	1995	Magistério
03	Pedro Moreira da Silva	1995	História
04	Ivone Cordeiro da Rocha e Silva	1998	Pedagogia
05	João Carlos Gonçalves Primo	2001-1	Matemática
06	Josenice Bezerra Dias	2001-2	Matemática
07	Maria do Carmo Felismina de Oliveira	2001-2	Pedagogia
08	Pedro Farias dos Santos	2001-2	Pedagogia
09	Isabel Pinto da Silva	2001-2	Letras
10	Jussara Souza Santana	2001-2	Pedagogia
11	Ana Isabel Cardoso Duque	2003	Geografia
12	Jodalva Costa Duque	2003	História
13	Maria de Lourdes Rocha dos Santos	2003	Pedagogia
14	Núbia Alves Pereira	2003	Pedagogia
15	Deraldina Rodrigues de Sena	2003	Pedagogia
16	Marivalda Pereira da Silva	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES DE BRITO**

**Diretora: Diângela Patrícia de Jesus**  
**Coordenadora Designada: Lucimara Santos Costa**  
**Turmas: 14**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Iranilde dos Santos Ferreira	1995	Pedagogia
02	Irene Gonçalves Brito	1995	Geografia
03	Viviane Mangabeira	1998	História
04	Neura Aparecida Fernandes Duque	2001-1	Pedagogia
05	Antônia Santos Cunha	2001-1	Geografia
06	Genilda Oliveira Almeida	2001-2	Geografia
07	Tânia Lúcia Ferreira Lima	2001-2	Matemática
08	Roseli Mendes dos Santos	2001-2	Pedagogia
09	Andreval Rocha Ferreira	2001-2	Geografia
10	Nilda Rosário Primo	2001-2	Pedagogia
11	Ilca Cirina Alves	2001-2	História
12	Dêzyrê Moraes de Almeida	2001-2	Magistério
13	Fabiane Pereira de Sena	2001-2	Magistério



14	César dos Santos	2003	Matemática
----	------------------	------	------------

**ESCOLA MUNICIPAL JUPY**

**Diretora: Angelice Soares da Paz**  
**Coordenador Designado: Josélio Pereira de Araújo**  
**Turmas: 1**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Tereza Cristina Farias Alves	2001-2	História

**ESCOLA MUNICIPALIZADA LINDAURA BRITO DE ASSUNÇÃO**

**Diretora: Cláudia Farias Dias**  
**Coordenadora Designada: Raquel da Silva Santos Pinto**  
**Turmas: 11**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Dalvalice Farias Magalhães	1995	Pedagogia
02	Doralice Pereira de Andrade	1995	Pedagogia
03	Isabel Santos Moraes	1995	Pedagogia
04	Josefa Ferreira Lima Neta	1995	Letras
05	Maria José Pereira Gonçalves	1995	Pedagogia
06	Marileide de Sena Castro	1995	Pedagogia
07	Valdeni Salomé de Oliveira	1995	Pedagogia
08	Joélia Ferreira Dias	1998	Pedagogia
09	Josenice Souza Castro Dias	1998	Pedagogia
10	Lilia de Souza Lacerda	1998	Pedagogia
11	Eugênia Alkimim da Cruz Pinto	2001.1	Letras

**ESCOLA MUNICIPAL LUÍS VIANA FILHO**

**Diretora: Ana Maria Ferreira Santos**  
**Coordenadora Designada: Cristiane Borges da Cruz**  
**Turmas: 17**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Wilma Fernandes de Souza	1995	Pedagogia
02	Maria Madalena Cordeiro da Silva	1998	Magistério
03	Lucineide Santos Nogueira	1998	Pedagogia
04	Percília de Jesus Montalvão	1998	Pedagogia
05	Ana Cordeiro de Jesus	2001-2	Pedagogia
06	Cacilda Prates Pinto Santos	2001-2	Pedagogia
07	Efigênia Rodrigues da Silva	2001-2	Biologia
08	Maria de Lourdes de Jesus	2001-2	Pedagogia
09	Marileide Pereira Nogueira dos Santos	2001-2	Pedagogia/Geografia
10	Vanuza Pereira de Sena	2001-2	História
11	Joseilda de Almeida Dias	2001-2	História
12	Luzia Santos Nogueira	2001-2	Letras
13	Eva Leite de Souza	2003	Pedagogia





14	Carmelina Moreira Pinto	2003	Letras
15	Jucilene da Silva Oliveira	2003	Letras
16	José Luiz de Souza Elfinin	2003	Pedagogia
17	Maria Aparecida de Oliveira Costa	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

**Diretora: Verinha de Souza Ferreira**  
**Coordenador Designado: João Batista Rodrigues da Silva**  
**Turmas: 06**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Mariri Gomes da Silva Montalvão	1995	Matemática
02	Jacira Pereira de Sena	1995	Letras
03	Lucimar Aparecida dos Santos	2001-2	Biologia
04	Marilene da Costa Gonçalves	2001-2	Matemática
05	Sandra Rodrigues Miranda	2001-2	Pedagogia
06	Getúlio Ferreira Gonçalves	2003	Letras

**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

**Diretora: Rita de Cássia Soares da Cunha**  
**Coordenadora Designada: Maria Judite de Souza Gonçalves**  
**Turmas: 13**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Clara Maria dos Santos Bedê	1995	História
02	Ione Martins de Almeida	1995	Pedagogia
03	Maria Moreira da Silva	1995	Gestão Ambiental
04	Eurípedes Ferreira do Nascimento Neto	2001-1	Pedagogia
05	Marilene Rosa Ferreira	2001-2	Pedagogia
06	Valdelice Teixeira Pessoa	2001-2	Magistério
07	Maria Aparecida de Souza Barros	2001-2	Pedagogia
08	Iolanda Alves Vargas	2001-2	Letras
09	Joanita Nogueira do Nascimento	2001-2	Pedagogia
10	Casilene Alves de Melo	2003	História
11	Eliezer José Ferreira	2003	Pedagogia
12	Keila Rejane Santana da Silva	2003	Magistério
13	Maria Rita Pereira de Oliveira	2003	Matemática

**ESCOLA MUNICIPAL ONELICE NASCIMENTO PINTO**

**Diretora: Janete Costa do Ouro Gomes**  
**Coordenadora Designada: Lúcia Osório Ribeiro**  
**Turmas: 14**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Anadete Silva Magalhães	1995	Teologia/Magistério



02	Wilma Elias Queiroz	1995	Magistério
03	Maria Gineide Souza Lélis	1995	Geografia
04	Dinea Maria de Souza	1995	Pedagogia
05	Ana Paula Oliveira Viana	1998	Magistério
06	Joselita Alves Rodrigues	1998	Pedagogia
07	Joseneide Silva Bonfim	1998	Magistério
08	Lilyana Filgueira Soares	1998	Pedagogia
09	Maria do Socorro Sena de Carvalho	1998	Pedagogia
10	Léia da Silva Santos	2001-1	Pedagogia
11	Maria Lúcia Filgueira Dias	2001-1	Pedagogia
12	Rita de Cássia Fernandes Moraes de Abreu	2001-2	Pedagogia
13	Eva Rodrigues Coutinho	2001-2	Matemática
14	Maria do Socorro Azevedo Vieira	2001-2	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPALIZADA PROFESSOR OTÁVIO SAMUEL DOS SANTOS**

**Diretor: Sebastião Moraes de Almeida**

**Coordenadora Designada: Edilene Pereira da Silva Santos**

**Turmas: 12**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Dilma Pereira Andrade	1995	Magistério
02	Rejane Cardoso da Silva	1995	História
03	Maria do Socorro Nobre da Silva	1995	Pedagogia
04	Lenir Maria da Silva	1998	Pedagogia
05	Marinez Pereira Carvalho	1998	Pedagogia
06	Dayse Aparecida Ramos Nascimento	2001-1	Magistério
07	Rúbia Cardoso da Silva Amorim	2001-1	Pedagogia
08	Rosimary Cardoso da Silva	2001-1	Pedagogia
09	Marinalva Alves Nogueira Vieira	2001-1	Pedagogia
10	Ângela Maria Oliveira Magalhães	2001-1	Pedagogia
11	Odelina Maria Nogueira dos Santos	2001-1	Pedagogia
12	Marileide Souza Silva	2001-1	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL OZIAS CASSIANO DA SILVA**

**Diretora: Angelice Soares da Paz**

**Coordenador Designado: Josélio Pereira de Araújo**

**Turmas: 07**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Luís Carlos Rodrigues da Silva	2001-1	Pedagogia
02	Noêmia Barbosa Gonçalves	2001-2	Letras
03	Haydée de Souza Oliveira	2001-2	Pedagogia
04	Antônio Moreira da Silva	2003	Matemática
05	Irinéia Gomes Fernandes	2003	História



**ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL DA NÓBREGA****Diretor: Eliane Lopes Pinto****Coordenadora Designada: Alexandra Dourado Silva****Turmas: 10**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria da Natividade Café dos Santos	1995	História
02	Joselice Souza Belém	1995	Geografia
03	Maria de Souza Moreira	1995	Matemática
04	Ana Maria Barreto da Silva	2001-2	Letras
05	Lícia Rodrigues de Almeida	2001-2	Pedagogia
06	Silvânia Marques Gonçalves	2001-2	Magistério
07	Sidiney Santos Costa	2003	Biologia
08	Patrícia Silva Moreira	2003	História

**ESCOLA MUNICIPAL PATRÍCIO VIEIRA LIMA****Diretor: Késsia Neves Souza****Coordenadora Designada: Meiri Luciani Prates Pinto da Silva****Turmas: 4**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Iracelma Farias dos Santos	2001- 2	História
02	Joelice Ferreira Gonçalves	2001 -2	Administração
03	Domingas Ferreira Lima	2001 - 2	Geografia
04	Ana Maria Ferreira da Silva	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL SANTA EFIGÊNIA****Diretora: Glayce Mayre Santos Oliveira****Coordenadora Designada: Maria Emília de Souza Cruz****Turmas: 5**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Juliva Cordeiro dos Santos	2001-2	Pedagogia
02	Marinalva Souza Fonseca	2001-2	Pedagogia
03	Marcelina Pereira de Souza	2001-2	Pedagogia
04	Gildevan de Souza Silva	2003	Matemática

**ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA****Diretora: Joana D'arc Ferreira de Brito Pinto****Coordenador Designado: Sidney Vieira de Souza****Turmas: 10**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
----	-------------	-----------------	----------



01	Gilcineide Alves de Brito	1995	Geografia
02	Doralice Nobre da Silva	2001-2	Pedagogia
03	Luciene da Conceição Silva	2001-2	Pedagogia
04	Iris Viana de Carvalho	2001-2	Pedagogia
05	Everaldo Ribeiro de Souza	2001-2	Letras
06	Jaime Alves de Almeida	2001-2	Matemática
07	Evanuzia Rocha dos Santos	2001-2	Pedagogia
08	Ivanuzia Santana Defensor	2001-2	Pedagogia
09	Maria Aparecida Alves da Silva	2003	Pedagogia
10	Maristela Rodrigues da Silva	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA**

**Diretora: Luzimar Fernandes da Silva**

**Turmas: 05**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Luciene Silva de Souza	1998	Pedagogia
02	Maria Aparecida Pereira da Silva	2001	Pedagogia
03	Tereza Silva de Sena	2003	Pedagogia
04	Veliziane de Almeida Dias	2003	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPALIZADA SÃO FRANCISCO**

**Diretora: Oswaldina Gusmão de Santana**

**Coordenadora Designada: Maria Dias de Souza**

**Turmas: 7**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Aparecida Brito	1983	Pedagogia
02	Gilsonide Salomé Costa	1995	Pedagogia/Geografia
03	Verônica Alves Dourado	1995	Pedagogia
04	Maridalva Costa Oliveira	1995	Magistério
05	Raimunda Conceição Silva Viana	1998	Pedagogia
06	Antônia Maria Costa Souza	1998	Pedagogia
07	Djane de Oliveira Alves	1998	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO**

**Diretora: Maria Aparecida da Silva Soares**

**Coordenadora Designada: Joselina Dourado de Souza**

**Turmas: 14**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Ivanilde Oliveira de Almeida	1998	Magistério
02	Geralda Cotrim Pimentel Santos	2001-1	Geografia
03	Veraluce Nunes da Silva	2001-1	Matemática
04	Maria Aparecida Souza da Fonseca	2001-2	Magistério



05	Eduardo Soares Santos	2001-2	Matemática
06	Sandra Dias da Silva	2001-2	História
07	Miriã de Castro Nogueira	2001-2	Letras
08	Vanuzia Soares da Silva	2001-2	Geografia
09	Nívia Pereira Ramos Oliveira	2001-2	Magistério
10	Maria de Fátima Alves Rodrigues de Souza	2001-2	Pedagogia
11	Clenício de Azevedo	2003	Pedagogia
12	Aline Figueiredo Gomes Souza	2003	Pedagogia
13	Deonária Azevedo da Silva	2003	Pedagogia/Letras
14	Sônia Maria dos Santos	2003	Pedagogia

#### ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ

**Diretora: Sandra Juliana Santos Silva**

**Coordenadora Designada: Cleusa Pereira de Souza**

**Turmas: 13**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Edite Rodrigues Cardoso Filha	1995	Letras
02	Amália Angélica Santana	1998	Magistério
03	Helenice Rodrigues Cardoso Lacerda	1998	Geografia
04	Valmir Pereira dos Santos	2001-2	História
05	Arlene Souza Elfinin	2001-2	Pedagogia
06	Danúzia Pereira dos Santos Souza Neves	2001-2	Pedagogia
07	Fabiana Rodrigues dos Santos	2001-2	Geografia
08	Francina Moura Santana	2001-2	Pedagogia
09	Irany Pereira dos Santos	2001-2	História
10	Valdecy Pereira de Oliveira	2001-2	História
11	Valdete Pinto de Souza	2001-2	Magistério
12	Valdirene Pereira dos Santos	2001-2	Geografia
13	Pollyanna dos Santos Silva	2001-2	Biologia

#### ESCOLA MUNICIPALIZADA DINDINHA JOVE

**Diretora: Francisca Soares de Carvalho**

**Coordenadora Designada: Joana Rodrigues Gonçalves Magalhães**

**Turmas: 16**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Raquel Pereira Magalhães	1995	Pedagogia
02	Francinaide Lopes	1995	História
03	Maria de Fátima Ferreira Dias	1995	Geografia
04	Maria de Fátima Costa Souza	1995	Pedagogia
05	Maria Angélica Gonçalves Barbosa	1995	Geografia
06	Maria Isabel Fernandes de Moraes Vieira	1995	Pedagogia
07	Nélia Aparecida Nogueira Alves Ferreira	1995	Pedagogia
08	Rita de Cássia dos Santos Montalvão	1995	Matemática
09	Rosilene Cardoso da Silva Soares	1995	História



10	Ivonete Marques Ribeiro	1998	História
11	Alcides de Brito Sampaio	1998	História
12	Rosane de Souza Silva	2001-1	Matemática
13	Romilde Pereira Montalvão	2001-1	Pedagogia/Geografia
14	Edite Montalvão da Silva	2001-1	Biologia
15	Valdira Rodrigues de Castro Farias	2001-1	Pedagogia
16	Sirlene Lima Soares Nobre	2001.2	Pedagogia

**ESCOLA MUNICIPAL 12 DE AGOSTO**

**Diretora: Rosa Maria Alves da Silva**  
**Coordenadora Designada: Ione Pereira Dos Santos**  
**Turmas: 01**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Antônia da Silva Costa	1995	Pedagogia

**APAE**

**Diretora: Fátima Maria de Castro**  
**Turmas: 04**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Ivanilde de Costa Castro	1995	Magistério
02	Raimunda Lino Bezerra	1995	Geografia
03	Kátia Silene de Jesus Lacerda	2001.1	História
04	Adelaide dos Santos Farias	2003	Geografia

**NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE CARINHANHA - NAEIC**

**Diretora: Amaí Rodrigues da Silva**  
**Coordenadora Designada: Sandra Viana Rocha**  
**Turmas: 07**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Marly Miclos da Silva Lucema	1995	Pedagogia
02	Yonara Viana Navarro	1995	Matemática
03	Nelça Alves Mineiro	1995	Pedagogia/Psicopedagogia
04	Elane Cristina Costa Balisa	2001-2	Pedagogia/Psicopedagogia
05	Vani França dos Santos	2001-2	Pedagogia
06	Valeria Pereira Magalhães	2001-2	Pedagogia
07	Juliana Neta de Abreu	2003	Letras

**CRECHE PROINFÂNCIA PROFESSORA ALESANDRA PEREIRA DE SOUZA**

**Diretora: Luciene Fogaça Farias**  
**Coordenadora Designada: Gilene Ferreira Lima**  
**Turmas: 18**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
----	-------------	-----------------	----------



01	Eliane Soares de Carvalho	1995	Magistério
02	Luzia Pereira Lopes	1995	Pedagogia
03	Maria Amélia Cerqueira Martins	1995	Magistério
04	Marinalda Lopes	1995	Pedagogia
05	Nelzita Maria Ozório Cazumbá	1995	Magistério
06	Núbia Cruz Sales	1995	Magistério
07	Valdelice de Souza da Silva	1998	História
08	Creuza Caires Donato Cotinguiba	1998	Magistério
09	Adelice Isabel Oliveira Sena	1998	Pedagogia
10	Ana Maria Pereira Costa	1998	Magistério
11	Ângela Pereira de Souza	2001-1	Geografia
12	Débora Santos Silva	2001-1	Magistério
13	Edir Cassiano Sales	2001-1	Matemática/Pedagogia
14	Iêda Castro Viana Silva	2001-1	Pedagogia
15	Maria Rita Hipólito Cerqueira Martins	2001-1	Pedagogia
16	Slanny Gregória Soares	2001-1	Pedagogia
17	Valdira Sena Alves de Azevedo	2001-1	Pedagogia
18	Inês Farias de Almeida	2001-2	Geografia

**SERVIDORES CEDIDOS****PREFEITURA**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Nilton Messias Sobrinho	1995	Magistério
02	Maria de Lourdes Nogueira Lopes	1995	Pedagogia
03	João Paulo Ferreira Lima Batista	2003	Pedagogia

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Emanuela Gusmão Costa	2001-2	Pedagogia\Biologia
02	Dinélia Pereira Pinto Viana	2001-1	Pedagogia

**POLO EDUCACIONAL DONA CARMEN**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Crésia dos Santos Belém Viana	2001-2	Pedagogia

**LICENÇAS PRÊMIO**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Manoel Bertunes Filho	1995	Pedagogia



02	Valdeni Rocha Magalhães Pinto	1995	Magistério
03	Maria Lina da Rocha Nobre	1995	Pedagogia

**LICENÇA MATERNIDADE**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Patrícia Gusmão Costa	2001-2	Ed. Física

**À DISPOSIÇÃO DA SEMEC - AINDA SEM LOTAÇÃO DEFINITIVA**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Pedro Almeida Almeida	1995	Magistério
02	Firmina França Roriz	1995	História
03	Adail Viana Lima Navarro	1995	Magistério
04	Manoel Messias de Souza Silva	1995	Matemática
05	Helder Hélio de Souza Bedê	1988	Magistério
06	Maria do Socorro Costa de Castro	2001-1	Pedagogia

**COM LIMINAR DA JUSTIÇA - SEM LOTAÇÃO POR FALTA DE TURMA**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Ana Lúcia Cavalcante Cardoso	2001-2	Pedagogia
02	Magna Marla Cruz de Souza	2003	Letras

**AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Alberto dos Santos Farias Filho	2001-1	Pedagogia

**SINDICATO**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Josinêz Montalvão Dias	1995	Pedagogia
02	Luzia Fogaça Teixeira	2001-2	Matemática

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº	PROFESSORES	ANO DE CONCURSO	FORMAÇÃO
01	Maria Aparecida Lima Batista	1995	Pedagogia
02	Rosa Belém Farias	1998	Pedagogia





03	Dalvanice Santana Ribeiro	1998	Pedagogia
04	Áurea Belém Farias Santana	2001-1	Pedagogia
05	Elivaldo Pereira Donato	2001 - 2	Pedagogia
06	Suely Santos Belém	2001-2	Pedagogia
07	Sebastião Farias dos Santos	2001-2	Pedagogia
08	Eurídice Sena de Oliveira da Silva	2001-2	Pedagogia

Carinhanha- Ba, 05 de abril de 2022.

Darlene Rodrigues Vieira Freitas  
**Secretária Municipal de Educação**

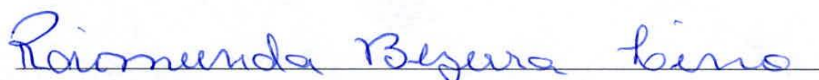


ATA DA COMISSÃO DE TRIAGEM E IDENTIFICAÇÃO DE DOCENTES  
EXCEDENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Análise e identificação de docentes excedentes, para finalizar e apresentar a triagem feita nos trabalhos de acordo com a RESOLUÇÃO COPEAM N.º 002/2022, de 21 de março de 2022, que atesta o quadro de vagas do corpo docente, conforme normas estabelecidas no parágrafo único, do art. 52 da Lei Municipal n.º 1.139/2011. Em seguida, finaliza-se a triagem e identifica-se os nomes que obedeceram aos critérios estipulados no § 3º, incisos I ao VIII e seus parágrafos, do art. 1º, da RESOLUÇÃO COPEAM n.º 002/2022. Com base nos referidos critérios estabelecidos e devidamente aferidos, identificou-se os nomes dos profissionais, que foram listados, e posteriormente, concedida a devida publicação sustentada em lei municipal.

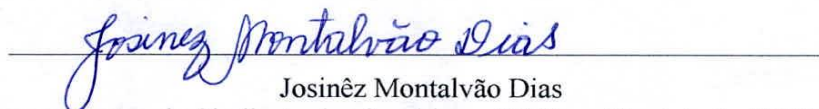
Reunião da Comissão de identificação de Docentes Excedentes. Carinhanha-Bahia, 28 de março de 2022.

**MEMBROS REPRESENTATIVOS**



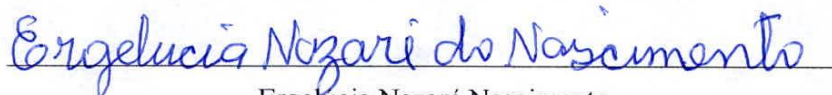
Raimunda Bezerra Lino

Representante da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM



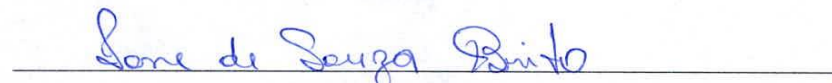
Josinêz Montalvão Dias

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal - SINSPUC



Ergelúcia Nazaré Nascimento

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal - SINSPUC



Ione de Souza Brito

Representante da Assessoria Jurídica do Município



*Áurea Belém Farias Santana*

Áurea Belém Farias Santana  
Representante da Secretaria Municipal de Educação

*Suely dos Santos Belém*

Suely dos Santos Belém  
Representante da Secretaria Municipal de Educação

*Aelson de Souza Silva*

Aelson de Souza Silva  
Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

Nº. Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação, 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
1.	M. A. P. P.	SEDE	2003	15/03/2004	01/10/1998	16/02/2011 A 01/03/2011 =13 05/04/2011 A 01/07/2012 =460 05/09/2016 A 06/11/2016 =62 29/09/2017 A 29/12/2017 = 92	617 dias	(CEDIDA) Polo Educacional Dona Carmen.	Magistério	N	58 02/07/63	SEDE	I e II
2.	V. A. D.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	30/03/2009 A 21/05/2009 = 52 31/08/2009 A 28/11/2009 = 90 09/06/2011 A -1/09/2011 = 85 10/07/2013 A 11/09/2013 = 64 10/08/2016 A 11/09/2016 = 33 08/08/2019 A 04/01/2019 = 199 05/03/2020 A 05/06/2020 = 93	546 dias	Esc. M. Santa Rita	História	TEM	41 31/01/80	RURAL	I, II
3.	J. N. A.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	23/02/2010 A 09/07/2010 = 197 09/02/2013 A 10/04/2013= 61 19/07/2013 A 20/10/2013 = 94 24/02/2015 A 24/05/2015 = 61	413 dias	(CEDIDA) Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva - NAEIC	Letras	TEM	40 23/07/81	SEDE	I, II
4.	G. F. G.	RURAL	2003	15/03/2004	19/04/1998	01/09/2014 A 02/12/2014 =91 01/04/2019 A 01/07/2019 = 91 01/07/2019 A 01/10/2019 = 91	275 dias	Esc. M. Nossa Sr.ª. Da Conceição.	Teologia	N	61 16/03/61	RURAL	I, II
5.	A. S. F.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	26/09/2011 A 27/12/2011= 93 20/09/2013 A 21/12/2013= 93	186 dias	(CEDIDA) APAE- SEDE	Geografia	N	49 10/12/72	SEDE	I, II
6.	G. M. S.	SEDE	2003	20/03/2004	20/03/2004	12/02/2014 A 01/08/2014=169	169 dias	Esc. M. Santa Efígenia.	História	TEM	38 15/12/83	RURAL	I, II.
7.	M. J. C. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	28/09/2015 A 29/12/2015 = 93	93 dias	Esc..M. João Pereira Pinto	Pedagogia	N	48 18/04/73	RURAL	I, II
8.	J. C. D. B.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	15/09/2014 A 16/12/2014 = 93	93 dias	Esc. M. José E. Vieira Raduan.	História	N	54 09/10/67	RURAL	I, II
9.	D. R. S.	SEDE	2003	15/03/2004	01/02/2004	02/08/2010 A 03/11/2010 = 93	93 dias	Esc. M. José Eduardo V. Raduan.	Pedagogia	TEM	43 09/07/78	RURAL	I, II
10.	P. S. M.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	05/04/2010 A 05/07/2010 = 91	91 dias	Esc. M. Padre M. da Nóbrega	História	TEM	37 26/08/84	RURAL	I, II
11.	J. C. O.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	27/09/2014 A 28/12/2014=90	90 dias	Esc. M. Creche Onelice Pinto	Pedagogia	TE M	40 24/03/81	SEDE	I, II.
12.	E. P. S.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	15/10/2009 A 15/01/2010=90	90 dias	Esc. M. São José	História	TEM	40 03/10/81	RURAL	I, II.
13.	T. S. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	27/06/2016 A 28/09/2016=90	90 dias	Esc..M. Santa Rita	História	TEM	39 12/09/81	RURAL	I, II,

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleta a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

Nº. Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
14.	J. S. O.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	30/03/2011 a 01/07/2011= 90	90 dias	Esc. M. Luís Viana Filho	Letras	TEM	37 26/05/84	RURAL	I, II,
15.	G. S. S.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	12/11/2010 A 02/02/2011 = 83	83 dias	Esc. M. Santa Efigênia	Matemática	N	39 26/09/82	RURAL	I, II
16.	A. I. C. D.	SEDE	2003	15/03/2004	19/03/2001	21/09/2015 A 22/11/2015 =63	63 dias	Esc. M. José Eduardo V, Raduan.	Geografia	N	46 20/05/75	RURAL	I, II
17.	D. A. S.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	01/08/2016 A 30/09/2019=61	61 dias	Esc. M. São Jerônimo	Pedagogia/ Letras	TEM	38 11/10/83	RURAL	I, II
18.	I. M. S.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	08/02/2019 A 08/04/2019= 60	60 dias	Esc. M. Francisco Reis.	Pedagogia	TEM	39 29/07/82	RURAL	I, II,
19.	J. L. S. E.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	27/08/2020 A 10/01/2011 = 35	35 dias	Esc. M. Luís Viana Filho	Pedagogia	N	42 13/11/79	RURAL	I, II
20.	J. D. S. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	09/09/2015 a 10/12/2015= 30	30 dias	Esc. M. João Pereira Pinto	Geografia	TEM	41 22/06/80	RURAL	I, II
21.	W. F. S. C.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	01/11/2011 A 01/12/2011 = 30	30 dias	Esc. M. Francisco Pinto	Magistério	TEM	42 04/03/80	RURAL	I, II, III, IV
22.	K. R. S.S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima.	Magistério	TEM	39 05/05/83	RURAL	I, II, III, IV
23.	M. M. P. C.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. São Jerônimo	Magistério	N	40 04/05/81	RURAL	I, II, III, IV
24.	M. D. S.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Antônio Pereira da Silva.	Pedagogia	N	38 14/07/83	SEDE	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
25.	M. R. P. O.	ZONA RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Nossa Sra.de Fatima	Matemática	N	39 20/12/82	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
26.	E. L. S.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Luís Viana Filho.	Pedagogia	N	41 02/12/80	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
27.	M. P. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. José R. de Brito	Pedagogia	N	41 13/06/80	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
28.	M. L. P. P.	RURAL	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Patrício Vieira Lima	Pedagogia	N	42 14/03/80	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
29.	C. P. S.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. São José	Matemática	N	42 10/05/79	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

I – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; II - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência IV - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. VI - não possuir filhos menores de 12 anos VII - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; VIII - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
30.	K. N. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Patricio Vieira Lima	Historia	N	46 16/01/76	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
31.	S. M. S.	ZONA RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. São Jerônimo	Pedagogia	N	46 11/12/75	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
32.	C. A.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. São Jerônimo.	Pedagogia	N	49 21/01/73	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
33.	M. L. R. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Eduardo Vieira Raduan	Pedagogia	N	51 10/04/70	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
34.	A. M. S.	RURAL	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Ozias Cassiano Da Silva.	Matemática	N	52 10/08/69	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
35.	I. G. F.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Ozias Cassiano da Silva	História	N	53 20/04/68	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
36.	E. J. F.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Nossa SRª. de Fátima.	Pedagogia	N	54 26/03/67	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
37.	C. M. P.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Luís Viana Filho	História	N	56 31/07/65	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
38.	M. S. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. João Pereira Pinto.	Pedagogia	N	56 09/06/65	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
39.	M. J. S. G.	SEDE	2003	15/03/2004	01/04/2004	N/A	-	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima	Pedagogia	N	57 20/04/64	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
40.	Z. A. S.	RURAL	2003	15/03/2004	01/07/1999	N/A	-	Esc. M. Francisco Reis	Biologia	N	59 13/12/64	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
41.	A. C. P.S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. João Pereira Pinto.	Geografia	N	60 16/09/61	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
42.	M. A.O. C.	SEDE	2003	15/03/2004	01/04/2004	N/A	-	Esc. M. Luis Viana Filho	Pedagogia	TEM	38 11/11/83	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
43.	C. B.C. M.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Luiz Viana Filho.	Pedagogia	TE M	38 21/07/83	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII
44.	S. R. A. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. João Pereira Pinto	História	TEM	38 16/12/83	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII
45.	J. F. D.	ZONA RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	E.sc. M. José Rodrigues de	Matemática	TEM	38 16/02/84	RURAL	I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

Nº. Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Brito					VIII
46.	N. A. P.	ZONA RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M José E. Vieira Raduan.	Pedagogia	TEM	39 24/08/82	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
47.	V. R. L.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. João Pereira Pinto	Magistério	TEM	39 22/08/82	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
48.	L. R. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia	Pedagogia	TEM	39 17/11/82	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
49.	A. M. F. S. S.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Patricio Vieira Lima.	Pedagogia	TEM	40 23/04/81	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
50.	C. S.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M José Rodrigues de Brito.	Matemática	TEM	40 01/06/81	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
51.	S. V. S.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia	Geografia	TEM	41 04/07/80	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
52.	E. L. P.	RURAL	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Padre M. da Nóbrega	Pedagogia	TEM	41 21/08/80	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
53.	G. C. S. C.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Patricio Vieira Lima	História	TEM	41 16/08/79	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
54.	C. A. M.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima.	História	TEM	41 03/10/81	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
55.	A. F. G. S.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. São Jerônimo.	Pedagogia	TEM	41 16/11/79	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
56.	L. P. S. A.	SEDE	2003	15/03/2004	29/09/1998	N/A	-	Esc. M. José Rodrigues de Brito	Pedagogia	TEM	42 1712/79	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
57.	J. P. F. L. B.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	(CEDIDO) Prefeitura	Pedagogia	TEM	43 26/06/78	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
58.	S. S. C.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Esc. M. Padre M. da Nóbrega.	Matemática	TEM	43 15/08/78	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
59.	M. S. A. N.	SEDE	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. José R. de Brito.	Pedagogia	TEM	43 03/05/78	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
60.	M. A. A. S.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia	Pedagogia	TEM	43 17/05/78	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
61.	M. M. C. S.	SEDE	2003	15/03/2004	15/03/2004	N/A	-	Sob liminar	Letras	TEM	44 16/12/77	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
62.	M. C. P. S.	RURAL	2003	15/03/2004	20/03/2004	N/A	-	Esc. M. Francisco Reis	Pedagogia	TEM	49 13/10/72	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
63.	J. B. D.	SEDE	2001/2	21/06/2003	06/04/2001	N/A	-	Esc. M. Jose Eduardo Vieira Raduan.	Matemática	N	52 27/09/69	RURAL	I

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

Nº. Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
64.	J. C. S.	SEDE	2001/2	31/03/2003	31/03/2003	21/03/2011 à 22/06/2011= 93 12/08/2015 à 13/09/2015= 30 13/10/2015 à 28/03/2016= 167	290 dias	Esc.M. Antônio Pereira da Silva	Pedagogia	N	57 01/12/64	SEDE	I
65.	T. S. C.	SEDE	2001/2	18/03/2003	18/02/2002	N/A	-	Esc. M. Onelice Nasc. Pinto.	Pedagogia	N	43 17/11/77	SEDE	I
66.	M. C. S. C. S.	SEDE	2001/2	23/08/2002	01/08/2001	20/03/2018 À 20/12/2018=275 20/12/2018 À 01/05/2019= 132 31/08/2019 À 17/12/2019=108	515 dias	(CEDIDA) - Polo D. Carmen. Sec. dos Conselhos.	Pedagogia	N	51 16/11/70	SEDE	I
67.	E. C. C. B.	SEDE	2001/2	29/07/2002	29/07/2002	13/10/2010 a 13/01/2011=90 11/02/2020 a 11/03/2020=30 01/04/2021 a 01/06/2021=61	181 dias	(CEDIDA) Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva - NAEIC	Pedagogia e Letras	N	46 23/04/75	SEDE	I
68.	M. L. J.	RURAL	2001/2	20/03/2002	20/03/2002	N/A	N/A	Esc. M. Luís Viana Filho	Pedagogia	N	50 10/12/71	RURAL	I
69.	P. G. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/03/2002	01/07/2012 A 17/02/2014: 608 31/01/2019 A 01/03/2021: 424	1032 dias	Esc. .M. Basílio F. Gonçalves.	Educação Física	TEM	42 30/04/79	RURAL	I, II
70.	L. A. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	31/12/2012 a 01/04/2016= 1185	1185 dias	Esc. M. Santa Luzia.	Pedagogia	N	46 15/03/76	RURAL	I, II
71.	E. S. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	09/02/2015 a 10/05/2015=90 11/05/2015 a 31/01/2017=625 19/02/2018 a 31/01/2019=342	1057 dias	Esc. M. São Jerônimo.	Matemática.	TEM	41 06/09/80	RURAL	I, II
72.	C. P. N.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	06/05/2009 a 01/09/2011= 831 02/09/2011 a 03/12/2011= 94	925 dias	Esc. M. Basílio F. Gonçalves	Pedagogia	N	50 16/11/71	RURAL	I, II
73.	M. F. A. R. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	01/04/2013 a 01/05/2013: 31 23/02/2010 a 23/02/2012: 720 01/03/2012 a 01/05/2012=60	811 dias	Esc. M. São Jerônimo	Pedagogia	N	51 10/04/70	RURAL	I, II
74.	F. S. P.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	04/04/2010 a 07/02/2011=293 01/05/2012 a 26/02/2015=494	787 dias	Esc. M. José R. de Brito.	Magistério	N	39 13/07/82	RURAL	I, II
75.	A. P. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	01/08/2013 a 01/10/2013=62 01/02/2015 a 01/11/2015=272 31/12/2015 a 01/10/2016=335	669 dias	Esc. M. Patrício Vieira Lima	Pedagogia	N	45 10/10/76	RURAL	I, II
76.	A. M. F. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	19/09/2013 a 20/12/2013= 93 17/03/2017 a 01/08/2018=561	654 dias	Esc. M. Luis Viana Filho	História	N	49 10/02/73	RURAL	I, II
77.	S.L.S. N.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	30/09/2016 A 29/11/2016=60 28/02/2018 A 28/05/2018=92		Esc. M. Francisco Pinto	Pedagogia e Letras	TEM	43 13/09/78	RURAL	I, II

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – **COPEAM**, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.





## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

Nº. Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
						31/01/2019 A 04/02/2021=400	552 dias						
78.	M. R. F.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	09/11/2010 a 02/05/2011= 174 20/05/2011 a 21/08/2011=111 01/02/2012 a 09/04/2013=69 06/05/2019 a 01/11/2019= 177	531 dias	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima	Magistério	TEM	42 09/12/79	RURAL	I, II
79.	M. A. S. F.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	01/03/2011 a 05/07/2011: 127 01/02/2014 a 01/02/2015=365	492 dias	Esc. M. São Jerônimo.	Magistério	N	48 09/03/74	RURAL	I, II
80.	E. R. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	23/02/2012 a 01/04/2013=404	404 dias	Esc. M. Luís Viana Filho.	Biologia	N	60 09/02/62	RURAL	I, II
81.	M. A. S. S. P.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/09/2003	01/10/2008 a 01/05/2009=210 01/06/2012 a 30/09/201=120 30/09/2012 a 30/11/2012=60	390 dias	Esc. M. São Jerônimo	Pedagogia	TEM	40 02/07/81	RURAL	I, II
82.	M. C. G.	RURAL	2001/2	05/10/201	01/08/2001	23/01/2007 a 21/05/2007=129 10/05/2013 a 08/09/2013=143 08/09/2013 a 09/11/2013= 62	334 dias	Esc. M. Francisco Reis	Pedagogia	N	44 12/12/77	RURAL	I, II
83.	J. F. G.	SEDE	2001/2	05/10/2001	06/09/2001	31/12/2010 a 16/08/2011=226 01/04/2007 a 01/07/2007=90	316 dias	Esc.M. Patrício Vieira Lima	Administração	N	51 08/01/71	RURAL	I, II
84.	M. R. S. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	10/03/1998	01/08/2014 a 14/07/2015=314	314 dias	E. M. Onelice Nascimento Pinto.	Pedagogia	N	43 19/09/78	SEDE	I, II
85.	C. S. B.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	01/07/2020 a 27/12/2020=147 17/02/2020 a 01/07/2020=134	281 dias	Polo Educacional Dona Carmen.	Pedagogia	TEM	39 12/07/82	SEDE	I, II
86.	M. S. R.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	08/06/2012 a 04/09/2012=86 01/08/2017 a 27/01/2018=176	262 dias	Esc. M. Basílio Francisco Gonçalves	Matemática.	N	50 03/11/71	RURAL	I, II
87.	V. M. S. M.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	09/11/2010 A 08/02/2011= 91 27/02/2018 A 27/05/2018= 86 06/08/2019 A 06/11/2019=89	266 dias	Esc.M. São Francisco	Magistério.	N	68 17/02/54	SEDE	I, II
88.	V. P. M.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	02/02/2015 a 03/05/2015=90 20/04/2016 a 21/05/2016=30 15/03/2019 a 15/06/2019=90	210 dias	Esc. M. João Pereira Pinto	Pedagogia	TEM	38 15/05/83	RURAL	I, II
89.	C. P. P. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	02/06/2012 a 01/10/2012=151 01/10/2012 a 02/12/2012=63	214 dias	Esc. M. Luís Viana Filho	Pedagogia	TEM	40 28/07/81	RURAL	I, II
90.	I. A. V.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	04/05/2010 a 01/06/2010=28 13/10/2010 a 13/01/2011=92 06/05/2015 a 07/08/2015= 93	213 dias	Esc. M. Nossa Senhora de	Letras e Literatura	N	47 01/01/75	RURAL	I, II

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Fátima					
91.	D. M. T.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	30/08/2010 a 01/12/2010= 94 04/08/2014 a 05/11/2014= 94	188 dias	Esc. M. Francisco Reis.	Pedagogia	N	46 30/01/76	RURAL	I, II
92.	E. R. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	01/05/2007 a 30/07/2007= 92 02/02/2015 a 03/05/2015=91	183 dias	Esc. M. Santa Luzia.	Letras	N	45 10/08/76	RURAL	I, II
93.	J. S. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	30/05/2011 a 01/09/2011=90 18/08/2019 a 19/11/2019=90	180 dias	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Pedagogia	TEM	43 07/02/79	SEDE	I, II
94.	L. C. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	14/09/2009 a 14/12/2009=90 08/09/2014 a 09/12/2014=90	180 dias	Esc. M. Santa Luzia.	Pedagogia.	N	50 06/02/72	RURAL	I, II
95.	M. P. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	20/09/2010 a 20/12/2010=90 06/06/2014 a 01/09/2014= 87	177 dias	Esc. M. Santa Efigênia	Pedagogia	TEM	51 20/10/70	RURAL	I, II
96.	J. V. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	15/06/2015 a 16/07/2015=31 16/07/2015 a 17/10/2016=90 09/10/2012 a 01/11/2012=22	143 dias	(CEDIDA) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE	Pedagogia	N	58 02/07/63	SEDE	I, II
97.	M. S. S.	ZONA RURAL	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	02/09/2016 a 03/10/2016= 30 17/05/2021 a 15/08/2021=90 15/02/2022 a 02/03/2022=15	135 dias	Esc. M. Francisco Pinto	Geografia	TEM	48 09/11/73	RURAL	I, II
98.	N. P. R. O.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	07/03/2007 a 21/06/2007=81 21/09/2018 A 05/11/2018= 44	125 dias	Esc. M. São Jerônimo	Magistério.	N	49 23/06/72	RURAL	I, II
99.	D. F. L.	SEDE	2001/2	05/10/2001	12/03/1995	27/09/2015 a 28/01/2016=124	124 dias	Esc. M. Patrício Vieira Lima	Geografia e Ed. Ambiental	N	53 28/07/68	RURAL	I, II
100.	V. T. P.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	09/01/2007 A 09/05/2007= 121	121 dias	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima.	Magistério	N	44 01/09/77	RURAL	I, II
101.	A. D. S.	RURAL	2001/02	05/10/2001	01/08/2001	10/09/2010 a 27/10/2010 = 48 13/09/2016 a 12/11/2016= 61	109 dias	Esc. M. Francisco Reis.	Pedagogia	TEM	44 04/04/77	RURAL	I, II
102.	N. R. P.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	11/04/2019 a 22/07/2019=101	101 dias	Esc. M. Jose Braz Cavalcante	Pedagogia	TEM	44 22/01/78	SEDE	I, II
103.	J.P. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/01/2001	07/06/2011 a 08/09/2011= 93	93 dias	Esc. M.	Pedagogia	N	45 06/12/76	RURAL	I, II

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Francisco Reis.					
104.	A. C. J.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	01/09/2010 a 01/12/2010=92	92 dias	Esc. M. Luís Viana Filho.	Pedagogia	N	44 18/08/77	RURAL	I, II
105.	J. C. R.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	29-03-2018 a 29/06/2018=92	92 dias	Esc. M. Santa Efigênia	Pedagogia.	N	51 22/11/70	RURAL	I, II
106.	R. S. B.	SEDE	2001/2	05/10/2001	17/03/1986	26/09/2011 A 27/09/2011= 92	92 dias	Esc. M. Antônio Pereira da Silva.	Pedagogia	N	57 16/12/64	SEDE	I, II
107.	I. F. S.	ZONA RURAL	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	03/09/2010 a 03/12/2010= 91	91 dias	Esc. M. Patrício Vieira Lima.	História.	TEM	44 12/10/77	RURAL	I, II
108.	P. F. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	30/09/2009 A 30/12/2009=91	91 dias	Esc. M. José Eduardo Vieira Raduan.	Pedagogia	N	47 04/06/74	RURAL	I, II
109.	M. C. F. O.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	20/09/2010 à 20/12/2010=91	91 dias	Esc. M. José Eduardo Vieira Raduan.	Pedagogia	TEM	47 06/04/74	RURAL	I, II
110.	J. M. G.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	08/08/2015 a 09/11/2015=90	90 dias	Esc. M. José de Oliveira Cunha	Pedagogia	TEM	39 19/11/82	SEDE	I, II
111.	J. R. G. M.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	05/05/2007 a 05/08/2007=90	90 dias	Esc. M. Dindinha Jove	Pedagogia	N	43 29/09/78	SEDE	I, II
112.	M. M. C. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	04/10/2011 a 05/01/2012=90	90 dias	Esc. M. João Pereira Pinto	Geografia	N	45 03/12/76	RURAL	I, II
113.	T. L. F. L.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	20/09/2010 A 20/12/2010= 90	90 dias	Esc. M. José Rodrigues de Brito	Matemática	N	47 04/02/75	RURAL	I, II
114.	J. D. F. B. P.	SEDE	2001/2	05/08/2001	01/08/2001	15/02/2018 a 15/05/2018=90	90 dias	Esc. M. Santa Luzia.	Pedagogia	N	51 03/09/70	RURAL	I, II
115.	F. O. L. M.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	28/09/2017 a 26/12/2017=88	88 dias	Esc. M. Oliveira Cunha	Pedagogia	TEM	46 30/05/75	SEDE	I, II
116.	H. S. O.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	18/10/2011 a 19/12/2011= 62	62 dias	Esc. M. Ozias Cassiano da	Pedagogia.	TEM	41 09/02/81	RURAL	I, II

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

I – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; II - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência IV - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. VI - não possuir filhos menores de 12 anos VII - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; VIII - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Silva					
117.	H. A. B.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	16/06/2015 a 17/08/2015= 62	62 dias	Esc. M. Basílio F. Gonçalves	História	N	61 11/08/60	RURAL	I, II
118.	L. S.N. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	01/04/2007 a 01/06/2007=60	60 dias	Esc. M. LuisViana Filho	Letras	N	51 02/03/71	RURAL	I, II
119.	L. F. T.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	08/11/2009 a 31/12/2009= 53	53 dias	(CEDIDA) DIRETORIA/SI NSPUC.	Matemática	N	59 23/09/62	SEDE	I, II
120.	I. P. S.	SEDE	2001/2	05/10 /2001	01/08/2001	31/10/2019 a 16/12/2019=46	46 dias	Esc. M. Otavio Samuel dos Santos	Letras	TEM	41 28/05/80	SEDE	I, II
121.	A. L. C. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	07/05/2018 a 20/06/2018= 45	45 dias	Sob liminar	Pedagogia	N	59 01/06/62	SEDE	I, II
122.	R. M. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	01/03/2011 a 11/04/2011=40	40 dias	Esc. M. José R. de Brito.	Pedagogia	N	49 24/06/72	RURAL	I, II
123.	M. C. G.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	08/08/2016 a 09/09/2016= 31	31 dias	Esc. M. N. Senhora da Conceição.	Matemática.	N	48 15/01/74	RURAL	I, II
124.	F. M. S. O.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	18/09/2015 a 19/10/2015= 31	31 dias	Esc. M. Dindinha Jove	Geo/Pedagogia	N	46 27/11/75	SEDE	I, II
125.	G. O. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/03/1997	30/09/2017 a 30/10/2017= 30	30 dias	Esc. M. José R. de Brito.	História.	N	52 16/07/69	RURAL	I, II
126.	P. S. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	08/01/2011 A 01/02/2011= 23	23 dias	Esc. M. São José	Biologia	N	42 30/06/79	RURAL	I, II
127.	M. C. N.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	01/04/2012 A 23/04/2012= 22	22 dias	Esc. M. São Jerônimo.	Letras	N	40 28/08/81	RURAL	I, II
128.	A. S. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	12/02/2010 a 28/02/2010= 19	19 dias	Esc. M. Antônio Pereira da Silva	Pedagogia	N	55 22/04/66	SEDE	I, II
129.	S. M. G.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001		-	Esc. M. Padre M. da Nóbrega.	Magistério	TEM	45 10/02/76	RURAL	I, II, III e IV
130.	I. S. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Onelice Nascimento Pinto	Magistério.	N	47 02/03/74	SEDE	I, II, III e IV
131.	C. N. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Otávio	Magistério	N	51	SEDE	I, II, III e IV

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

I – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; II - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência IV - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. VI - não possuir filhos menores de 12 anos VII - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; VIII - possuir menor idade.



LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Samuel dos Santos			13/11/70		
132.	M. R. N. R.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. Onelice Nascimento Pinto.	Magistério	N	59 15/07/62	SEDE	I, II, III e IV
133.	D. S. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Alice Sales Pereira	Magistério	N	63 22/04/58	SEDE	I, II, III e IV
134.	E. M. S. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alessandra Pereira de Souza	Magistério.	N	65 14/11/56	SEDE	I, II, III e IV
135.	F. C. R.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M.Dindinha Jove	Fisioterapia	N	45 27/04/76	SEDE	I, II, III e IV, V
136.	L. S. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. José R. de Brito.	Matemática	N	39 18/11/82	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
137.	L. A. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Nossa Srª. da Conceição.	Biologia	N	40 30/04/81	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
138.	S. S. B.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	SEMEC	Pedagogia	N	41 02/04/81	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
139.	I. C. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. José Rodrigues de Brito	Historia	N	41 25/01/81	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
140.	E. G. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	(CEDIDA) SEC. DE M.A.AGRICULTURA	Pedag. /Biologia	N	41 15/08/80	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
141.	G. S. F.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. João Pereira Pinto.	História	N	42 24/10/79	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
142.	J. B. R. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Nossa Srª. da Conceição.	História	N	42 24/06/79	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
143.	J. P. A.	RURAL	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. Ozias Cassiano da Silva	Pedagogia e Matemática	N	43 05/02/79	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
144.	J. J. F.	RURAL	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	NA	-	Esc. M. Basílio Francisco Gonçalves	Matemática	N	43 15/07/78	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
145.	J. V. L. N.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São Francisco	Pedagogia	N	43 16/03/79	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.  
**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleta a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
146.	D. M. J.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. José Braz Cavalcante	Matemática	N	43 16/12/78	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
147.	J. C. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	02/02/1999	N/A	-	Esc. M. Alice Sales Pereira	Pedagogia e Ed. Física	N	43 24/04/78	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
148.	S. D. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. São Jerônimo.	Historia.	N	44 08/01/78	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
149.	A. S. E.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São José	Pedagogia	N	44 30/11/77	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
150.	I. S. D.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia	Pedagogia	N	44 23/06/77	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
151.	K. C. R. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Francisco Reis	Matemática	N	44 08/12/77	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
152.	I. P. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São José	História.	N	45 05/01/77	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
153.	J. A. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Lindaura Brito de Assunção	Pedagogia.	N	45 05/01/77	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
154.	A. M. B. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Padre M.da Nobrega.	Letras	N	46 30/01/76	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
155.	M. P. N. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	18/05/1995	N/A	-	Esc. M. Luís Viana Filho..	Pedagogia e Geografia	N	46 13/09/75	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
156.	J. A. V.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. José Braz Cavalcante.	História	N	47 25/10/74	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
157.	R. C. S. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. N. Senhora de Fátima.	Matemática	N	47 07/05/74	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
158.	F.. S. M.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São José	Pedagogia	N	47 18/08/74	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
159.	L. R. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Pe. Manoel da Nóbrega.	Pedagogia	N	48 02/11/73	RURAL	I, II, II, III e IV, V, VI e VII
160.	E. C. R.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. Otávio Samuel dos	Pedagogia	N	48 04/09/73	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – **COPEAM**, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleta a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Santos					VII
161.	J. R. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. João Pereira Pinto	História	N	48 07/02/74	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
162.	V. P. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Luiz Viana Filho	Geografia	N	48 18/03/74	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
163.	D. N. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia.	Letras	N	49 26/04/72	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
164.	E. R. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia	Pedagogia	N	49 16/10/72	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
165.	V. F. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva - NAEIC	Pedagogia	N	49 03/11/72	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
166.	J. N. N.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Nossa Srª de Fátima.	Pedagogia	N	49 23/06/72	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
167.	V. S. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia.	Geografia.	N	49 21/05/72	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
168.	V. P. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	NA	-	Esc. M. São José	Geografia	N	50 29/06/71	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII
169.	I. L. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. José Braz Cavalcante	História	N	50 25/02/71	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
170.	E. S. B.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. José de Oliveira Cunha	Pedagogia	N	50 27/11/71	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
171.	J. B. D.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	NA	-	Esc. M. José Braz Cavalcante.	Letras	N	50 10/11/71	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII.
172.	G. A. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São Francisco	Pedagogia	N	50 24/07/71	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
173.	S. V. R.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. Basílio Francisco	História.	N	51 13/08/70	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

I – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; II - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência IV - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. V - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. VI - não possuir filhos menores de 12 anos VII - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; VIII - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Gonçalves					VII
174.	N. C. R.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Onelice Nascimento Pinto.	Pedagogia	N	51 11/03/71	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
175.	D. M. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Alice Sales Pereira	Magistério	N	51 21/11/70	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
176.	V. F. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Otávio Samuel dos Santos	Letras	N	51 10/10/70	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII
177.	V. P. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São José	Matemática	N	51 25/08/70	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
178.	E. R. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	06/09/2001	N/A	-	Esc. M. Alice Sales Pereira	Matemática	N	52 14/08/69	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
179.	D. C. P.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. Antônio Pereira da Silva	Pedagogia	N	52 20/02/70	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
180.	R. C. A. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001 1995	N/A	-	Esc. M. Antônio Pereira da Silva	Pedagogia	N	53 03/05/68	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
181.	M. A. P. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia.	Pedagogia	N	53 11/02/68	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
182.	S. F. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	SEMEC.	Pedagogia	N	53 01/03/69	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
183.	M. F. A.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Francisco Reis	Pedagogia	N	54 05/10/67	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
184.	M. S. A. V.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Onelice Nascimento Pinto	Pedagogia.	N	54 10/08/67	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
185.	J. C. D. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Alice Sales Pereira.	Matemática	N	55 24/10/66	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
186.	M. A. S. B.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/03/2001	N/A	-	E.M. N. Senhora de Fátima.	Pedagogia.	N	55 22/03/66	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
187.	N. B. G.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Ozias Cassiano da Silva.	Letras	N	56 25/07/65	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleta a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.





## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
188.	C. M. F. C.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/09/2001	N/A	-	Esc. M. José de Oliveira Cunha	Pedagogia	N	56 21/02/66	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
189.	E. P. D.	RURAL	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	SEMEC	História.	N	57 26/03/65	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
190.	T. C. F. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Jupy	Pedagogia	N	58 04/12/63	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
191.	E. M. O. P.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Francisco Reis.	Pedagogia	N	59 06/03/63	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
192.	M. S. F.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Santa Efigênia	Pedagogia	N	59 11/06/62	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
193.	R. C. F. M.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São Francisco	Pedagogia	N	60 02/04/61	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
194.	I. F. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Geografia	N	61 23/01/61	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
195.	J. A. A.	SEDE	2001/2	05/10/2001	06/09/2001	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia	Matemática	N	68 31/01/53	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VII, VIII
196.	S. R. M.	RURAL	2001/2	05/10/2001	06/09/2001	N/A	-	Esc. M. Nossa Senhora da Conceição	Matemática e Pedagogia	TEM	38 29/07/83	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VIII
197.	V. C. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. João Pereira Pinto	Geografia.	TEM	40 02/08/81	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VIII
198.	I. V. C.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Santa Luzia.	Pedagogia	TEM	41 25/08/80	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VIII
199.	E. S. O. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	SEMEC	Geografia	TEM	41 04/03/81	SEDE	I, II, III e IV, V, VI e VIII
200.	V. P. S.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São José	Geografia.	TEM	42 10/04/79	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VIII
201.	V. P. O.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São José	História	TEM	42 28/02/80	RURAL	I, II, III e IV, V, VI e VIII
202.	R. S. S. P.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Lindaura	Pedagogia	TEM	42	SEDE	I, II, III e

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Brito de Assunção.			11/09/79		IV,V, VI e VIII
203.	K. C. S. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Braz Cavalcante	Pedagogia	TEM	42 31/01/80	SEDE	I, II, III e IV,V, VI e VIII
204.	D. P. S. S. N.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São José	Pedagogia	TEM	44 17/12/77	RURAL	I, II, III e IV,V, VI e VIII
205.	J. A. D.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc.M. Luis Viana Filho	História.	TEM	44 23/08/77	RURAL	I, II, III e IV,V, VI e VIII
206.	A. R. F.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. José R. de Brito.	Geografia.	TEM	46 19/04/75	RURAL	I, II, III e IV,V, VI e VIII
207.	A. S. E.	SEDE	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. João Pereira Pinto	Pedagogia e Educação Física	TEM	46 09/03/76	RURAL	I, II, III e IV,V, VI, VII e VIII
208.	L. A. S.	SEDE	2001/2	05/10/2001	05/10/2001	N/A	-	Esc. M. João Pereira Pinto	Pedagogia	TEM	48 17/07/73	RURAL	I, II, III e IV,V, VI e VIII
209.	J. F. G.	RURAL	2001/2	05/10/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. Francisco Pinto	Matemática	TEM	52 07/06/69	RURAL	I, II, III e IV,V, VI, VII e VIII
210.	D. S. S.	SEDE	2001/1	2001/1	14/05/2001	01/05/2009 À 01/07/2009= 69 13/11/2010 À 01/12/2010= 19 16/02/2011 À 01/02/2012= 390 01/10/2012 À 13/08/2015= 947	1721 dias	PROINFÂNCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Magistério	TEM	44 22/11/77	SEDE	I, II, e III
211.	V. R. C. F.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	31/01/2018 À 31/01/2020= 1.086	1086 dias	Esc. M. Dindinha Jove	Pedagogia	N	51 14/07/70	SEDE	I, II, E III
212.	V. S. A. A.	SEDE	2001/1	14/05/2001	30/03/2001	01/02/2010 À 01/12/2010	304 dias	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Pedagogia	N	52 17/09/69	SEDE	I, II, E III
213.	O. M. N. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	01/03/2007 À 01/06/2007= 93 19/09/2011 A 20/12/2011 = 93 20/08/2018 A 05/10/2018= 48	234 dias	Esc. M. Prof. Otávio S. dos Santos	Pedagogia	N	58 19/08/63	SEDE	I, II, E III
214.	V. F. A. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	01/05/2013 À 30/08/2013= 103 31/08/2013 À 01/11/2013=57 29/08/2018 À 26/10/2018= 57	217 dias	Esc. M. Alice Sales Pereira.	Pedagogia História	TEM	42 07/06/79	SEDE	I, II, E III
215.	D. A. R. N.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	17/06/2009 À 15/06/2009= 60 10/06/2019 À 10/09/2019= 118 10.11/201 a 21/11/2021=11	189 dias	E.M. Otavio S.dos Santos	Magistério	TEM	49 21/02/73	SEDE	I, II, E III

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
216.	K. S. J. L.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	18/05/2011 À 01/07/2011= 45 23/05/2016 À 24/08/2016=123 01/12/2021 a 16/12/2021=15	183 dias	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE	História	N	52 20/03/69	SEDE	I, II, E III
217.	E. A. C. P.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	28/02/2018 a 01/09/2018=180	180 dias	Esc. M. José Braz Cavalcante.	Letras	N	47 25/08/74	SEDE	I, II, VII
218.	A. S. F.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	31/08/2011 a 01/10/2011=30 01/05/2012 a 01/08/2012=90	120 dias	(CEDIDO) para o Estado	Pedagogia	N	60 03/12/61	SEDE	I, II, E III IV, V, VI e VII
219.	I. C. V.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	24/09/2009 À 25/12/2009= 78 09/05/2016 À 10/06/2016= 33	111 dias	PROINFANCIA Professora Alessandra Pereira de Souza	Pedagogia	N	61 29/05/60	SEDE	I, II, E III
220.	M. A. C. P. R.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	14/04/2014/ À 15/07/2014=93	93 dias	Esc. M. João Pereira Pinto	Pedagogia	N	59 24/09/62	RURAL	I, II, E III
221.	G. C. P. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	23/09/2013 À 24/12/2013= 93	93 dias	Esc. M. São Jerônimo	Geografia	N	52 12/04/69	RURAL	I, II, E III
222.	M. S. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	22/09/2014 À 23/12/2014= 91	91 dias	Esc. M. Dindinha Jove	Pedagogia	TEM	47 15/04/74	SEDE	I, II, E III
223.	M. L. F. D.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	07/02/2011 À 08/05/2011= 91	91 dias	Esc. M Onelice Nascimento Pinto	Pedagogia	TEM	40 03/10/82	SEDE	I, II, E III
224.	Á. B. F. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	08/02/2016 a 09/05/2016=90	90 dias	SEMEC	Pedagogia	TEM	50 01/03/72	SEDE	I, II, E III
225.	N. A. F. D.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	10/12/2019 À 08/03/2020 = 90	90 dias	Esc. M. José Rodrigues de Brito	Pedagogia	N	46 14/09/75	RURAL	I, II, E III
226.	R. C. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	03/05/2021 À 01/08/2021= 89	89 dias	Esc. M. P. Otávio Samuel dos santos.	Pedagogia	TEM	46 18/01/75	SEDE	I, II, E III
227.	V. N. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	03/01/2011 a 01/02/2011=29	29 dias	Esc. M. São Jerônimo.	Matemática	N	50 08/02/71	RURAL	I, II, E III
228.	S. G. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Pedagogia	N	39 08/03/83	SEDE	I, II, E III
229.	R. C. S. A.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. p. Otávio S. dos santos.	Pedagogia	N	42 09/10/79	SEDE	I, II, E III
230.	R. M. A. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. José Eduardo Vieira	Pedagogia	N	42 23/05/79	RURAL	I, II, E III IV, V, VI,

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
231.	Á. P. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Raduan PROINFANCIA Professora Alessandra Pereira de Souza	Geografia	N	42 24/04/79	SEDE	VII e VIII I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
232.	D. P. P.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	(CEDIDA) Meio Ambiente	Pedagogia	N	42 27/05/79	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
233.	A. D. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Padre Manoel da Nobrega	Letras	N	43 28/12/78	RURAL	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
234.	M. A. N. V.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Prof. <sup>o</sup> Otávio Samuel dos Santos.	Historia	N	45 20/10/76	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
235.	N. L. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. José Braz Cavalcante.	Geografia	N	47 06/10/74	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
236.	V. S. F.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc.M. Nossa Senhora da Conceição	Pedagogia	N	47 30/08/74	RURAL	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
237.	S. J. S. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. São José	História	N	48 26/03/74	RURAL	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
238.	R. S. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Dindinha Jove.	Matemática	N	49 19/12/72	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
239.	J. C. G. P.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. José Eduardo Vicira Raduan	Matemática	N	50 27/12/71	RURAL	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
240.	M. S. C. C.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	-	Pedagogia	N	71 19/10/50	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
241.	L. F. F.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alessandra Pereira de Souza	Matemática	N	53 19/12/68	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
242.	A. M. O. M.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Prof. Otávio Samuel dos Santos	Pedagogia	N	53 28/09/68	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
243.	A. S. C.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. José Rodrigues de Brito	Pedagogia	N	54 30/03/67	RURAL	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
244.	J. D. S.	RURAL	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. São	Pedagogia	N	54	RURAL	I, II, E III

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Jerônimo			18/11/66		IV, V, VI, VII e VIII
245.	R. S. O.	SEDE	2001/1	14/05/2001	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Basílio Ferreira Gonçalves	Geografia	N	54 11/09/66	RURAL	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
246.	R. P. M.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Dindinha Jove	Pedagogia	N	58 24/09/63	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
247.	L. S. S. N.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	E. M. C. Onelice Nascimento Pinto.	Pedagogia	TEM	39 24/06/82	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
248.	D. R. V. F.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	SEMEC.	Pedagogia	TEM	39 29/03/82	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
249.	M. R. H. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Pedagogia	TEM	41 15/05/80	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
250.	F. R. S.	RURAL	2001/1	14/05/2001	01/08/2001	N/A	-	Esc. M. São José	Geografia	TEM	42 12/03/80	RURAL	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
251.	E. M. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Dindinha Jove	Biologia	TEM	42 17/06/79	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
252.	E. F. N. N.	RURAL	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima	Pedagogia	TEM	42 19/01/80	RURAL	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
253.	L. C. R. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Ozias Cassiano	Pedagogia	TEM	45 16/09/76	RURAL	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
254.	E. C. S.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Matemática	TEM	46 18/03/76	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
255.	V. J.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Dindinha Jove.	Matemática	TEM	49 22/07/72	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
256.	P. I. S. O.	SEDE	2001/1	14/05/2001	14/05/2001	N/A	-	Esc. M. Alice Sales Pereira	Biologia	TEM	51 29/05/70	SEDE	I, II, E III IV, V, VI, VII e VIII
257.	N. C. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	22/06/2010 a 06/01/2011 01/01/2013 a 03/07/2015 01/03/2016 a 01/06/2016	1.181 dias	Proinfância Professora Alesandra Pereira de Souza	Magistério	N	47 1708/74	SEDE	I e II

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
						31/07/2018 a 01/02/2019							
258.	L. F. S.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	31/07/2018 a 31/07/2020=730 31/07/2020 a 01/01/2021=365	1.095 dias	Escola Municipal João Santa Rita	Pedagogia	N	44 25/10/76	RURAL	I e II
259.	C. C. D. G	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	15/06/2013 a 22/02/2016	977 dias	SEMEC	Magistério	TEM	47 14/03/75	SEDE	I e II
260.	A. P. O. V.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	29/09/2009 a 29/12/2009 01/03/2010 a 01/12/2011	725 dias	Esc. M. Onelice Nascimento Pinto	Enfermagem	TEM	45 17/07/76	SEDE	I e II
261.	D. P. J.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	31/07/2011 a 20/08/2011=20 16/04/2013 a 16/12/2013=240 01/09/2011 a 02/12/2011=90 06/08/2012 a 01/01/2013=145	495 dias	Esc. M.José Rodrigues de Brito	Pedagogia.	N	45 21/11/75	RURAL	I e II
262.	L. L. N.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	08/08/2011 a 09/11/2011=90 01/06/2018 a 31/01/2019=240	330 dias	Esc. M.José De Oliveira Cunha	Pedagogia.	SIM	44 01/11/77	SEDE	I e II
263.	M. L. R. N.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	01/02/2022 a 16/02/2022=15 30/05/2011 a 18/12/2011=198	231 dias	Escola Municipal Dindinha Jove	Pedagogia	N	55 01/05/66	SEDE	I e II
264.	M. M. C. S.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	17/10/2012 a 15/02/2013=120 15/02/2013 a 16/04/2013=60	180 dias	Esc. M. Luis Viana Filho	Magistério	N	44 15/06/77	RURAL	I e II
265.	J. F. R.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	01/05/2007 a 31/07/2007=90 26/05/2015 a 27/08/2015=90 15/09/2021 a 14/12/2021=90	180 dias	Esc. M. José Braz Cavalcante	Pedagogia	N	55 22/05/66	SEDE	I e II
266.	A. B. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	01/03/2007 a 01/06/2007 29/02/2012 a 01/04/2012	122 dias	Escola Municipal Dindinha Jove	História	N	63 20/10/58	SEDE	I e II
267.	Z. M. C.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	02/08/2010 a 03/11/2010	91 dias	Esc. M. José de Oliveira Cunha	Pedagogia	TEM	48 09/12/73	SEDE	I e II
268.	M. A. V.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	02/02/2015 a 03/05/2015	91 dias	Esc. M. Alice Sales Pereira	Pedagogia	TEM	45 30/11/75	SEDE	I e II
269.	J. A. V. B.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	07/02/2011 a 08/05/2011	91 dias	Esc. M. Alice SAles Pereira	Pedagogia	N	46 30/11/75	SEDE	I e II
270.	A. I. O.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	26/09/2011 a 27/12/2011	91 dias	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Pedagogia	N	48 22/11/73	SEDE	I e II
271.	M. A. S. C.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	09/09/2013 a 10/12/2013	91 dias	Esc. M. José Braz Cavalcante	Pedagogia	N	58 11/09/63	SEDE	I e II
272.	M. N. F. N.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	20/09/2016 a 21/12/2016	91 dias	Esc. M. João Pereira Pinto	Biologia	N	69 05/09/52	RURAL	I e II
273.	L. S. N.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	01/10/2019 a 31/12/2020=90	90 dias	Esc. M. Luiz.Viana Filho	Pedagogia	TEM	41 26/04/80	RURAL	I e II
274.	L. S. L.	SEDE	1988	01/03/1999	01/03/1999	01/04/2011 a 02/07/2011=90	90 dias	Esc.M.Lindaaura	Pedagogia	N	45	SEDE	I e II

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – **COPEAM**, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área de educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleta a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

Nº. Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Brto de Assunção			02/08/76		
275.	V. L. F. M.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	23/09/2013 a 24/12/2013	90 dias	Esc. M. Alice Sales Pereira	Geografia	N	47 16/03/75	SEDE	I e II
276.	M. J. E. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	14/05/2013 a 15/08/2013	90 dias	Esc. M. José de Oliveira Cunha	Pedagogia	TEM	49 21/01/73	SEDE	I e II
277.	V. S. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	01/09/2011 a 02/12/2011=90	90 dias	Esc. Antônio Pereira da Silva	Pedagogia	N	52 04/02/70	SEDE	I e II
278.	R. C. S. V.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	01/08/2011 a 02/11/2011=90	90 dias	Esc. M. São Francisco	Pedagogia	N	55 14/05/66	SEDE	I e II
279.	I. P. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	21/02/2019 A 21/05/2019	89 dias	Esc. M. Alice Sales Pereira	Pedagogia	N	52 04/10/69	SEDE	I e II
280.	M. A. G. M.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	03/08/2015 a 19/09/2015	46 dias	Esc. M. Francisco Reis	Magistério	N	55 11/12/66	RURAL	I e II
281.	H. R. C. L.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	01/08/2012 A 03/09/2012	33 dias	Esc. M. São José	Geografia	N	51 23/08/70	RURAL	I e II
282.	E. P. P. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	01/09/2015 a 02/10/2015	31 dias	Esc. M. José Braz Cavalcante	Pedagogia	TEM	48 07/01/73	SEDE	I e II
283.	A. R. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	07/07/2016 a 08/10/2016	31 dias	Esc. M. Alice Sales Pereira	Pedagogia	TEM	47 12/05/74	SEDE	I e II
284.	L. S. S.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	30/08/2011 A 01/12/2011	31 dias	Esc. M. Santa Rita	Pedagogia	N	45 13/12/76	RURAL	I e II
285.	J. F. D.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	27/06/2016 a 28/07/2016	31 dias	Esc. M. Linaura Brito de Assunção	Pedagogia	N	46 30/05/75	SEDE	I e II
286.	L. F. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. C. Onelice Nascimento Pinto	Magistério	TEM	43 22/09/78	SEDE	I, II, III e IV
287.	D. O. A.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. São Francisco	Magistério	N	45 31/01/77	SEDE	I, II, III e IV
288.	I. O. A.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. São Jerônimo	Magistério	N	55 15/10/66	RURAL	I, II, III e IV
289.	A. A. S.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Luis Viana Filho	Magistério	N	58 27/07/63	RURAL	I, II, III e IV
290.	J. C. G.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Alice Sales Pereira	Matemática	N	42 04/04/79	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
291.	L. O. R.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Onelice Nascimento Pinto	Letras	N	43 16/03/78	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
292.	J. S. B.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Onelice Nas. Pinto	Pedagogia	N	43 11/12/77	SEDE	I, II, III, IV, V e VI

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
293.	A. M. S. C.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Basílio F. Gonçalves	Pedagogia	N	44 29/08/77	RURAL	I, II, III, IV, V e VI
294.	F. S. C.	SEDE	1998	01/03/1999	08/02/1999	N/A	-	(CEDIDA) para a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	Matemática	N	44 15/07/77	SEDE	I, II
295.	D. S. R.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	--	SEMEC	Pedagogia	N	44 23/09/76	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
296.	M. S. S. C.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M Onelice Nascimento Pinto	Pedagogia	N	44 11/09/76	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
297.	V. M.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. José Rodrigues de Brito	História	N	45 12/04/76	RURAL	I, II, III, IV, V e VI
298.	R. P. J.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Basílio Ferreira Gonçalves	História	N	46 02/08/75	RURAL	I, II, III, IV, V e VI
299.	A. S. D.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. José Braz Cavalcante	Pedagogia	N	46 04/09/74	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
300.	P. J. M.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Luís Viana Filho	Pedagogia	N	46 01/09/74	RURAL	I, II, III, IV, V e VI
301.	S. L.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Antônio Pereira da Silva	Matemática	N	47 24/03/74	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
302.	M. P. C.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. São Francisco	Pedagogia	N	47 02/12/73	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
303.	J. S. C. D.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Lindaura Brito de Assunção	Pedagogia	N	47 11/11/73	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
304.	I. C. R. S.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. José Vieira Raduan	Pedagogia	N	48 14/05/73	RURAL	I, II, III, IV, V e VI
305.	M. A. L. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Alice Sales Pereira	Pedagogia	N	49 25/07/72	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
306.	J. P. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Antônio Pereira da Silva	Pedagogia	N	49 05/04/72	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
307.	M. P. O. S.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Francisco Pinto	Pedagogia	N	49 31/03/72	RURAL	I, II, III, IV, V e VI
308.	E. P. S. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Otavio Samuel dos Santos	Pedagogia	N	51 15/12/70	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
309.	J. C. R.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Antônio Pereira Da Silva	História	N	53 19/04/68	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
310.	A. M. C. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/01/1999	N/A	-	Esc. M. São Francisco	Pedagogia	N	54 03/08/67	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
311.	J. A. R.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Onelice	Pedagogia	N	55	SEDE	I, II, III, IV,

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – **COPEAM**, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleta a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.





## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Nascimento Pinto			09/08/66		V e VI
312.	N. N. C. S.	RURAL	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Padre Manoel da Nobrega	História	N	57 08/09/64	RURAL	I, II, III, IV, V e VI
313.	R. B. F.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	SEMEC	Pedagogia	TEM	46 06/11/75	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
314.	L. C. S. P.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. Municipal Antônio Pereira da Silva	Pedagogia	TEM	44 28/09/76	SEDE	I, II, III, IV, V e VI
315.	L. M. S.	SEDE	1998	01/03/1999	01/03/1999	N/A	-	Esc. M. Prof. Otávio Samuel dos Santos	Pedagogia	TEM	49 28/07/73	SEDE	I, II e III
316.	M. L. N. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	01/04/2014 a 01/11/2015=570 31/12/2015 a 01/10/2016=270	840 dias	SEMEC	Pedagogia	N	51 10/11/70	SEDE	I e II
317.	M. A. C. M.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	01/04/2013 À 01/12/2014=609 01/01/2015 À 01/02/2015=30	639 dias	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Magistério	N	59 05/09/62	SEDE	I e II
318.	L. S. E.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	31/05/2007 À 01/01/2009=580	580 dias	E.M. Alice Sales Pereira.	Letras	N	50 25/09/71	SEDE	I e II
319.	A. M. P. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	22/06/2010 À 22/09/2010= 92 31/08/2011 À 01/08/2012= 36 01/04/2014 À 01/06/2014= 61 04/08/2015 a 05/09/2015=30	519 dias	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Magistério	N	54 17/09/67	SEDE	I e II
320.	M. C. O.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	02/08/2010 À 03/11/2010=93 01/04/2011 À 01/11/2011=213 20/04/2015 À 21/07/2015=92	398 dias	Esc. M. São Francisco.	Magistério	N	59 18/11/61	SEDE	I e II
321.	M. F. F. D.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	08/09/2014 À 11/06/2015=293 11/06/2015 À 12/09/2015= 93	386 dias	Esc. M. Dindinha Jove.	Geografia	N	57 05/09/64	SEDE	I e II
322.	A. V. L. N.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	22/10/2010 À 23/02/2011=124 10/04/2019 À 10/07/2019=91	215 dias	Polo Educacional Dona Carmem	Magistério	N	68 08/02/54	SEDE	I e II
323.	M. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/10/1995	01/03/2007 À 31/07/2007=152 20/09/2010 À 20/12/2010= 91	243 dias	PROINFANCIA Professora Alessandra Pereira de Souza	Pedagogia	N	49 11/12/72	SEDE	I e II
324.	M. B. F.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	14/11/2011 À 15/02/2012=93 15/08/2016 À 16/11/2016=93 21/02/2022 a 22/05/2022=90	276 dias	Esc.M. Nossa Senhora de Fátima.	Pedagogia	N	65 28/10/56	RURAL	I e II
325.	M. M. S.	RURA	1995	10/03/1995	10/03/1995	31/05/2007 A 29/08/2008=274	274 dias	Esc. Nossa	Pedagogia	N	48	RURAL	I e II

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								Senhora de Fátima			26/10/73		
326.	G. D. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	31/03/2016 a 30/12/2016=270	270 dias	Esc. M. Dindinha Jove	Pedagogia	N	55 24/10/65	SEDE	I e II
327.	V. A. S. X.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	01/07/2012 a 09/07/2012=08 01/07/2018 a 31/01/2019=210	218 dias	Esc.M. Alice Sales	Geografia	N	49 29/06/72	SEDE	I e II
328.	I. S. M.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/95	01/08/2011 a 02/11/2011=93 12/08/2021 a 10/11/2021=90 11/11/2021 a 27/11/2021=16	199 dias	Esc.M. Lindaura Brito de Assunção	Pedagogia	N	57 09/01/65	SEDE	I e II
329.	W. E. Q.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	13/09/2010 a 13/12/2010= 90 01/11/2016 a 02/02/2016=90	180 dias	E.M. Onelice Nascimento Pinto	Magistério	N	59 05/01/63	SEDE	I e II
330.	V. R. M. P.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	14/10/2011 a 12/01/2012=90 21/02/2022 a 22/05/2022=90	180 dias	Esc.M. José Rodrigues de Brito.	Magistério	N	59 04/01/63	SEDE	I e II
331.	E. G. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	14/03/2011 a 15/06/2011=93 09/05/2016 a 10/06/2016=32	125 dias	Esc. M. Lindaura Brito de Assunção	Pedagogia	N	53 31/05/68	SEDE	I e II
332.	R. B. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	05/11/2010 a 04/12/2010=29 11/08/2014 a 12/11/2014=93	122 dias	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE	Geografia	N	57 12/09/64	SEDE	I e II
333.	I. C. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	24/08/2010 a 25/11/2010=93	93 dias	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE	Magistério	N	60 27/07/61	SEDE	I e II
334.	A. S. M.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	20/03/2014 a 21/06/2014= 93	93 dias	Esc. M. Onelice Nascimento Pinto.	Teologia	N	60 11/02/62	SEDE	I e II
335.	R. C. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	02/08/2010 a 03/11/2010=93	93 dias	Esc. M. Otávio Samuel dos Santos.	História	N	50 26/08/71	SEDE	I e II
336.	M. S. N. S.	SEDE	1995	10/03/1995	12/11/1981	27/05/2011 a 28/08/2011= 93	93 dias	Esc.M. Otávio Samuel dos Santos	Pedagogia	N	58 10/05/63	SEDE	I e II
337.	M. C. B.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	01/03/2011 a 02/06/2011=93	93 dias	Esc.M. Antônio Pereira da Silva.	Letras	N	60 07/10/61	SEDE	I e II
338.	V. P. M.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	12/07/2010 a 12/10/2010= 92	92 dias	Esc. M. José Braz Cavalcante.	Pedagogia	TEM	47 10/07/74	SEDE	I e II
339.	L. P. S. A.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	26/09/2011 a 27/12/2011= 92	92 dias	Esc.M. Alice Sales Pereira.	Letras	N	47 29/10/74	SEDE	I e II
340.	R. C. S. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/10/1995	01/03/2011 a 02/06/2011=92	92 dias	Esc. M. Dindinha Jove	História	N	51 28/06/70	SEDE	I e II

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – **COPEAM**, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

Nº. Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
341.	J. F. L. N.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	14/09/2009 à 14/12/2009= 92	92 dias	Esc.M. Lindaura Brito de Assunção.	Letras	N	60 25/06/61	SEDE	I e II
342.	A. P. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1989	08/04/2014 à 09/07/2014=92	92 dias	Esc.M. José Braz Cavalcante	Matemática	N	64 24/04/57	SEDE	I e II
343.	J. P. S.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	14/04/2020 à 14/07/2020=91	91 dias	Esc.M. Nossa Senhora da Conceição	Pedagogia	N	47 13/03/75	RURAL	I e II
344.	M. M. S. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	10/09/2010 à 10/12/2010=91	91 dias	Múcleo de Atendimento da Educação Inclusiva - NAEIC	Pedagogia	N	52 19/06/69	SEDE	I e II
345.	M. S. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	29/09/2010 à 29/12/2010=91	91 dias	Esc.M. Lindaura Brito de Assunção.	Pedagogia	N	58 27/11/63	SEDE	I e II
346.	L. F. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	03/02/2014 a 04/05/2014=90	90 dias	Esc. M. José Braz Cavalcante	Pedagogia	N	52 21/02/70	SEDE	I e II
347.	G. P. S. D.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	26/02/2015 À 27/05/2015=90	90 dias	Esc. M. José de Oliveira Cunha.	Pedagogia	TEM	48 11/11/73	SEDE	I e II
348.	E. S. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	30/09/2010 a 30/12/2010=90	90 dias	PROINFANCIA. Professora Alesandra Pereira de Souza	Magistério	TEM	45 11/06/76	SEDE	I e II
349.	A. G. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	21/06/2021 a 19/09/2021=90	90 dias	Esc.M. Alice Sales Pereira.	Geografia	N	45 25/04/76	SEDE	I e II
350.	A. S. P.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	21/03/2011 a 22/06/2011=90	90 dias	Esc.M. Ozias Cassiano da Silva.	Pedagogia	N	48 21/05/73	RURAL	I e II
351.	N. M. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	02/04/2018 a 02/07/2018=90	90 dias	(CEDIDO) PREFEITURA	Magistério	N	49 13/03/73	SEDE	I e II
352.	V. R. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	20/09/2010 a 20/12/2010=90	90 dias	Esc. M. José de Oliveira Cunha.	Pedagogia	N	54 15/02/68	SEDE	I e II
353.	C. M. S. B.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	14/11/2011 a 15/02/2012=90	90 dias	Esc.M. Nossa Sr <sup>a</sup> . de Fátima	História	N	64 24/02/58	RURAL	I e II
354.	I. M. R.	SEDE	1995	10/03/1995	01/03/1999	20/08/2007 À 17/11/2007= 89	89 dias	Esc.M. Dindinha Jove.	História	N	47 26/09/74	SEDE	I e II
355.	Y. V. N. O.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	28/02/2018 a 14/05/2018=76	76 dias	Esc.M. São Francisco	Matemática.	N	48 29/10/73	SEDE	I e II
356.	F. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	15/10/2012 à 16/11/2012=32	32 dias	Esc. M. Dindinha Jove.	História	N	50 15/08/71	SEDE	I e II
357.	I. G. F.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	10/06/2011 à 11/07/2011=31	31 dias	E.M.José de	Magistério	N	55	SEDE	I e II

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – **COPEAM**, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

Nº. Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
358.	M. G. S. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	05/09/2016 à 06/10/2016=31	31 dias	Oliveira Cunha Esc. M. Onelice Nascimento Pinto.	Geografia	N	23/11/66 64 29/10/57	SEDE	I e II
359.	E. B. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/10/1995	30/06/2019 à 31/07/2019=30	30 dias	Esc. M. Braz Cavalcante	Magistério	N	66 17/03/59	SEDE	I e II
360.	G. A. B.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	01/06/2012 à 01/07/2012=30	30 dias	Esc.M. Santa Luzia	Geografia	N	48 01/06/73	RURAL	I e II
361.	J. L. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. José Braz Cavalcante.	Pedagogia/Mat	N	47 04/09/74	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
362.	I. P. S.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. José Eduardo Vieira Raduanl.	Magistério	N	50 08/02/72	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
363.	M. G. A. R.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Prof. Otávio Samuel dos Santos.	Magistério	N	52 13/04/69	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
364.	M. S. M.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Padre Manoel da Nóbrega.	Magistério	N	54 27/05/67	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
365.	R. P. M.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Dindinha Jove.	Magistério	N	55 17/03/67	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
366.	I. M. A.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima	Magistério.	N	55 18/07/66	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
367.	D. P. A.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Otávio Samuel dos Santos.	Magistério	N	60 23/03/62	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
368.	H. H. S. B.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Nossa Senhora de Fátima.	Magistério	N	63 05/08/58	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
369.	P. A. A.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Lindaura Brito de Assunção	Magistério	N	64 29/09/57	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
370.	G. M.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. José Braz Cavalcante.	Magistério	N	68 11/02/54	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
371.	A. M. S. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. Municipal Alive Sales	Pedagogia	N	61 25/12/60	SEDE	
372.	E. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. Antônio Pereira	Letras	N	47 29/03/75	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
373.	M. S. S. A. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/10/1995	N/A	-	Esc. M. Antônio Pereira da Silva	Pedagogia.	N	47 20/07/74	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
374.	W. F. S.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Luiz Viana Filho.	Pedagogia	N	48 31/07/73	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada “NOME”, nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
375.	N. A. N. A. F.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Dindinha Jove	Pedagogia.	N	48 03/10/73	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
376.	G. F. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Pedagogia	N	49 22/07/72	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
377.	A. R. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	SEMEC	Pedagogia	N	50 02/04/72	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
378.	E. R. N. M.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. J. Oliveira Cunha	Pedagogia	N	50 10/06/71	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
379.	E. S. C. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. José Braz Cavalcante.	Geografia	N	50 02/06/71	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
380.	V. S. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	História	N	50 14/05/71	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
381.	M. A. L. B.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	SEMEC	Pedagogia	N	50 16/02/71	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
382.	I. J. P.	Sede	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Alice Sales Pereira	Matemática	N	51 26/09/70	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VIII, ...;
383.	M. A. S. C.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. 12 de agosto	Pedagogia	N	51 08/11/70	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
384.	G. S. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. São Francisco	Pedagogia	N	51 13/06/70	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
385.	M. A. G. B.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Dindinha Jove	Geografia	N	51 22/05/70	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
386.	E. O. B.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Antônio Pereira da Silva	Pedagogia	N	51 09/02/70	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
387.	O. G. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. São Francisco	Pedagogia	N	51 13/09/69	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
388.	D. P. A.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Lindaura Brito de Assunção	Pedagogia	N	51 11/12/69	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
389.	S. M. A.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Prof. Otávio Samuel	Geografia	N	52 17/01/69	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
390.	V. S. O.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Lindaura Brito de Assunção	Pedagogia	N	52 04/01/69	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

I – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; II - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; III - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência IV - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. V - possuir formação superior incompleta a ou incompatível com a área de educação. VI - não possuir filhos menores de 12 anos VII - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; VIII - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
391.	J. S. B.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Padre Manoel Nóbrega.	Pedagogia	N	52 23/08/68	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
392.	M. M. S. S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. José Braz Cavalcante	Matemática	N	52 05/08/68	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
393.	C. F. D.	SEDE	1995	05/04/2000	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Lindaura Brito de Assunção	Geografia	N	53 29/04/68	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
394.	E. N. N.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Antônio Pereira da Silva	Geografia	N	53 20/02/68	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
395.	M. S. A.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Pedagogia	N	53 09/02/68	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
396.	E. R. C. F.	RURAL	1995	12/12/2000	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. São José	Letras	N	53 08/09/67	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
397.	M. F. C.S.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Dindinha Jove.	Pedagogia	N	54 20/02/67	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
398.	M. E. S. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M. Santa Efigênia	Pedagogia	N	54 12/05/67	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
399.	N. A. M.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva-NAEIC.	Pedagogia	N	54 16/03/67	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
400.	E. P. O. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc. M José Braz Cavalcante	Pedagogia	N	54 05/03/967	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
401.	L. P. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Lopes	N	54 13/12/66	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
402.	R. C. S. M.	SEDE	1995	10/03/1995	10/10/1995	N/A	-	Esc. M. Dindinha Jove	Matemática	N	54 01/10/66	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
403.	I. G. B.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. José Rodrigues de Brito	Matemática	N	54 15/04/66	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
404.	D. F. M.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Lindaura Brito de Assunção	Pedagogia	N	55 10/07/66	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
405.	M. G. D. S. A.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. José Eduardo Vieira Raduan	Pedagogia	N	55 11/02/66	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
406.	E. F. C. P. L.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Lindaura Brito de Assunção	História	N	55 16/09/65	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleta a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
407.	D. M. S.	SEDE	1995	20/11/2000	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Antônio Pereira	Pedagogia.	N	55 08/08/65	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
408.	J. H. S. P.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Alice Sales Pereira	Pedagogia	N	55 05/02/66	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
409.	I. S. F.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. José Rodrigues de Brito	Pedagogia	N	55 08/11/65	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
410.	J. M. D.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A		(CEDIDA) Para o Sindicato dos Servidores Públicos - SINSUPUC	Pedagogia	N	55 13/08/65	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
411.	M. A. P. O.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A		Esc. M. José Braz Cavalcante	Pedagogia	N	56 26/10/64	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
412.	P. M. S.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A		E.M. José Eduardo Vieira Raduan	História	N	56 26/07/65	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
413.	N. M. O. C.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A		PROINFANCIA Professora Alesandra Pereira de Souza	Pedagogia	N	56 01/04/65	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
414.	M. G. S. M.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A		E.M. Nossa Senhora da Conceição	Matemática	N	57 30/07/64	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
415.	M. I. F. M. V.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A		Esc. M. Dindinha Jove	Pedagogia	N	57 13/05/64	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
416.	M. A. B.	SEDE	1995	10/03/1995	05/04/1983	N/A		Esc.M. São Francisco	Pedagogia	N	57 19/04/64	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
417.	M. J. P. G.	SEDE	1995	10/03/1995	15/03/1983	N/A		Esc.M. Lindaura Brito de Assunção	Pedagogia	N	57 28/03/64	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
418.	V. A. D.	SEDE	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A		Esc.M. São Francisco	Pedagogia	N	58 28/01/63	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
419.	S. M. A.	RURAL	1995	10/03/1995	10/03/1995	N/A		Esc.M. José Eduardo Vieira Raduan	Magistério	N	59 12/12/61	RURAL	I, II, III, IV, V, VI e VII
420.	F. F. R.	SEDE	1995	05/12/2000	10/03/1995	N/A	-	Esc.M. Antônio Pereira da Silva	História	N	61 10/03/61	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII
421.	F. M. C.	SEDE	1995	26/10/2000	10/03/1995	N/A	-	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-	História	N	65 15/09/56	SEDE	I, II, III, IV, V, VI e VII

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.



## LISTA GERAL DE EXCEDENTES DA SEMEC – CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO COPEAM 002/2022.

**Nota 1:** Objetivando manter o sigilo de informações pessoais de cada servidor, na coluna denominada "NOME", nesta tabela, estão discriminadas as iniciais do nome de cada docente.

**Nota 2:** Havendo necessidade e fundamento legal, os dados contidos nesta tabela poderão ser atualizados pela comissão instituída pela portaria 028/2022 ou pela COPEAM.

Reunião da COPEAM, em Carinhanha - BA, dia 28 de março de 2022.

N.º Ordem	Nome	Local Onde Reside	Portaria Do Concurso	Data de Posse	Data de Admissão	Período de afastamento/ Dias Afastado	Total Dias Afastado	Lotação. 2021/2022	Formação E.Superior Especialização	Filho menor 12 anos	IDADE	Local onde Atua	Crítérios
								APAE					

Esta lista de excedentes, devidamente atualizada nesta data, substitui todas as listas anteriores.

## MEMBROS PRESENTES:

*Raimunda Bezerra Lino*  
Raimunda Bezerra Lino

Membro da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM

*Josinéz Montalvão Dias*  
Josinéz Montalvão Dias

Membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSPUC

*Engelucia Nazaré do Nascimento*  
Engelucia Nazaré Nascimento

Membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSPUC

*Ione de Souza Brito*  
Ione de Souza Brito

Membro da Assessoria Jurídica do Município

*Aurea Belém Farias Santana*  
Aurea Belém Farias Santana

Membro da Secretaria Municipal de Educação

*Suely Santos Belém*  
Suely Santos Belém

Membro da Secretaria Municipal de Educação

*Aelson de Souza Silva*  
Aelson de Souza Silva

Membro da Secretaria de Administração

Crítérios da Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, utilizados para remoção e permuta.

**I** – menor tempo de posse no concurso público para o exercício do magistério no município; **II** - menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; **III** - possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência **IV** - não possuir formação superior na área da educação reconhecida para o exercício do magistério. **V** - possuir formação superior incompleto a ou incompatível com a área de educação. **VI** - não possuir filhos menores de 12 anos **VII** - possuir filhos menores de 12 anos que não estejam matriculados na rede pública municipal de ensino; **VIII** - possuir menor idade.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1848-9734-3BC6-FCDF-5FC9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1848-9734-3BC6-FCDF-5FC9



### Hash do Documento

ea015c3498baa97f67deb73aed7d6a4a19117574ac7581b6ab9e2a21814fd6c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/04/2022 17:48 UTC-03:00